



PREÇO: R\$ 0,74

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.044, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 171.000.236/95, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Emprego do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos oriundos do Convênio SPES/CODEFAT/MTb nº 005/95, firmado entre o Departamento de Emprego do Distrito Federal e Ministério do Trabalho.

Art. 3º A: despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1995  
107º da República e 36º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO .....                           | 1  |
| SECRETARIA DE GOVERNO .....                             | 7  |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....              | 8  |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....                            | 15 |
| SECRETARIA DE SAÚDE .....                               | 19 |
| SECRETARIA DE OBRAS .....                               | 19 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....                   | 19 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....               | 20 |
| SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES .....                  | 20 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ..... | 21 |

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO .....                                | 22 |
| CASA MILITAR .....                                           | 23 |
| SECRETARIA DE GOVERNO.....                                   | 23 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....                            | 25 |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....                   | 25 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....                                 | 25 |
| SECRETARIA DE SAÚDE.....                                     | 26 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA..... | 27 |
| SECRETARIA DE OBRAS.....                                     | 29 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES.....                               | 30 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA .....                              | 31 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....                         | 32 |
| SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES .....                       | 32 |
| SECRETARIA DE TRABALHO.....                                  | 32 |
| SECRETARIA DE TURISMO .....                                  | 32 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....       | 33 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....                  | 34 |

|                                                         |    |
|---------------------------------------------------------|----|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....                          | 35 |
| SECRETARIA DE GOVERNO.....                              | 35 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....                       | 35 |
| SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....              | 36 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....                            | 36 |
| SECRETARIA DE SAÚDE.....                                | 36 |
| SECRETARIA DE OBRAS.....                                | 36 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES.....                          | 36 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA .....                         | 37 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....                    | 38 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....                | 38 |
| SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES .....                  | 38 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ..... | 39 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....             | 39 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....            | 41 |
| JUDICIAIS.....                                          | 41 |

| ANEXO I                   |                                                    | EXERCÍCIO DE 1995   |       | R\$ 1,00            |         |
|---------------------------|----------------------------------------------------|---------------------|-------|---------------------|---------|
| CREDITO SUPLEMENTAR       |                                                    | SUPLEMENTACAO       |       | FISCAL              |         |
|                           |                                                    |                     |       | RECURSOS DO TESOURO |         |
| E S P E C I F I C A C A O |                                                    | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | V A L O R           |         |
|                           |                                                    |                     |       | DETALHADO           | TOTAL   |
| 25.000                    | SECRETARIA DE TRABALHO                             |                     |       |                     | 300.000 |
| (300103/00001)            | 25.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL |                     |       |                     | 500.000 |
| 140780470.2514            | ASSISTENCIA AO TRABALHADOR                         |                     |       |                     | 300.000 |
| 140780470.2514.0001       | AP0IO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO             | 45.90.52            | 032   | 150.000             | 150.000 |
| 140780470.2514.0002       | AP0IO AO TRABALHADOR                               | 45.90.52            | 032   | 100.000             | 100.000 |
| 140780470.2514.0005       | AP0IO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA                 | 45.90.52            | 032   | 50.000              | 50.000  |
| 01076/001 -200034         |                                                    |                     |       | TOTAL               | 300.000 |

DECRETO Nº 17.045, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

Aprova o novo Regulamento do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995,

considerando as alterações ao Regulamento do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, aprovadas pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-CTPC/DF, julgadas necessárias ao bom funcionamento daquele Serviço;

considerando a necessidade de se consolidarem as alterações já promovidas no Regulamento do STPA/DF, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regulamento do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, que a este acompanha.



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os Decretos nº 13.719, de 07 de janeiro de 1992, nº 14.909, de 02 de agosto de 1993, nº 16.223, de 27 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1995.  
107º da República e 36º de Brasília  
CRISTOVAM BUARQUE

## REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL - STPA/DF

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal-STPA/DF, integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, será prestado por delegação do Poder Executivo, outorgada sob o regime de permissão e obtida mediante participação do candidato em processo licitatório.

Parágrafo único - A abertura de processo licitatório será precedido obrigatoriamente de estudos técnicos aprovados pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF.

Art. 2º - A prestação do mencionado serviço dar-se-á com observância ao disposto pela Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991 e legislação posterior, aplicável à espécie, bem assim por este Regulamento, pelo Código Nacional de Trânsito e seu respectivo Regulamento, e normas complementares expedidas por órgãos competentes, especialmente o CTPC/DF.

Art. 3º - O STPA/DF tem natureza complementar aos serviços de transporte público individual e coletivo do Distrito Federal e suas linhas não poderão ser coincidentes ou concorrentes com aquelas do serviço do tipo convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

§ 1º - Define-se como complementar a operação do transporte alternativo de forma a suprir, em termos geográficos, temporais e por segmentos diferenciados, o serviço convencional, onde este se mostre inadequado ou impróprio ao atendimento da demanda, por economicamente inviável ou excessivamente oneroso ao conjunto do sistema.

§ 2º - Define-se como serviços coincidentes aqueles que se utilizam de itinerário cujo percurso se superponha em mais de 50% (cinquenta por cento) do itinerário do alternativo, sendo que em trecho de via com grande carregamento, esta não pode ser superior a 20% (vinte por cento), e disputam pelo interesse da mesma demanda.

§ 3º - Define-se como trecho de via de grande carregamento o segmento de via com mais de 100 (cem) veículos do STPC/DF passando por sentido, servindo a mais de 5.000 (cinco mil) passageiros no intervalo de 1h (uma hora).

§ 4º - A complementaridade pode se dar em espaço físico compartilhado desde que o percurso do serviço não se superponha em mais de 50% (cinquenta por cento) da linha do alternativo, sendo que em trecho de via com grande carregamento, esta não pode ser superior a 20% (vinte por cento).

Art. 4º - A delegação dos serviços será outorgada por ato do Secretário de Transportes, instrumentalizado pela expedição do competente contrato de adesão, conforme disposto no Art. 40, da Lei 8.897/95.

§ 1º - A delegação de que trata o "caput" deste artigo será deferida, exclusivamente, a pessoa física, proprietária única do veículo para tal fim cadastrado; vedada, em qualquer hipótese, sua outorga a pessoa jurídica.

§ 2º - Para cada permissão outorgada será admitido o cadastramento de um único veículo de cada vez, assegurada a sua substituição, mesmo antes de atingido o limite de sua vida útil, definido no art. 24 deste Regulamento.

§ 3º - Em qualquer hipótese de substituição, esta dar-se-á, sempre, por veículo de idade igual ou inferior ao do anterior, preenchidos, igualmente, todos os requisitos exigidos para o cadastramento de veículos no STPA/DF.

Art. 5º - Os permissionários do serviço não integrarão a Câmara de Compensação do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

### CAPÍTULO II DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 6º - A exploração do serviço de transporte público alternativo será realizada em caráter contínuo e permanente, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 7º - O número de permissões será estabelecido pelo CTPC/DF, mediante proposta do DMTU/DF, e terá como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o total da frota de veículos cadastrados no serviço convencional do STPC/DF.

§ 1º - O número de permissões será fixado por critérios técnicos para cada área do Distrito Federal e será aprovado pelo CTPC/DF.

§ 2º - O preenchimento de eventuais vagas relativas a este percentual deverá ser procedido a cada 6 (seis) meses.

Art. 8º - O termo de permissão conterá as cláusulas essenciais exigidas na legislação pertinente e estará de acordo com os termos do edital de licitação.

Parágrafo único - A especificação do serviço, compreendendo itinerário, número de viagens, período de operação, locais de embarque e desembarque e pontos de parada dos veículos e nível tarifário, será

objeto de Ordem de Serviço expedida pelo Diretor-Geral do DMTU/DF.

Art. 9º - O DMTU/DF poderá, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a nenhum indenização de qualquer natureza.

Art. 10 - O Secretário dos Transportes, pela superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação dos serviços delegados, poderá anular ou revogar a permissão.

Art. 11 - É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiro, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo único - A intenção de desistir será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a cessação da operação.

Art. 12 - A transferência do direito de permissão para exploração do STPA/DF somente poderá ser autorizada aos permissionários que atenderem a todas as exigências deste regulamento, da legislação pertinente e do edital de licitação e que operarem no serviço por período mínimo de 1 (um) ano e seu retorno como permissionário somente poderá se dar após igual período fora do sistema.

Parágrafo único - Nos casos abaixo não será exigido o cumprimento dos prazos previstos no caput deste artigo:

I - por efeito de direito hereditário, na forma da lei civil;

II - no caso de viúvo(a) ou herdeiro menor, sem a habilitação exigida, com autorização judicial.

Art. 13 - Os permissionários deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" expedida pelo DETRAN/DF ou pelo mesmo averbada;

II - 01 (um) ano de experiência comprovada como motorista;

III - ser proprietário do veículo, admitindo-se o arrendamento mercantil para pessoa física;

IV - ser profissional autônomo;

V - ter o veículo emplacado e registrado no Distrito Federal, na categoria de aluguel;

VI - ser qualificado em processo público de seleção;

VII - apresentar auto de vistoria do veículo pelo DETRAN/DF e pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU/DF;

VIII - não deter qualquer outra autorização, permissão ou concessão para fins comerciais do Distrito Federal;

IX - comprovar que está em dia com suas obrigações tributárias perante o GDF;

X - ser aprovado em treinamento específico oferecido pelo GDF;

XI - apresentar certidão negativa de feitos criminais;

XII - não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;

XIII - outras previstas em legislação pertinente ou no edital de licitação;

XIV - ser residente no Distrito Federal há no mínimo 2(dois) anos;

XV - outros previstos em edital de licitação.

§ 1º - No caso de candidato que tenha tido apreendido a sua carteira de habilitação por estar realizando transporte coletivo de passageiros remunerado e não autorizado na forma prevista no Código Nacional de Trânsito - CNT, é dispensada a apresentação desse documento previsto no inciso I, quando da inscrição na licitação, sendo contudo obrigatória sua apresentação para o recebimento do termo de permissão.

§ 2º - Nos casos previstos no Art. 12, inciso II, admite-se a não apresentação da CNH "D" - não podendo o permissionário conduzir o veículo.

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

Art. 14 - O DMTU poderá implementar qualquer proposta de criação alteração ou extinção de linha ou característica do STPA/DF, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários, da comunidade, do sistema de transporte público e da economia do Distrito Federal, após aprovada pelo CTPC/DF.

Parágrafo único - As ações de que trata o "caput" deste artigo deverão basear-se em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos.

Art. 15 - As decisões de que trata o artigo anterior serão tomadas com base em projetos técnicos elaborados pelo DMTU/DF, que conterão:

I - descrição do objetivo pretendido;

II - justificativa para a ação proposta;

III - especificações técnicas detalhadas de:

a) área de atuação;

b) pontos terminais, de controle e de soltura;

c) itinerários;

d) frequências e tabelas horárias;

e) número de identificação da linha e padronização visual específica;

f) tempo de percurso;

IV - avaliação dos possíveis e prováveis reflexos financeiros da ação proposta sobre o STPA/DF e serviço convencional do Distrito Federal.

V - outros elementos considerados necessários à definição da proposta.

Art. 16 - O DMTU/DF assegurará a mais ampla participação possível da comunidade durante as fases de pesquisa e de avaliação dos reflexos das propostas a implantar.

Art. 17 - O DMTU/DF manterá um acompanhamento permanente da operação, buscando adaptar, o mais rapidamente possível, as especificações da oferta a eventuais modificações detectadas na demanda.

Art. 18 - O DMTU/DF realizará avaliações periódicas do serviço, no seu todo ou por partes, objetivando identificar tendências e propor diretrizes que assegurem sua plena integração ao STPC/DF e norteiem o planejamento a médio e longo prazo.

Art. 19 - Para atender a modificações nas necessidades dos usuários ou nas condições da exploração, o DMTU/DF poderá propor novas normas, ou alterações às já existentes, que visem aprimorar o serviço oferecido à comunidade.

Art. 20 - A implantação de novas linhas ou de alterações às já existentes será precedida de ampla divulgação e acompanhada, quando for o caso, de campanha de orientação para facilitar a adaptação do usuário às novas condições.

Art. 21 - O DMTU/DF incluirá o STPA/DF nos planos de contingência integrados para a utilização do transporte público coletivo em situações de emergência.

### CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 22 - Somente poderá ser aceito no STPA/DF veículo licenciado no DETRAN/DF como de aluguel, dotado de 4 (quatro) portas e com capacidade de lotação mínima de 9 (nove) e máxima de 12 (doze) pessoas acomodadas em assento, inclusive o motorista e o cobrador, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

Art. 23 - Os veículos credenciados para o STPA/DF deverão estar equipados com tacógrafo ou similar, cintos de segurança, além de outros equipamentos para controle da operação, e de segurança que o DMTU/DF julgar necessário, além dos definidos no CNT.

§ 1º - O tacógrafo ou equipamento similar de que trata este artigo deverá ser especificado pelo DMTU/DF em norma complementar.



**GDF**  
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,

Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803

316-4137

213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador

ARLETE SAMPAIO  
Vice-Governadora

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ  
Editor-responsável



§ 2º - O permissionário entregará os discos diagramas periodicamente ao DMTU/DF, conforme disciplinado em norma complementar.

§ 3º - Os cintos de segurança são os do tipo "três pontos", com retrator nos assentos dianteiros, próximos às portas, e do tipo sub-abdominal nos demais assentos.

Art. 24 - O limite da vida útil dos veículos é fixado em 6 (seis) anos.

§ 1º - Atingido o limite de sua vida útil a substituição do veículo dar-se-á, sempre por outro de idade inferior.

§ 2º - A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV.

§ 3º - Vencida a idade limite do veículo, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do evento para promover, neste mesmo prazo, a sua substituição e apresentação do novo veículo ao DMTU/DF, observada a proibição constante do artigo 41, inciso XV, alínea "d", deste Regulamento.

§ 4º - O cadastramento do novo veículo terá como pré-requisito a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, inclusive a baixa da placa de aluguel.

§ 5º - Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas e motivos determinantes desta substituição.

Art. 25 - Os veículos obedecerão aos padrões de pintura externa e de informação ao usuário, definidos pelo DMTU/DF, após ouvido o CTPC/DF.

Parágrafo único - Será permitida a fixação de publicidade em espaço e condições previamente definidos pelo DMTU/DF.

Art. 26 - Antes do ingresso no STPA/DF, os veículos deverão passar por vistorias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos DMTU/DF, em que deverão ser checadas as exigências da regulamentação que rege STPA/DF, especialmente no que se refere à padronização visual e equipamentos específicos.

§ 1º - Além das vistorias de que trata o caput deste artigo, os veículos integrantes do STPA/DF serão obrigatoriamente vistoriados, a cada 4 (quatro) meses pelo DMTU, que emitirá selo comprobatório a ser afixado na parte interna do veículo, em local visível pelos usuários e pela fiscalização.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o DMTU/DF poderá, a seu critério, determinar a realização de vistoria aleatória nos veículos que compõem a frota do STPA/DF.

§ 3º - A constatação de falta ou deficiência que impeça a aprovação do veículo em vistoria ensejará a emissão de notificação de irregularidade, na forma do artigo 64 deste Regulamento.

§ 4º - A existência de débito de qualquer natureza do permissionário para com o DMTU/DF impede a realização da vistoria prevista neste artigo, podendo implicar a apreensão do veículo conforme previsto no artigo 54, inciso I, deste Regulamento.

§ 5º - Somente poderão operar no serviço veículos devidamente segurados contra riscos de responsabilidade civil, com cobertura para passageiros e terceiros.

Art. 27 - É obrigatória a execução do plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e pelo DMTU/DF.

#### CAPÍTULO V

##### DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28 - A exploração dos serviços de transporte público alternativo será remunerada pelas tarifas aprovadas por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 29 - É permitida a utilização de vale-transporte desde que este corresponda ao mesmo valor da tarifa da linha em que o veículo esteja operando, sendo obrigatória a sua aceitação pelo permissionário.

Art. 30 - É obrigatório o transporte de passageiros que têm direito a gratuidade e a concessão de descontos tarifários nos casos previstos em lei federal, lei ou norma do Distrito Federal.

Parágrafo único - No caso de tarifa com desconto para estudante deverá ser baixada norma específica pelo DMTU/DF.

Art. 31 - Os permissionários do STPA/DF deverão recolher mensalmente ao DMTU/DF 2% (dois por cento) da receita operacional bruta, de forma equivalente ao estabelecido nos decretos tarifários, para o STPC/DF, conforme previsto na legislação pertinente e de acordo com as normas e procedimentos determinados pelo DMTU/DF.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 32 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder permitente e do permissionário informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do poder permitente;

IV - tomar conhecimento das providências adotadas pelo DMTU/DF a respeito de queixas ou reclamações formuladas com respeito à prestação do serviço;

V - organizar-se em associações para a defesa de interesses relativos ao serviço;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como:

I - serviço adequado, o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - atualidade, a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria do serviço.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou equipamentos;

II - autorizada pelo poder permitente, com base no artigo 5º da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 33 - São obrigações dos usuários:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas relativas às condições de transporte dos passageiros no veículo;

II - pagar a tarifa estabelecida para o serviço;

III - levar ao conhecimento do poder público e do permissionário as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo permissionário na prestação do serviço;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e privados utilizados na prestação do serviço;

VI - comportar-se adequadamente.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

###### Seção I

##### DOS DIREITOS

Art. 34 - O permissionário poderá cadastrar junto ao DMTU/DF, como seus prepostos, 2 (dois) condutores-substitutos e até 3 (três) auxiliares-cobradores.

§ 1º - Em caso de utilização de prepostos, estes deverão obrigatoriamente ser cadastrados no DMTU/DF;

§ 2º - O condutor-substituto deverá, também, atender os requisitos incluídos no artigo 13, inciso I, X, XI

e XII, deste Regulamento;

§ 3º - Os auxiliares - cobradores deverão atender os requisitos incluídos no Art. 13, incisos X, XI e XII;

§ 4º - O cobrador com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos não poderá trabalhar em horário noturno, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

§ 5º - Salvo na condição de aprendiz, não será cadastrado, como cobrador, menor de 14 (quatorze) anos de idade, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 35 - Para fins operacionais poderão ser organizadas cooperativas, integradas exclusivamente por permissionários do serviço, cadastradas, em caráter obrigatório, no setor próprio do DMTU/DF.

Art. 36 - O DMTU/DF, a pedido do permissionário, observada a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços delegados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ano.

Parágrafo único - A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior ao autorizado será considerada como desistência da permissão e acarretará sua cassação.

Art. 37 - O condutor, em face de suas responsabilidades, poderá se negar a movimentar o veículo, caso qualquer passageiro esteja:

I - usando traje sumário;

II - portando aparelhos sonoros ligado de modo a perturbar os demais passageiros;

III - negando-se a utilizar o cinto de segurança;

IV - praticando atitude inconveniente;

V - transportando animais e objetos incompatíveis com o conforto e segurança dos demais passageiros.

###### Seção II

##### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 38 - Constituem obrigações do Permissionário:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;

II - Cumprir o itinerário, tabela horária, padronização visual estabelecida (placa itinerário e linhas);

III - comunicar, ao setor próprio do DMTU/DF, no primeiro horário de expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito, determinante de alteração das previsões do item anterior;

IV - prestar o serviço conforme as especificações do DMTU/DF;

V - participar nos programas destinados ao treinamento de pessoal de operação;

VI - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou a devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para passageiros;

VII - prestar socorro às pessoas feridas, em caso de acidente;

VIII - comunicar ao DMTU/DF, no primeiro horário subsequente ao fato, a ocorrência de qualquer acidente;

IX - submeter a vistoria, antes do retorno à operação, o veículo envolvido em acidente de qualquer natureza;

X - tratar com polidez e urbanidade passageiros, prepostos, outros permissionários e público em geral;

XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros, nos pontos autorizados;

XII - parar somente nos pontos autorizados;

XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações do DMTU/DF;

XIV - recolher o veículo envolvido em acidente com vítima;

XV - não permitir a saída do veículo do Distrito Federal sem prévia autorização do DMTU/DF;

XVI - estar equipado com aparelhos de controle que o DMTU/DF determinar;

XVII - informar ao DMTU/DF as alterações cadastrais;

XVIII - responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, aqueles decorrentes da compra de equipamentos, para garantir os níveis e a segurança do serviço e também a instalação e manutenção da infra-estrutura de apoio à operação das linhas locais autorizadas pelo DMTU/DF;

XIX - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, como cobertura para passageiros e terceiros;

XX - utilizar somente veículo cadastrado no DMTU/DF;

XXI - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação do condutor e registro dos prepostos;

XXII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e pelo DMTU/DF;

XXIII - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo DMTU/DF;

XXIV - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;

XXV - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;

XXVI - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

XXVII - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

XXVIII - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando, deste fato, ciência imediata ao DMTU/DF;

XXIX - permitir e facilitar ao DMTU/DF o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XXX - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, inclusive apresentando o veículo quando solicitado;

XXXI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do DMTU/DF;

XXXII - portar no veículo os documentos operacionais, e remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pelo DMTU/DF;

XXXIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de registro quilometragem percorrida e viagens realizadas;

XXXIV - manter em serviço somente prepostos prévia e devidamente registrados no DMTU/DF, conforme exigências da legislação vigente.

XXXV - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;

XXXVI - comparecer pessoalmente ao DMTU/DF, nos seguintes casos:

a) - inclusão em, exclusão de, ou atualização de cadastro de prepostos ou veículos;

b) - vistoria de veículo;

c) - recebimento do Termo de Permissão e seus aditivos;

d) - recebimento de Ordem de Serviço.

XXXVII - cumprir a legislação trabalhista em vigor.

XXXVIII - operar pessoalmente um período mínimo de 30% (trinta por cento) do tempo diário total do serviço, sendo que os casos excepcionais serão autorizados pelo DMTU/DF.

###### Seção III

##### DAS PROIBIÇÕES

Art. 39 - Os permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos.

Art. 40 - Constitui infração ao presente Regulamento:



- I - entregar a direção do veículo a condutor inabilitado ou não registrado como preposto do permissionário no STPA/DF;
- II - utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados pelo DMTU/DF;
- III - utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
- IV - efetuar reparo no veículo em via pública, exceto aquele de emergência;
- V - abastecer o veículo quando transportando passageiros;
- VI - retirar o veículo do local de acidente, sem prévia autorização da autoridade policial;
- VII - Recusar o transporte de passageiros salvo nos casos previsto no Art. 37 deste Regulamento;
- VIII - cobrar tarifa diferente daquela estabelecida para a linha em operação, pelos órgãos competentes;
- IX - sonegar troco;
- X - Operar em itinerário, área ou linha não autorizados;
- XI - Interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência do DMTU/DF;
- XII - Interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco eminente;
- XIII - Transportar ou permitir o transporte de:
- a) explosivos,
  - b) inflamáveis,
  - c) drogas ilegais,
  - d) objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança dos passageiros;
- XIV - embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos autorizados;
- XV - Trafegar:
- a) com excesso de lotação;
  - b) com porta ou portas abertas;
  - c) com passageiro acomodado fora dos assentos;
  - d) com veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil estabelecido neste Regulamento;
  - e) com passageiro sem utilização do cinto de segurança;
  - f) com aparelho de som ligado.
- XVI - operar sem os equipamentos de controle exigidos pelo DMTU/DF;
- XVII - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XVIII - fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

XIX - Dirigir:

- a) sob o efeito de bebida alcoólica ou de qualquer substância estupefaciente;
- b) efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;
- c) com velocidade superior à compatível com o local e com as condições de segurança de onde estiver transitando;
- d) com velocidade exageradamente reduzida, de modo a retardar, deliberadamente ou não, o fluxo de trânsito.

#### CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 - Cabe ao DMTU/DF exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte público alternativo, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar-lhes continuidade e padrões fixados.

§ 1º - As atividades de controle e da fiscalização serão desenvolvidas pelo DMTU/DF, e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

§ 2º - No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controlada ingestão de bebidas alcoólicas.

Art. 42 - O DMTU/DF manterá cadastro atualizado dos veículos, permissionários e do pessoal de operação, emitindo os certificados de registro cadastral competentes conforme definidos em norma complementar.

Art. 43 - Sem prejuízo das competências que lhe são afetas, o DMTU/DF, na fiscalização a que se refere o Art. 41, fará observar este regulamento e:

- I - quantidade de passageiros transportados;
- II - quilometragem percorrida;
- III - área de operação, tabela horária, itinerários e pontos de parada;
- IV - número de veículos previsto para cada linha;
- V - conforto, segurança, higiene e funcionamento dos veículos;
- VI - programação visual interna e externa dos veículos;
- VII - porte da documentação obrigatória;
- VIII - qualificação dos prepostos junto aos órgãos de trânsito e DMTU/DF;
- IX - conduta do permissionário e de seus prepostos;
- X - cobrança das tarifas estabelecidas;
- XI - instalação, manutenção e uso de equipamentos de controle especificados.

#### CAPÍTULO IX DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 44 - As infrações a dispositivos deste Regulamento estão divididas em Grupos, de acordo com a gravidade que lhes é atribuída, em seu Anexo I.

Parágrafo único - A cada grupo de infrações previstas no Anexo I, corresponderá uma penalidade básica, inserida no Anexo II.

#### CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 45 - Ficam os infratores a dispositivos deste Regulamento sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - participação em curso de reciclagem, indicado pelo DETRAN/DF ou DMTU/DF;
- IV - retenção do veículo;
- V - lacre do veículo;

VI - apreensão do veículo;

VII - suspensão da permissão, por 15 (quinze) dias;

VIII - cassação da permissão.

§ 1º - Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada infração quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º - A reincidência será punida com o agravamento sucessivo da sanção inicial correspondente à infração.

§ 3º - No caso de a penalidade constituir-se em multa, a reincidência será punida com o aumento sucessivo do valor inicial até o limite de 10 (dez) vezes.

§ 4º - Será considerado reincidente o permissionário que, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à data da lavratura do auto de infração, tenha cometido a mesma infração julgada por decisão irrecorrível.

Art. 46 - Concomitantemente à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, será computada pontuação por infração cometida, cuja contagem será igualmente registrada nos cadastros dos permissionários, e seus prepostos, na seguinte proporção:

I - Grupo A - 1 (um) ponto;

II - Grupo B - 2 (dois) pontos;

III - Grupo C - 4 (quatro) pontos.

Art. 47 - A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, ao infrator primário que praticar infração classificada no Grupo A, do Anexo I.

Parágrafo único - Considera-se infrator primário aquele que nos últimos trezentos e sessenta e cinco dias não tenha cometido infração enquadrada no grupo A.

Art. 48 - A pena de multa será aplicada às infrações conforme definição do Anexo I, deste Regulamento, e o seu valor pecuniário terá como referência a Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, vigente no mês do pagamento respectivo, de acordo com a seguinte graduação:

I - Grupo A - 0,435 (quatrocentos e trinta e cinco milésimos) da UPDF;

II - Grupo B - 0,870 (oitocentos e setenta milésimos) da UPDF;

III - Grupo C - 1,741 (um inteiro e setecentos e quarenta e um milésimos) da UPDF.

§ 1º - O pagamento de multa não exime o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

§ 2º - O produto da arrecadação da aplicação da penalidade de multa será destinado ao Fundo de Transporte previsto no Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, devendo ser aplicado na melhoria do controle, fiscalização e infra-estrutura do STPC/DF.

§ 3º - O pagamento de multa será efetuado através de documento de arrecadação emitido pelo DMTU/DF, em qualquer agência do Banco de Brasília S.A. - BRB, do qual constará o número do documento que aplicou a penalidade.

Art. 49 - A participação em curso de reciclagem torna-se obrigatória para os permissionários que incorrerem, no período de 90 (noventa) dias, em 3 (três) infrações referentes ao grupo C, relativas à segurança do passageiro, do veículo ou da operação, previstas nos itens 56, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 70 e 72 do Anexo I.

Parágrafo único - A penalidade relativa ao caput deste artigo poderá estender-se aos prepostos dos permissionários infratores.

Art. 50 - A penalidade de retenção do veículo será aplicada quando o veículo:

I - estiver sendo conduzido por pessoa não cadastrada no DMTU/DF;

II - ao longo da operação, não oferecer as condições especificadas de manutenção, conservação, higiene, e conforto;

III - estiver em operação sem portar a documentação exigida pelo art. 38, incisos XXI e XXVII deste Regulamento.

Parágrafo único - A retenção do veículo somente será efetivada em terminais ou pontos de controle, ressalvados os casos de manifesta insegurança.

Art. 51 - O veículo retido somente será liberado para retorno à operação, após a correção da falha que deu causa à retenção.

Parágrafo único - Não sendo possível a correção imediata do defeito no local, o veículo será apreendido.

Art. 52 - A penalidade de lacre será aplicada quando o veículo:

I - estiver em operação tendo atingido sua idade limite;

II - estiver circulando em descumprimento a determinação contida em notificação de irregularidade;

III - apresentar padronização diversa daquela estabelecida pelas normas aplicáveis ao serviço;

IV - apresentar defeito em ou ausência de qualquer dos equipamentos obrigatórios;

V - estiver em operação não tendo sido aprovado em vistoria.

Parágrafo único - Quando ocorrer lacre do veículo em decorrência de ter atingido ou ultrapassado o limite de sua vida útil, estabelecido no art. 24, deste Regulamento, o permissionário assumirá, em termo próprio, compromisso expresso de que irá retirá-lo em definitivo de operação, sob pena de cassação da permissão.

Art. 53 - O lacre será retirado por agente da fiscalização após vistoria que comprove terem sido sanadas as falhas determinantes do lacre e pagamento das multas e taxas em atraso.

Parágrafo único - No caso de lacre do veículo previsto no parágrafo único do art. 52, este será retirado após descaracterização do veículo.

Art. 54 - A penalidade de apreensão será aplicada quando o veículo:

I - estiver em operação com certificado de vistoria vencido ou adulterado;

II - não preencher as condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito, por este Regulamento e demais normas aplicáveis;

III - estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada;

IV - apresentar o lacre violado.

§ 1º - O veículo apreendido será recolhido em instalações apropriadas;

§ 2º - O veículo apreendido somente poderá voltar à operação após realização de vistoria por parte do DMTU/DF.

Art. 55 - O veículo apreendido será liberado após a correção da falha constatada e pagamento das multas e taxas em atraso.

Art. 56 - A penalidade de suspensão da permissão por 15 (quinze) dias será aplicada quando verificar-se o total de 12 (doze) pontos acumulados em 120 (cento e vinte) dias, contados em conformidade com o previsto no artigo 46 deste Regulamento.

Art. 57 - A penalidade de cassação da permissão será aplicada quando:

I - verificar-se o total de pontos acumulados em conformidade com o art. 46 deste Regulamento, nas quantidades e prazos seguintes:

a) 18 (dezoito) pontos, no período de 240 (duzentos e quarenta) dias;

b) 22 (vinte e dois) pontos, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

II - ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo por condutor em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância estupefaciente;

III - for o permissionário condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

IV - o permissionário interromper a prestação dos serviços por prazo superior ao autorizado, na forma do parágrafo único do art. 36, deste Regulamento;

V - ficar caracterizado que o permissionário, lançando mão de subterfúgios, intentou a transferência irregular da permissão;

VI - descumprir penalidade de suspensão ou colocar em operação veículo liberado, que tenha sido lacrado na forma do art. 52, inciso I;

VII - venha o permissionário a deter qualquer concessão ou permissão para fins comerciais do Distrito Federal.

§ 1º - Os períodos de que trata o inciso I deste artigo serão contados retroativamente, a partir da data do cometimento de cada infração, após esgotadas as possibilidades de recurso quanto à penalidade a que houver dado causa.

§ 2º - O permissionário que tiver sua permissão cassada somente poderá obter outra após decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação.

§ 3º - Cumprida a suspensão o permissionário deverá reapresentar-se ao DMTU/DF, comprovando terem sido sanadas as irregularidades que lhe deram causa.

§ 4º - Em caso de não atendimento do § 3º deste artigo, o DMTU/DF abrirá processo de cassação da permissão.

Art. 58 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exime o infrator das cominações civil e penal cabíveis.



## Seção II DA AUTUAÇÃO

Art. 59 - O registro das irregularidades detectadas será feito pelo agente fiscal do DMTU/DF, mediante auto de infração lavrado em formulário próprio.

§ 1º - Sempre que possível, o agente fiscal deverá solicitar a assinatura, no auto de infração, do infrator.

§ 2º - A assinatura do infrator não significa reconhecimento de culpa, e sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 60 - O auto de infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

I - nome do permissionário;

II - número da linha;

III - identificação do veículo;

IV - identificação do infrator, quando possível;

V - categoria do infrator, quando possível

VI - registro do infrator no DMTU/DF, quando possível

VII - dispositivo regulamentar infringido;

VIII - local, data e hora da irregularidade ou infração;

IX - descrição sucinta da ocorrência;

X - assinatura ou rubrica e número de matrícula do agente que a lavrou;

XI - assinatura do infrator, quando possível.

Art. 61 - Os processos administrativos que tenham por objeto a aplicação de penalidades por infringência a dispositivos deste Regulamento serão instaurados perante o setor competente do DMTU/DF, conforme definido em sua estrutura organizacional, e terão início com o primeiro ato de ofício, por escrito, praticado por servidor competente, comunicando regularmente o permissionário.

Parágrafo único - As irregularidades constatadas na execução dos serviços delegados terão registro formal, por servidor competente do DMTU/DF, mediante a lavratura de ato próprio.

Art. 62 - Far-se-á a comunicação da autuação prevista no artigo anterior:

I - pelo autor do procedimento, ou por servidor competente, com preenchimento provado pela assinatura do permissionário ou do preposto, ou no caso de recusa, mediante declaração escrita de quem estiver promovendo a autuação do processo.

II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;

III - por edital, quando resultarem inócuos os meios previstos nos incisos I ou II;

§ 1º - O edital será publicado, uma única vez, em órgão da imprensa oficial e afixado em dependência do DMTU/DF, franqueada ao público;

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação da autuação:

I - se realizada pessoalmente, na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação;

II - se realizada por via postal ou telegráfica, na data do recebimento consignada no "Aviso de Recebimento", ou, na omissão desta data, vinte dias corridos após a entrega da intimação à agência postal e telegráfica;

III - se por via editalícia, 20 (vinte) dias corridos após a publicação do respectivo edital.

Art. 63 - Nos casos de retenção, lacre ou apreensão do veículo, o agente fiscal fará constar sua decisão no auto de infração que lhe deu causa.

Art. 64 - Quando o veículo não for aprovado em vistoria realizada pelo DMTU/DF ou for aprovado com reserva, sujeito à revisão de pendências, o agente fiscal expedirá notificação de irregularidade, de caráter não punitivo, determinando a correção das falhas constatadas e o prazo para reapresentação do veículo.

§ 1º - Da notificação de irregularidades deverão constar:

I - nome do permissionário;

II - identificação do veículo;

III - local, data e hora da vistoria;

IV - relação das falhas a corrigir;

V - prazo para reapresentação do veículo;

VI - assinatura e matrícula do agente que a expediu.

§ 2º - A notificação de irregularidade deverá ser entregue ao operador, através de contra recibo.

Art. 65 - A fiscalização poderá lavrar auto de infração por falta detectada nos documentos operacionais e nos relatórios de controle da operação.

## Seção III DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 66 - A competência para aplicação das penalidades previstas no artigo 45 deste Regulamento será:

I - dos agente fiscais do DMTU/DF, no caso do inciso IV, V e VI;

II - do Coordenador Operacional do DMTU/DF, no caso dos incisos I, II e III;

III - do Diretor Geral do DMTU/DF, no caso do inciso VII;

IV - do Secretário de Transportes, no caso do inciso VIII.

Art. 67 - A aplicação de penalidades de competência do Secretário de Transportes, do Diretor Geral do DMTU/DF é do Coordenador Operacional do DMTU/DF far-se-á por meio de ato próprio.

Parágrafo único - Nos casos previstos no artigo 64, inciso I, a aplicação de penalidade será feita por meio de auto de infração, conforme disposto no artigo 59 deste Regulamento.

Art. 68 - A aplicação das penalidades previstas no artigo 45, será precedida da verificação da condição de reincidência e de apreciação das circunstâncias da infração que lhe deram causa, e far-se-á:

I - em procedimento sumário, nos casos dos incisos I, II e III;

II - em rito operacional nos casos dos incisos IV, V e VI;

III - em procedimento formal, nos casos do inciso VII;

IV - em procedimento formal, com audiência do CTPC/DF, no caso do inciso VIII.

## Seção IV DOS RECURSOS

Art. 69 - Das penalidades aplicadas, caberá, nos casos e nas formas previstas por este Regulamento, recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI do DMTU/DF.

Parágrafo único - O recurso a penalidade prevista no inciso II, do art. 45 deste regulamento somente poderá ser aceito pelo órgão competente após o pagamento da mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aplicação da referida penalidade.

Art. 70 - Aplicada a penalidade prevista nos incisos IV, V e VI do art. 45, deste Regulamento, o permissionário poderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recorrer à JARI do DMTU/DF.

Art. 71 - A submissão do recurso de que tratam os artigos 69 e 70 ocorrerá sempre precedida de instrução a ser provida pela Coordenação Operacional do DMTU/DF, contendo os elementos pertinentes sobre as condições de reincidência e circunstâncias da lavratura dos autos de infração, além de parecer com proposta de cancelamento ou manutenção da penalidade devidamente justificado.

Parágrafo único - A JARI do DMTU/DF, com base na apreciação da circunstâncias da ocorrência da infração e a manifestação prevista no caput, proverá defesa e declarará insubsistente a penalidade ou providenciará na forma do artigo 66, a aplicação/manutenção da penalidade imposta, dando-se em qualquer das hipóteses, ciência ao interessado.

Art. 72 - Das decisões que apliquem a pena de suspensão ou cassação de permissão, caberá recurso ao Secretário de Transportes, que decidirá após ouvido o CTPC/DF.

§ 1º - O CTPC/DF, após examinar o recurso, poderá propor ao Secretário de Transportes:

I - manutenção ou insubsistência da pena de suspensão ou cassação de permissão;

II - comutação da pena de suspensão ou cassação, com sua conversão em multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor fixado para as infrações constantes do grupo C.

§ 2º - O CTPC/DF decidirá até a segunda reunião plenária consecutiva realizada a partir da autuação do recurso em sua Secretaria, admitida a prorrogação apenas no caso de apresentação de fato que justifique a realização de diligência.

Art. 73 - O infrator instruirá o recurso com as comprovações necessárias à justificativa dos motivos que deram causa à infração.

Parágrafo único - Os recursos serão apresentados por escrito e assinados pelo permissionário ou por advogado legalmente constituído.

Art. 74 - Serão liminarmente desconhecido recurso por deserção ou intempestividade.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - O DMTU/DF baixará normas operacionais específicas, relativas às condições de prestação dos serviços regidos por este Regulamento.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos, observadas as respectivas competências, pelo Diretor-Geral do DMTU/DF, pela Diretoria Colegiada do DMTU/DF e pelo CTPC/DF.

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

|    |                                                                                                                                                                                                        |   |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 01 | Não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e/ou pelo DMTU/DF.                                                                                                           | A |
| 02 | Falta de higiene, conforto e conservação do veículo.                                                                                                                                                   | A |
| 03 | Falta ou defeito da iluminação interna ou do painel de itinerário.                                                                                                                                     | A |
| 04 | Falta da pala interna (quebra-sol).                                                                                                                                                                    | A |
| 05 | Não permitir, facilitar ou auxiliar o DMTU/DF no levantamento de informações e realização de estudos.                                                                                                  | A |
| 06 | Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral.                                                                                                          | A |
| 07 | Não atender aos pedidos de embarque e desembarque nos pontos autorizados.                                                                                                                              | A |
| 08 | Não estar devidamente uniformizado ou identificado.                                                                                                                                                    | A |
| 09 | Fumar ou admitir que alguém fume no interior do veículo.                                                                                                                                               | A |
| 10 | Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos e animais ou carga em desacordo com as normas estabelecidas pelo DMTU/DF, ou que possa afetar a comodidade ou a segurança dos passageiros.   | A |
| 11 | Efetuar reparos no veículo em via pública, exceto os de emergência                                                                                                                                     | A |
| 12 | Estar em serviço em condições inadequadas de asseio.                                                                                                                                                   | A |
| 13 | Conversar estando o veículo em movimento, exceto para prestar informações.                                                                                                                             | A |
| 14 | Não aguardar total embarque e/ou desembarque de passageiros.                                                                                                                                           | A |
| 15 | Abastecer o veículo quando transportando passageiros.                                                                                                                                                  | A |
| 16 | Transportar pessoas em trajas manifestadamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes.                                                                                                    | A |
| 17 | Deixar de participar nos programas destinados ao treinamento de pessoal de operação.                                                                                                                   | A |
| 18 | Não observar as especificações e características de exploração do serviço delegado, salvo por motivo de força maior, que deve ser comunicado ao DMTU/DF no primeiro horário do expediente subsequente. | B |
| 19 | Não remeter nos prazos estabelecidos os relatórios, dados ou outros documentos exigidos pelo DMTU/DF.                                                                                                  | B |
| 20 | Não adotar as providências contidas nas notificações de irregularidades.                                                                                                                               | B |
| 21 | Não manter em perfeitas condições o controle de passageiros transportados, de quilometragens percorridas e de viagens realizadas, segundo as normas vigentes.                                          | B |
| 22 | Utilizar na operação veículo não cadastrado no DMTU/DF.                                                                                                                                                | B |
| 23 | Não submeter o veículo a vistoria de rotina ou quando determinada pelo DMTU/DF.                                                                                                                        | B |
| 24 | Recusar o transporte de passageiros com direito ou passe livre ou tarifa com desconto, ou cobrar destes valor acima do vigente.                                                                        | B |
| 25 | Utilizar veículos fora das características e especificações estabelecidas pelo DMTU/DF.                                                                                                                | B |
| 26 | Ausência, vencimento, adulteramento ou rasura do certificado de vistoria.                                                                                                                              | B |
| 27 | Falta ou defeito em assentos ou encostos dos bancos.                                                                                                                                                   | B |
| 28 | Falta ou defeito de pára-brisa.                                                                                                                                                                        | B |
| 29 | Falta ou defeito no funcionamento de buzina, limpador de pára-brisa, motor de partida ou portas.                                                                                                       | B |
| 30 | Falta ou defeito no faróis, indicadores de direção, luz de freio e/ou de lanternas.                                                                                                                    | B |
| 31 | Falta ou defeito de equipamentos obrigatórios.                                                                                                                                                         | B |
| 32 | Falta ou defeito do hodômetro, velocímetro ou tacógrafo/disco-diagrama.                                                                                                                                | B |
| 33 | Falta ou defeito dos retrovisores, internos ou externos.                                                                                                                                               | B |
| 34 | Causar poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.                                                                                                            | B |
| 35 | Deixar de comunicar ao DMTU/DF, no prazo de 48 horas, os acidentes ocorridos com seus veículos.                                                                                                        | B |
| 36 | Cobrar tarifas diferentes das estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal.                                                                                                                          | B |
| 37 | Efetuar partida, freada ou conversão brusca.                                                                                                                                                           | B |
| 38 | Manter em serviço veículo cujo recolhimento ou retenção tenha sido determinado pelo DMTU/DF.                                                                                                           | B |
| 39 | Transportar pessoas visivelmente embriagadas, drogada, ou que de alguma forma comprometa a segurança ou conforto do passageiro.                                                                        | B |
| 40 | Desautorizar agente do DMTU/DF ou dificultar a sua ação fiscalizadora.                                                                                                                                 | B |
| 41 | Não portar a documentação referente à permissão, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e registro do condutor e do cobrador, quando o veículo estiver em operação.           | B |
| 42 | Operar em itinerário, área ou linha não autorizados.                                                                                                                                                   | B |



|    |                                                                                                                                                                        |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 43 | Embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos autorizados.                                                                                                       | B |
| 44 | Retardar ou acelerar propositadamente a marcha do veículo de modo a comprometer a operação do serviço.                                                                 | B |
| 45 | Trafegar com excesso de lotação e/ou com passageiro acomodado fora dos assentos.                                                                                       | B |
| 46 | Deixar de encaminhar veículo acidentado para perícia, quando solicitado pelo DMTU/DF.                                                                                  | B |
| 47 | Não diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros, em caso de interrupção de viagem.                                                                        | B |
| 48 | Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem.                                                                                                | B |
| 49 | Sonegar troco.                                                                                                                                                         | B |
| 50 | Não favorecer o embarque ou desembarque de criança, gestantes, idosos ou portadores de deficiência.                                                                    | B |
| 51 | Trafegar com passageiro sem utilização do cinto de segurança.                                                                                                          | B |
| 52 | Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência do DMTU/DF.                                                                                        | B |
| 53 | Não substituir veículo com idade limite ultrapassada.                                                                                                                  | C |
| 54 | Não descaracterizar ou não dar baixa na placa do veículo quando da sua substituição.                                                                                   | C |
| 55 | Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Departamento Nacional de Combustível ou órgão similar congênere.                                                   | C |
| 56 | Não recolher o veículo para reparo, quando ocorrer indicio de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros                                      | C |
| 57 | Não manter seguro contra riscos de responsabilidade civil que dê cobertura a passageiros e terceiros.                                                                  | C |
| 58 | Utilizar em serviço motorista inabilitado e/ou cobrador, não cadastrados no DMTU/DF.                                                                                   | C |
| 59 | Utilizar pneus com defeito ou desgaste (careca) que represente risco para a segurança dos passageiros ou de terceiros.                                                 | C |
| 60 | Trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou o trânsito em geral. | C |
| 61 | Trafegar em velocidade incompatível com a segurança e o local.                                                                                                         | C |
| 62 | Não prestar socorro às pessoas feridas, em caso de acidente.                                                                                                           | C |
| 63 | Fazer transporte ilegal de carga.                                                                                                                                      | C |
| 64 | Dirigir de maneira perigosa.                                                                                                                                           | C |
| 65 | Trafegar com portas abertas.                                                                                                                                           | C |
| 66 | Retirar o veículo do local de acidente grave, sem prévia autorização da autoridade de trânsito.                                                                        | C |
| 67 | Portar ou manter arma de qualquer espécie no interior do veículo.                                                                                                      | C |
| 68 | Trabalhar sob o efeito de bebida alcoólica ou substância estupefaciente.                                                                                               | C |
| 69 | Comercializar passes, vales-transporte ou outros mecanismos que forem implantados pelo DMTU/DF.                                                                        | C |
| 70 | Agredir ou tentar agredir moral ou fisicamente qualquer agente do DMTU/DF, passageiro ou colega de trabalho.                                                           | C |
| 71 | Conduzir-se inadequadamente quando em dependências do DMTU/DF, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio.                                       | C |
| 72 | Dar causa a acidente de qualquer natureza com vítima, em razão de imprudência, imperícia ou negligência.                                                               | C |
| 73 | Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou prestar informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização.                                              | C |
| 74 | Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência do DMTU/DF.                                                                                        | C |
| 75 | Utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei.                                      | C |

## ANEXO II

## \*TABELA DE CÁLCULO DO VALOR DA PENALIDADE E PONTUAÇÃO

| GRUPO          | PENALIDADE |           |             |           |
|----------------|------------|-----------|-------------|-----------|
|                | PRIMÁRIO   |           | REINCIDENTE |           |
|                | PENALIDADE | PONTUAÇÃO | PENALIDADE  | PONTUAÇÃO |
| A              | 0,435 *1   | 1         | 0,870       | 1         |
| B              | 0,870      | 2         | 1,740       | 2         |
| C              | 1,740      | 4         | 3,480       | 4         |
| Art. 56, I *2  | SUSPENSÃO  |           |             |           |
| Art. 56, II *2 | CASSAÇÃO   |           |             |           |

Observações:

\*1 - Quando primário aplicar a penalidade de advertência;

\* - No caso das penalidades relativas a veículo previstas no artigo 45, caberá, além do valor pecuniário e pontuação, a retenção, recolhimento ou apreensão do veículo, respectivamente;

\* - Para cálculo do valor da penalidade pecuniária, deverá multiplicar os coeficientes da tabela pelo valor da UPDF vigente no ato do pagamento;

\*2 - Comutada a penalidade de suspensão ou cassação pelo Conselho, esta terá como valor pecuniário 10 vezes o valor da penalidade referente ao grupo C, somente nos casos em que for convertida.

DECRETO Nº 17.046, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

Institui Identidade Funcional para os servidores Técnicos de Inspeção Sanitária e Industrial, do Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal-DIPOVA, da Secretaria de Agricultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica instituída para os servidores Técnicos de Inspeção Sanitária e Industrial, em efetivo exercício no Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal-DIPOVA, da Secretaria de Agricultura, a Identidade Funcional, que será confeccionada e emitida de conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - A Identidade Funcional referida no artigo anterior será confeccionada de acordo com o MODELO constante do Anexo Único deste Decreto, observadas as seguintes especificações:

- papel filigranado ou com fibras coloridas, 94g/m2;
- dimensão: altura de 130mm e largura de 90mm;
- fundo numismático com a expressão Distrito Federal e Brasão das Armas de Brasília a duas cores antifotoselecionável;
- tarja do contorno em talho doce na cor verde;
- texto e traçado do fundo em off-set;
- inscrição em diagonal ascendente na parte denominada anverso, na cor vermelha, com a expressão: "Fiscalização";
- moldura na cor verde, 100%, formada por vinheta com as expressões "Identidade Funcional" e "Instituída pelo Decreto nº 17.046 de 22 de dezembro de 1995", inscritas na parte superior e inferior, respectivamente;
- no verso, serão impressos os seguintes dizeres: "Ao portador, no exercício de suas funções, deve ser prestado todo auxílio pelas autoridades policiais e seus agentes, quando solicitado".

Art. 3º - As Identidades Funcionais serão expedidas pelo Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal-DIPOVA, assinadas por seu Diretor e pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º - A Identidade Funcional terá validade por prazo indeterminado e numeração seqüencial, a partir de 001 (um) individualizada.

Art. 5º - A emissão de segunda via de Identidade Funcional, ocorrerá no caso de extravio, ou inutilização da original, mediante requerimento da parte interessada.

§ 1º No caso de extravio, a parte interessada deverá apresentar o documento de registro da respectiva ocorrência policial.

§ 2º A segunda via receberá o mesmo número da original, acrescido da expressão "2ª via".

Art. 6º - O servidor exonerado ou aposentado devolverá a Identidade Funcional ao órgão emissor.

Art. 7º - A Secretaria de Segurança Pública, por intermédio dos Peritos Criminais do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, compete opinar sobre a qualidade do papel, o trabalho gráfico e os demais elementos especificados no art. 2º, para confecção da Identidade Funcional.

Art. 8º - As coletas de impressões digitais na Identidade Funcional serão efetuadas por Técnicos do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 9º - O Secretário de Agricultura baixará os atos que se fizerem necessários à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1995

107ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 33.580,00 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.006.480/95, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 33.580,00 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1995

107ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

EXERCÍCIO DE 1995

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DO TESOURO

| ESPECIFICAÇÃO       |                                                 | NATUREZA |       | VALOR     |        |
|---------------------|-------------------------------------------------|----------|-------|-----------|--------|
|                     |                                                 | DA       | FONTE | DETALHADO | TOTAL  |
|                     |                                                 | DESPESA  |       |           |        |
| 19.000              | SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO            |          |       |           | 33.580 |
| (130103/00001)      | 19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO     |          |       |           | 33.580 |
| 030070024.2243      | SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS               |          |       |           | 33.580 |
| 030070024.2243.0005 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 34.90.39 | 000   | 33.580    | 33.580 |
| 00532/01 - 200035   |                                                 |          |       | TOTAL     | 33.580 |



| ANEXO II                                                                                       |  | EXERCÍCIO DE 1995 |           | R\$ 1,00            |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------|-----------|---------------------|--------|
| CREDITO SUPLEMENTAR                                                                            |  | FISCAL            |           |                     |        |
|                                                                                                |  | CANCELAMENTO      |           | RECURSOS DO TESOURO |        |
|                                                                                                |  |                   |           |                     |        |
| E S P E C I F I C A C A O                                                                      |  | M A T U R E Z A   |           | V A L O R           |        |
|                                                                                                |  | DA                | F O N T E |                     |        |
|                                                                                                |  | DESPESA           | DETALHADO | T O T A L           |        |
| 22.000 SECRETARIA DE OBRAS                                                                     |  |                   |           |                     | 33.580 |
| (190101/00001) 22.192 SECRETARIA DE OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS                          |  |                   |           |                     | 33.580 |
| 100070021.2836 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS                                 |  |                   |           |                     | 33.580 |
| 100070021.2836.0005 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF                       |  | 34.11.41          | 000       | 33.580              | 33.580 |
| (190205/19205) 22.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF                     |  |                   |           |                     | 33.580 |
| 100070021.2339 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS                           |  |                   |           |                     | 33.580 |
| 100070021.2339.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL |  | 34.90.39          | 000       | 33.580              | 33.580 |
| 00532/02 - 200042                                                                              |  | TOTAL             |           |                     | 33.580 |
| NOTA: (8) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total                                           |  |                   |           |                     |        |

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 22 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº: 147.000.407/95  
INTERESSADO: Administração Regional da Candangolândia  
ASSUNTO : Recapeamento Asfáltico

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 264/95 no valor de R\$ 7.999,57 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.023/95  
INTERESSADO: Administração Regional de Sobradinho  
ASSUNTO : Tarifa de Energia Elétrica

Ratifico por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 392/95 no valor de R\$ 3.514,50 (três mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.001.288/95  
INTERESSADO: Administração Regional de Brasília  
ASSUNTO : Ressarcimento de Salário

Ratifico por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 831/95 no valor de R\$ 455,37 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.068/95  
INTERESSADO: Administração Regional de Brasília  
ASSUNTO : Tarifa de Energia Elétrica

Ratifico por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenhos nº 866/95 no valor de R\$ 2.793,02 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e dois centavos), 869/95 no valor de R\$ 2.061,06 (dois mil, sessenta e um reais e seis centavos) e 871/95 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.071/95  
INTERESSADO: Administração Regional de Brasília  
ASSUNTO : Tarifa de Água e Esgoto

Ratifico por delegação de competência contida na Portaria nº 17 de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenhos nº 872/95 no valor de R\$ 233.900,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos reais), 873/95 no valor de R\$ 295.967,00 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), 874/95 no valor de R\$ 1.596,00 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais) e 875/95 no valor de R\$ 68.499,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA  
DESPACHO DO ADMINISTRADOR  
Em 20 de dezembro de 1995

PROCESSO N. : 147.000333/95  
INTERESSADO: Administração Regional da Candangolândia - RA XIX  
ASSUNTO: Aplicação de Multa

A vista das instruções contidas no Processo supra citado e o disposto dos termos do Artigo 86, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda no uso das atribuições que me são conferidas, resolvo aplicar à firma MARAJÓ - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a multa de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente a 0,5% (cinco décimo por cento), ao dia de atraso, sobre o valor do item n. 02 da Nota de Empenho 00224/95 - RA XIX, do fornecimento não realizado, referente ao Contrato n. 009/95 - RA XIX.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Lugar  
de criança é na  
escola.



Bolsa Escola.  
Uma lição de cidadania



## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

PROCESSO Nº: 040.002920/94 de: 06-04-94  
 PROCESSO DE DEFESA Nº: 040.003314/94 de: 22-04-94  
 A.I.A. Nº: 27.362/94 de: 28-03-94  
 AUTUADA: COMÉRCIO REPR. DE MAT. ELÉT. MERCÚRIO LTDA  
 INSCRIÇÃO Nº: 07.320.192/001-30  
 ENDEREÇO: IAS TR 6 - LOTE 85  
 ADVOGADO: JOSÉ GILBERTO LOPES MOREIRA - OAB/DF Nº 9029 e ADENOR DE OLIVEIRA - OAB/DF Nº 11.274

## DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher imposto lançado nos livros fiscais e sobre omissão de vendas apuradas através do confronto entre o controle paralelo de vendas e os respectivos valores lançados no Diário e/ou Livro Registro de Saída, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 70, I, II, "d", 2 e 75 do Decreto 15.470 de 28/02/94. Assim sendo, de acordo com a competência prevista no artigo 35 do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994 e pelo que consta dos autos, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração e Apreensão Nº 27362 de 28-03-94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de CR\$ 310.316,59 (trezentos e dez mil, trezentos e dezesseis cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos), multa(s) de 50% (cinquenta por cento) e 200% (duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 536, II - "a" e parágrafo 1º do Decreto supracitado, conforme consta do documento de fls. 122 a 137 dos autos.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Tratando de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

PUBLIQUE-SE. Após, ao TARF, nos termos do inciso III, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1995  
 NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
 Subsecretário

PROCESSO Nº: 040.002272 de: 08/03/95  
 PROCESSO DE DEFESA Nº: 040.003272 de: 28/03/95  
 A.I.A. Nº: 047 - DFE de: 24/02/94  
 AUTUADA: CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA  
 INSCRIÇÃO Nº: 07.327.958/001-81  
 ENDEREÇO: SCLN 201 BLOCO CF LOJAS 6/10/14/22 E 42 - BRASÍLIA - DF

## DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o ISS lançado no período de 1990 a 1994, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 34, inciso II do RISS, aprovado pelo Decreto 3.522/76 com alteração introduzida pelo Decreto nº 12.109/89 e artigo 43, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 15.922/94. Assim sendo, de acordo com a competência prevista no artigo 35, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração e Apreensão Nº 047 - DFE, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor original de R\$ 1.856,13 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), multa(s) de 50% (cinquenta por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 132 do Decreto 3522/76 e 92, II, "a" do Decreto nº 15.922/94, conforme DADF, fls. 74.

O débito será atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Tratando de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Egrégio ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

PUBLIQUE-SE. Após ao TARF, nos termos do inciso III, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1995  
 NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
 Subsecretário

PROCESSO Nº: 040.008276/95 de: 17/08/95  
 PROCESSO DE DEFESA Nº: 040.009021/95 de: 06/09/95  
 A.I.A. Nº: 211/95 - DFE de: 09/08/95  
 AUTUADA: MAGRELLA BUTIQUE LTDA  
 INSCRIÇÃO Nº: 07.328.863/002-00  
 ENDEREÇO: SDN CONJ."A" - LOJA T - 123 - BRASÍLIA - DF

## DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher ICMS lançado nos livros fiscais; omitiu vendas, constatada mediante o confronto dos valores lançados nos livros fiscais e os valores constantes dos documentos internos de vendas, nos meses junho a outubro/94; bem como aproveitamento indevido de créditos fiscais fictícios, nos meses de dezembro/92 a junho/93 e não emissão de notas fiscais, no momento da saída de mercadorias nos meses de junho a outubro/94, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82 - I, item 2 e X, "b" do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, aplicado ao ICMS por força do artigo 2º do Decreto nº 11.526/89 e art. 70, I, "a" e II, "d", item 2 e art. 73, § 1º, VI do Decreto 15.470/94. Assim sendo, de acordo com a competência prevista no artigo 35 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração e Apreensão Nº 211/95 - DFE de 09.08.95, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de R\$ 19.956,81 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), multa(s) de 50% (cinquenta por cento) e 200% (duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480, I e 481 - II do Decreto 3.992/77 e 536 - II - a e § 1º do Decreto 15.470/94 respectivamente e multa acessória de 5 UPDF, prevista no art. 532, § 5º - II do Decreto 15.470/94.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Tratando de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

PUBLIQUE-SE. Após, ao TARF, nos termos do inciso III, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1995  
 NÉLIO LACERDA WANDERLEI  
 Subsecretário

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 362/DT/DAT/SR/SEFP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais, por força do disposto na Ordem de Serviço nº 096/95 - SR, de 11.09.95, autoriza regime especial, conforme processo nº 0040.004.966/95, para a firma AMPLA PROPAGANDA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.350.188/002-51 e no CGC/MF nº 11.145.893/0002-60, estabelecida no SCN Qd.01, Bloco "A", nº 77, Sala 602, Brasília - DF, procedimento relacionado a emissão de notas fiscais de serviços-fatura, mantidas todas as obrigações regulamentares.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 377/95-DT/DAT/SUREC/SEFP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, alínea "b", item 2, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e pelo que consta do processo nº 00043.001507/95, declara:

Que a empresa INDÚSTRIAS VILLARES S.A., estabelecida no SIA SUL Qd 02 nº 810, Trecho 03, Brasília - DF, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 07.321.482/002-09 e no CGC/MF sob o nº 81480762/0009-12, fica autorizada a emitir nota fiscal de serviços, por processamento eletrônico de dados, em modelo especial, mantidas todas as obrigações regulamentares.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA

## SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

PROCESSO Nº: 040.001.652/95 de: 13/02/95  
 INTERESSADO: WALMIR ANICÉSIO DE MENDONÇA  
 ASSUNTO: RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IPTU/TLP/95  
 IMÓVEL: SRIA QI 25 - LOTES 1 E 3  
 BASE DE CÁLCULO: 7.906,665 UPDF e 7.906,665 UPDF  
 VALOR DO IMPOSTO: 237,199 UPDF e 237,199 UPDF  
 VALOR DA TAXA: 1,500 UPDF e 1,500 UPDF

## DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pela relatora, o reclamante inconformado com a base de cálculo do IPTU/95 dos imóveis acima identificados, bem como, a multa de 20% por atraso no pagamento, apresenta reclamação objetivando a redução tanto da base de cálculo, quanto da multa, para 10%, alegando que os imóveis foram superavaliados e que o Código de Defesa do Consumidor, cujos preceitos, segundo o reclamante, devem merecer interpretação extensiva, tinha em 10% a possibilidade de fixação de penas da espécie. Entendeu a relatora que procede em parte a referida Reclamação. Assim sendo, considerando a revisão dos valores lançados constantes das fls. 10 e 11 e com fulcro no inciso III, da Ordem de Serviço Nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, publicado no DODF de 14/09/95, decido pela Procedência Parcial da Reclamação, sendo alterada a base de cálculo de 7.906,665 UPDF para 7.898,839 UPDF e em consequência o valor do imposto, de 237,199 UPDF, para 236,966 UPDF para cada imóvel.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Deixo de recorrer ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por ser o valor do Crédito Tributário inexigível, inferior a cinco UPDF, conforme disposto no artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Encaminhe-se ao Serviço de Crédito Fiscais.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 1995  
 FÁTIMA LEITE C. DOS SANTOS  
 Chefe do Serviço

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às treze e trinta horas do dia 22 de novembro de 1.995, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs: Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá, Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Constaram da pauta de julgamento do dia os seguintes recursos: REOP 003/95, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Recorrido AUTO PEÇAS MECÂNICA MM LTDA., Advogado Raimundo Luiz Pereira, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO ALTAMIRO ARTIAGA MORENO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 017/95, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Recorrido SEGISMUNDO DE ARAÚJO MELLO, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído o REOP 018/95 ao Conselheiro José dos Santos Moura. Foram também lidos os Acórdãos nºs 033, 034, 035, 036, 037, 038 e 039/95, referentes aos REOPs 002, 001, 008, 016, 010, 006 e 004/95, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, pelo que eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que



vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, KLEBER NASCIMENTO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Representante da Fazenda Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

## TRIBUNAL PLENO

### Recurso de Ofício ao Pleno nº 017/95

**Recorrente:** 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

**Representante da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Recorrido :** SEGISMUNDO DE ARAÚJO MELLO

**Relator :** Conselheiro Wellington Carlos Batista

**Data do Julgamento:** 22 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 40/95 (6428)

**EMENTA :** **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao recurso de ofício quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, 13 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Redator

### Recurso de Ofício ao Pleno nº 003/95

**Recorrente:** 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

**Representante da Fazenda** Procuradora Jaqueline Brito de Barros

**Recorrido :** AUTO PEÇAS MECÂNICA MM LTDA.

**Advogado :** Raimundo Luiz Pereira

**Relator :** Conselheiro José dos Santos Moura

**Data do Julgamento:** 22 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 41/95 (6429)

**EMENTA :** **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao recurso de ofício quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, 13 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
Redator

## 1ª CÂMARA

### Recurso Voluntário nº 441/94

**Recorrente:** GOLDEN ARTEFATOS DE COURO LTDA.

**Advogado :** Ary Luz Lima e/ou

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procuradora Jaqueline Brito de Barros

**Relator :** Conselheiro Sebastião Quintiliano

**Data do Julgamento:** 31 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 106/95 (6390)

**EMENTA :** **IMPOSTO AUTO-LANCADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - MULTA** - A falta de recolhimento de imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo acrescido da penalidade prevista para a espécie. **PASSIVO FICTÍCIO** - Os créditos de fornecedores, em aberto e não comprovados, caracterizam a existência de "passivo fictício", e decorrente presunção *juris tantum* de compreenderem receitas não contabilizadas, oriundas de saídas tributáveis sem emissão de notas fiscais, sujeitando-se o sujeito passivo ao pagamento do imposto e acréscimos aplicáveis à espécie. **NOTA FISCAL DE SAÍDAS DE MERCADORIA - FALTA DE EMISSÃO - SONEGAÇÃO** - A falta de emissão de Nota Fiscal de saída de mercadoria, à título de transferência, constitui sonegação fiscal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do tributo acrescido da penalidade prevista para a espécie.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

### Recurso Voluntário nº 179/95

**Recorrente:** CARLOS EMÍLIO RAMOS DIAS

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procuradora Jaqueline Brito de Barros

**Relator :** Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

**Data do Julgamento:** 21 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 107/95 (6391)

**EMENTA :** **IPTU - RECLAMAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE** - Apresentada a reclamação a destempo do seu mérito não pode conhecer o julgador de primeira instância em virtude da perempção do direito de reclamar.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ  
Redator

### Recurso Voluntário nº 174/95

**Recorrente:** JOSÉ PEREIRA GRAVIA

**Recorrida :** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procuradora Jaqueline Brito de Barros

**Relator :** Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

**Data do Julgamento:** 20 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 108/95 (6392)

**EMENTA :** **IPTU - RECLAMAÇÃO - CARTA DE HABITE-SE** - As alterações de natureza física ou jurídica, ocorridas após o fato gerador, somente serão consideradas para o exercício seguinte. **IPTU - LANCAMENTO - ERRO MATERIAL - REVISÃO** - Constatado a existência de erro material, o lançamento do IPTU há que ser revisto. **IPTU - RETIFICAÇÃO DE LANCAMENTO** - Incabível retificação de lançamento se feito em absoluta obediência às disposições legais em vigor.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ  
Redator

### Recurso de Ofício nº 188/95

**Recorrente:** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procuradora Jaqueline Brito de Barros

**Recorrido :** ARAMIS SÉRGIO BELTRAMI

**Relator :** Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

**Data do Julgamento:** 14 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 109/95 (6393)

**EMENTA :** **NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR - EMITIDAS PELA SECRETARIA DA FAZENDA** - Verificado o atendimento de todos os requisitos legais quanto a Notas Fiscais inicialmente consideradas inidôneas é de se negar provimento ao Recurso de Ofício.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ  
Redator

### Recurso de Ofício nº 214/95

**Recorrente:** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procuradora Jaqueline Brito de Barros

**Recorrido :** MBR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Relator :** Conselheiro Sebastião Quintiliano

**Data do Julgamento:** 04 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 110/95 (6399)

**EMENTA :** **FISCAIS TRIBUTÁRIOS - ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - INCOMPETÊNCIA** - A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1.989. Nulidade que se mantém por incompetência dos autuantes.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Redator

### Recurso Voluntário nº 149/95

**Recorrente:** ELVIRA MARIA VILELA TEIXEIRA PINHEIRO

**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI

**Rep. da Fazenda** Procuradora Jaqueline Brito de Barros

**Relator :** Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá

**Data do Julgamento:** 30 de outubro de 1.995

ACÓRDÃO Nº 111/95 (6400)

**EMENTA :** **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA** - A pessoa que constrói sem o devido Alvará de Construção comete infração prevista na Legislação do DF, e deve, portanto ter a penalidade de multa a ela aplicada.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ  
Redator



**Recurso Voluntário nº 155/95****Recorrente:** ROZÉLIA DOS SANTOS SILVA MENDES**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I**Rep. da Fazenda Procuradora** Jaqueline Brito de Barros**Relator :** Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá**Data do Julgamento:** 13 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 112/95 (6401)

**EMENTA :** ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA - A pessoa que constrói sem o devido Alvará de Construção comete infração prevista na Legislação do DF, e deve, portanto ter a penalidade de multa a ela aplicada.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ  
Redator

**Recurso Voluntário nº 212/95****Recorrente:** GISELE RAMALHO DE ARAÚJO E SILVA**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I**Rep. da Fazenda Procuradora** Jaqueline Brito de Barros**Relator :** Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá**Data do Julgamento:** 28 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 113/95 (6402)

**EMENTA :** ANÚNCIOS (FAIXAS) - COLOCAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - A colocação de anúncios (faixas) em logradouros públicos constitui infração tipificada no artigo 318 do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ  
Redator

**Recurso de Ofício nº 218/95****Recorrente:** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda Procuradora** Jaqueline Brito de Barros**Recorrido :** SECADORES CÉU AZUL LTDA.**Relator :** Conselheiro Kleber Nascimento**Data do Julgamento:** 06 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 114/95 (6408)

**EMENTA :** RECOLHIMENTO DO ISS - COMPROVAÇÃO PELO SUJEITO PASSIVO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Comprovado o recolhimento do imposto objeto do autuante, correta é a decisão de primeira instância que decidiu pela redução parcial do crédito tributário referente à parte comprovada. recurso de Ofício que se desprove.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

**Recurso de Ofício nº 114/95****Recorrente:** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda Procuradora** Jaqueline Brito de Barros**Recorrido :** MAURÍCIO ANDRADE SIMÕES**Relator :** Conselheiro José dos Santos Moura**Data do Julgamento:** 27 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 115/95 (6409)

**EMENTA :** DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA CONTRA LANCAMENTO DE IPVA - NULIDADE - É nula a decisão de primeira instância que decidiu pela procedência de reclamação contra lançamento de IPVA apresentada intempestivamente pelo sujeito passivo.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
Redator

**Recurso Voluntário nº 168/95****Recorrente:** MARCELLU'S BAR E LANCHONETE LTDA.**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I**Rep. da Fazenda Procuradora** Jaqueline Brito de Barros**Relator :** Conselheiro José dos Santos Moura**Data do Julgamento:** 05 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 116/95 (6419)

**EMENTA :** DOCUMENTOS FISCAIS - APRESENTAÇÃO NA FASE DE DEFESA - DEDUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Os documentos fiscais apresentados pelo sujeito passivo na fase de defesa aceitos pelo autuante como prova, há de se reduzir do total do Auto de Infração o valor correspondente a este documento. Correta a decisão de primeira instância que manteve a correção feita pelo autuante. Recurso de Ofício que se desprove.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator e declaração de voto do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
Redator

**Recurso de Ofício nº 217/95****Recorrente:** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda Procuradora** Jaqueline Brito de Barros**Recorrido :** PEREIRA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA.**Relator :** Conselheiro José dos Santos Moura**Data do Julgamento:** 07 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 117/95 (6420)

**EMENTA :** IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DO ILÍCITO APONTADO - PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO - Improcedente é o auto de infração cujo fato apontado não confirma infração. Recurso Voluntário que se provê.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA (\*)

As treze e trinta horas do dia 05 de dezembro de 1.995, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: **RV 168/95**, Recorrente MARCELLU'S BAR E LANCHONETE LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi conferido o Acórdão nº 106/95, relativo ao Recurso Voluntário 441/94. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de dezembro de 1.995, quarta-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de dezembro, data em que foi aprovada. **Presentes:** Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 236, de 8.12.95, pág. 17.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

As treze e trinta horas do dia 11 de dezembro de 1.995, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: **RV 195/95**, Recorrente VICTOR HUGO MERIDA ASPETY, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vistas dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta, foram distribuídos os recursos nºs: RVs 192 e 257/95 e REO 275/95 ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá; RVs 252 e 255/95 e REOs 273 e 279/95 ao Conselheiro José dos Santos Moura e RVs 254, 258, 265 e 278/95 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Também foram conferidos os acórdãos nºs 110, 111, 112 e 113/95 relativos aos RVs 214, 149, 155 e 212/95, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de dezembro de 1.995, terça-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de dezembro, data em que foi aprovada. **Presentes:** Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

As treze e trinta horas do dia 12 de dezembro de 1.995, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vicente de Paulo Ribeiro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: **RV 195/95**, Recorrente VICTOR HUGO MERIDA ASPETY, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vistas dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta, foram distribuídos os recursos nºs: RVs 192 e 257/95 e REO 275/95 ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá; RVs 252 e 255/95 e REOs 273 e 279/95 ao Conselheiro José dos Santos Moura e RVs 254, 258, 265 e 278/95 ao Conselheiro Kleber Nascimento. Também foram conferidos os acórdãos nºs 110, 111, 112 e 113/95 relativos aos RVs 214, 149, 155 e 212/95, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de dezembro de 1.995, terça-feira, às treze horas e trinta minutos. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 12 de dezembro, data em que foi aprovada. **Presentes:** Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.



presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: RV 185/95, Recorrente SCB ENGENHARIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os acórdãos nºs 114, 115, 116 e 117/95 relativos aos recursos REO 218/95, REO 114/95, RV 168/95 e REO 217/95, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de dezembro de 1.995, quarta-feira, às treze horas e trinta minutos. Convocou também Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para a mesma data, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de dezembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros VICENTE DE PAULO RIBEIRO (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ E SEBASTIÃO QUINTILIANO; Procuradora JAQUELINE BRITO DE BARROS.

## 2ª CÂMARA

### Recurso Voluntário nº 043/95 e REO 044/95

**Recorrente:** SHELL BRASIL S/A PETRÓLEO e Subsecretaria da Receita

**Advogada:** Hosana Finocketti Pina e/ou

**Recorrida:** Subsecretaria da Receita e SHELL BRASIL S/A PETRÓLEO

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Relator:** Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

**Data do Julgamento:** 17 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 97/95 (6389) (\*)

**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL - Comprovado, na fase recursal, ser indevida parte da exigência tributária objeto da decisão recorrida, impõe-se o provimento parcial do apelo voluntário, máxime quando houver o reconhecimento do próprio Fisco em resposta à diligência suscitada, que é a hipótese dos autos. ICMS LANCADO - RECOLHIMENTO PARCIAL - DIMINUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Incensurável a decisão de Primeira Instância homologatória de redução do crédito tributário patrocinada pelo próprio autor do feito, à vista da comprovação inequívoca do recolhimento parcial do imposto empreendida pelo sujeito passivo. Recurso de ofício que se desprove.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer de ambos os recursos para dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Wellington Carlos Batista, que votou pela nulidade da decisão de primeira instância. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 236, de 8.12.95, pág. 18.

### Recurso de Ofício nº 157/95

**Recorrente:** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Recorrido:** LUIZ ALFREDO RODRIGUES DA SILVA

**Relator:** Conselheiro Wellington Carlos Batista

**Data do Julgamento:** 13 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 98/95 (6394)

**EMENTA:** IPVA - RECLAMAÇÃO CONTRA LANCAMENTO - INTEMPESTIVIDADE - Apresentada a reclamação contra o lançamento do IPVA, intempestivamente, de seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, face à perempção do direito de reclamar.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Redator

### Recurso de Ofício nº 139/95

**Recorrente:** Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Recorrido:** MADEIREIRA SOBERANA LTDA.

**Relator:** Conselheiro Wellington Carlos Batista

**Data do Julgamento:** 06 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 99/95 (6395)

**EMENTA:** ICMS - SAÍDAS A MAIOR REGISTRADAS NO LIVRO DIÁRIO - ERRO NO LEVANTAMENTO FISCAL - DIMINUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INICIALMENTE INTENTADO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Incensurável a decisão de primeira instância impositiva de redução do crédito tributário decorrente de erro no levantamento fiscal, máxime se reconhecido pelo próprio autor do feito em acolhimento às razões de defesa, onde se demonstrou a improcedência de parte da imputação. Recurso de Ofício que se desprove. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO SUJEITO PASSIVO - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA - Converte-se em definitiva a decisão de primeira instância na parte em que não for objeto

de recurso voluntário (artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 657, de 25/01/94).

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Redator

### Recurso Voluntário nº 167/95

**Recorrente:** CELY SOUSA SOARES

**Recorrida:** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Relator:** Conselheiro João Alves de Oliveira

**Data do Julgamento:** 20 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 100/95 (6396)

**EMENTA:** CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO EM LOGRADOURO PÚBLICO NÃO PERMITIDO (ÁREA GRAMADA) - TRANSGRESSÃO - MULTA - O estacionamento de veículo em logradouro público não permitido (área gramada) constitui infração tipificada no artigo 305 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" nº 596, de 08/03/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em regulamento sobre a matéria (Decreto "N" nº 732, de 29/04/68). Recurso voluntário improvido.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Foi voto vencido o do Conselheiro Wellington Carlos Batista, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

### Recurso Voluntário nº 425/94

**Recorrente:** MARLENE KREUZ BRUM

**Recorrida:** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

**Rep. da Fazenda** Procuradora Jaqueline Brito de Barros

**Relator:** Conselheiro João Alves de Oliveira

**Data do Julgamento:** 13 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 101/95 (6397)

**EMENTA:** ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM O DOCUMENTO - AUTUAÇÃO NÃO PRECEDIDA DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Constatado o exercício de atividade sem Alvará de Funcionamento, não pode o estabelecimento ser autuado sem antes ter sido notificado, ocasião em que lhe é assegurado prazo suficiente para sanar a irregularidade, sob pena de nulidade do Auto de Infração (artigo 9º, parágrafo 1º, do Decreto nº 7.820/83).

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

### Recurso Voluntário nº 173/95

**Recorrente:** WANDER LUIS ARAÚJO

**Recorrida:** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Relator:** Conselheiro João Alves de Oliveira

**Data do Julgamento:** 21 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 102/95 (6398)

**EMENTA:** PODER DE POLÍCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - Nula é a decisão de primeira instância fundamentada em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração e, à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido quanto à preliminar de nulidade do Auto de Infração o do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator

### Recurso Voluntário nº 339/94

**Recorrente:** LAÑA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Recorrida:** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

**Rep. da Fazenda** Procuradora Jaqueline Brito de Barros

**Relator:** Conselheiro João Alves de Oliveira

**Data do Julgamento:** 14 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 103/95 (6403)

**EMENTA:** ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VENCIDO - NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Notificado para renovação do alvará



de funcionamento vencido, não pode o estabelecimento ser atuado pela mesma irregularidade antes que transcorra o prazo estipulado pela notificação. É de se declarar a nulidade do Auto de Infração.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
Redator

#### Recurso Voluntário nº 077/95

**Recorrente**: GERALDO MAGELA MIRANDA

**Recorrida** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Relator** : Conselheiro João Alves de Oliveira

**Data do Julgamento**: 28 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 104/95 (6404)

**EMENTA** : PODER DE POLÍCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - Nula é a decisão de primeira instância fundamentada em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
Redator

#### Recurso de Ofício nº 097/95

**Recorrente**: Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Recorrido** : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

**Relator** : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

**Data do Julgamento**: 02 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 105/95 (6405)

**EMENTA** : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - É condição de seu conhecimento o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei. Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA**  
Redator

#### Recurso de Ofício nº 117/95

**Recorrente**: Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Recorrido** : RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.

**Advogado** : Raimundo Bezerra de Farias

**Relator** : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

**Data do Julgamento**: 30 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 106/95 (6406)

**EMENTA** : RECURSO DE OFÍCIO - CONHECIMENTO - DESPROVIMENTO - É condição de seu conhecimento o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei. Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA**  
Redator

#### Recurso Voluntário nº 144/95

**Recorrente**: SÉRGIO CRUZ

**Recorrida** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Relator** : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

**Data do Julgamento**: 31 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 107/95 (6407)

**EMENTA** : ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO EM LOGRADOURO PÚBLICO NÃO PERMITIDO (CALCADA) - Estacionar veículo em logradouro público - calçada - constitui infração tipificada no artigo 305, do Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA**  
Redator

#### Recurso Voluntário nº 131/95

**Recorrente**: ERVAL DEPIERI

**Recorrida** : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Relator** : Conselheiro João Alves de Oliveira

**Data do Julgamento**: 05 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 108/95 (6410)

**EMENTA** : PODER DE POLÍCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - Nula é a decisão de primeira instância fundamentada em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
Redator

#### Recurso Voluntário nº 107/95

**Recorrente**: VIAÇÃO ALVORADA LTDA.

**Advogado** : Carlos Celso da Silva e/ou

**Recorrida** : Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Relator** : Conselheiro João Alves de Oliveira

**Data do Julgamento**: 28 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 109/95 (6411)

**EMENTA** : CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADOS AO PRÓPRIO CONSUMO - INCLUSÃO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS - Inclui-se entre os contribuintes do ICMS a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte que, na condição de consumidor final, adquire bens e serviços em operações interestaduais (art. 22, parágrafo único, inciso VIII, combinado com o XII, da Lei nº 07/88). ICMS - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (parágrafo 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7/88).

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Foi voto vencido o do Conselheiro Wellington Carlos Batista, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
Redator

#### Recurso de Ofício nº 092/95

**Recorrente**: Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Recorrido** : RODOLFO SEGABINAZZI

**Relator** : Conselheiro Wellington Carlos Batista

**Data do Julgamento**: 10 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 110/95 (6412)

**EMENTA** : IPVA - RECURSO DE OFÍCIO - INTEMPESTIVIDADE - PROVIMENTO - Apresentada a reclamação contra lançamento a destempo, não há como conhecer de seu mérito em virtude da preempção do direito de reclamar.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**WELLINGTON CARLOS BATISTA**  
Redator

#### Recurso Voluntário nº 346/93

**Recorrente**: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA.

**Advogado** : Faical Baracat e/ou

**Recorrida** : Subsecretaria da Receita

**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva

**Relator** : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno

**Data do Julgamento**: 05 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 111/95 (6413)

**EMENTA** : EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PAGAMENTO - É de se declarar extinto o crédito tributário quando ocorrer a hipótese prevista no Inciso I do Artigo 156 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

**DECISÃO** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ALTAMIRO ARTIAGA MORENO**  
Redator



**Recurso Voluntário nº 055/95****Recorrente:** CONDOMÍNIO DO BLOCO "K" DA SQN 211**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I**Rep. da Fazenda Procurador** Evaldo de Souza da Silva**Relator :** Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno**Data do Julgamento:** 12 de junho de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 112/95 (6414)

**EMENTA : PODER DE POLÍCIA - INCORRECÇÕES DO AUTO DE INFRAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEICÃO** - É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração fundada em incorrecções na sua lavratura, desde que não prejudiquem o conhecimento da infração e do infrator nem acarretem cerceamento do direito de defesa. **COLOCAÇÃO DE CERCA DE ARAME EM LOCAL NÃO PERMITIDO - MULTA - GRADACÃO** - A colocação de cerca de arame em local não permitido constitui infração tipificada no Artigo 305 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" nº 596/67, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista para a espécie, em seu grau mínimo.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Relator, que a suscitou. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO

Redator

**Recurso Voluntário nº 088/95****Recorrente:** CONDOMÍNIO DO BLOCO "B" DA SQS 208**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I**Rep. da Fazenda Procurador** Evaldo de Souza da Silva**Relator :** Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno**Data do Julgamento:** 25 de setembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 113/95 (6415)

**EMENTA : CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES - MULTA POR INFRAÇÃO - PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO** - É de se declarar extinto o processo e a lide dele decorrente quando constatado nos autos o pagamento da multa exigida. **PODER DE POLÍCIA - RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso interposto quando constatado nos autos o pagamento da multa objeto da decisão recorrida, havendo, na espécie, a perda do objeto do litígio.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airtton Figurelli Gorga e Wellington Carlos Batista. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO

Redator

**Recurso de Ofício nº 103/95****Recorrente:** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda Procurador** Evaldo de Souza da Silva**Recorrido :** JOÃO FORTES ENGENHARIA LTDA.**Relator :** Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga**Data do Julgamento:** 25 de setembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 114/95 (6416)

**EMENTA : IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - RECOLHIMENTO DO DÉBITO FISCAL - ISS - RECURSO DE OFÍCIO** - É de se decretar a improcedência do Auto de Infração, quando o sujeito-passivo consegue provar haver recolhido o crédito tributário exigido na ação fiscal, tendo como correta a decisão de Primeira Instância. **RECURSO DE OFÍCIO** - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

**Recurso Voluntário nº 056/95****Recorrente:** OLIVEIRA E FERNANDES LTDA.**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I**Rep. da Fazenda Procurador** Evaldo de Souza da Silva**Relator :** Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga**Data do Julgamento:** 23 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 116/95 (6417)

**EMENTA : ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VENCIDO - AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - Constatado que a autuada não foi previamente notificada para regularizar o Alvará vencido, em desrespeito ao disposto no artigo 9, parágrafo 1º do Decreto 7.820/83, impõem-se conhecer do recurso para o fim declarar a nulidade do Auto de Infração.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

**Recurso Voluntário nº 393/94****Recorrente:** COSTA COIMBRA VEÍCULOS LTDA.**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I**Rep. da Fazenda Procuradora** Jaqueline Brito de Barros**Relator :** Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga**Data do Julgamento:** 24 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 117/95 (6418)

**EMENTA : ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VENCIDO - NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO** - Notificado para renovação do alvará de funcionamento vencido, não pode o estabelecimento ser autuado pela mesma irregularidade antes que transcorra o prazo estipulado pela notificação. É de se declarar a nulidade do Auto de Infração.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

**Recurso Voluntário nº 209/95****Recorrente:** BUANI & PAULUCI LTDA.**Advogado :** Valdir A. Nascimento**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I**Rep. da Fazenda Procurador** Evaldo de Souza da Silva**Relator :** Conselheiro Wellington Carlos Batista**Data do Julgamento:** 08 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 118/95 (6421)

**EMENTA : INFRAÇÃO CONTINUADA** - As faltas que se repetem com conexão temporal e homogeneidade na execução, caracterizam-se como uma única infração, devendo as subseqüentes ser havidas como continuação da primeira. **RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO** - Constatado o cometimento de uma única infração, já penalizada, há de se decretar a nulidade do Auto de Infração que vier a ser lavrado em virtude da mesma falta.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Redator

**Recurso Voluntário nº 210/95****Recorrente:** BUANI & PAULUCI LTDA.**Advogado :** Valdir A. Nascimento**Recorrida :** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I**Rep. da Fazenda Procurador** Evaldo de Souza da Silva**Relator :** Conselheiro Wellington Carlos Batista**Data do Julgamento:** 08 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 119/95 (6422)

**EMENTA : ENTULHOS DE OBRAS - DEPÓSITO EM LOGRADOURO PÚBLICO** - O lançamento de entulhos de obras em logradouros públicos, constitui infração ao Parágrafo Único do Art. 304 do Decreto "N" 732 de 28/04/68, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. **MULTA - GRADACÃO - AGRAVANTE** - Na fixação da multa deve-se considerar a existência de agravante para determinar-se sua graduação.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA

Redator

**Recurso Voluntário nº 178/95****Recorrente:** GABRIEL ARAÚJO DO CARMO E OUTRA**Recorrida :** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda Procurador** Evaldo de Souza da Silva**Relator :** Conselheiro Wellington Carlos Batista**Data do Julgamento:** 06 de dezembro de 1.995

ACÓRDÃO Nº 120/95 (6427)

**EMENTA : IPTU - RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA CONTRA LANÇAMENTO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO** - O contribuinte que não concordar com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dispõe do prazo previsto na legislação para apresentar reclamação acompanhada das provas que entender necessárias. Correta, pois, a decisão de primeira instância que deixa de conhecer da impugnação apresentada fora do prazo legal, hipótese dos autos. Recurso Voluntário que se desprové.

**DECISÃO :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airtton Figurelli Gorga e Altamiro Artiaga Moreno. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, Wellington Carlos Batista, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1.995.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Redator



**Recurso Voluntário nº 186/95****Recorrente:** MARCELO SOUTO DE ABRANTES**Recorrida:** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva**Relator:** Conselheiro João Alves de Oliveira**Data do Julgamento:** 06 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 121/95 (6423)

**EMENTA:** PODER DE POLÍCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - Nula é a decisão de primeira instância fundamentada em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal, por faltarem-lhe os requisitos essenciais de validade.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Altamiro Artiaga Moreno e Luiz Airtton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
Redator

**Recurso de Ofício nº 110/95****Recorrente:** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva**Recorrido:** COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A**Advogado:** Maurício Ferreira da Silva e/ou**Relator:** Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga**Data do Julgamento:** 09 de outubro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 122/95 (6424)

**EMENTA:** NOTA FISCAL - AUSÊNCIA DE DADOS DO TRANSPORTADOR E DO ESTABELECIMENTO GRÁFICO - DEMAIS INDICAÇÕES CORRETAS - SONEGAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - A simples ausência de dados relativos ao transportador das mercadorias e do estabelecimento gráfico impressor do documento fiscal apreendido não caracteriza, por si só, a sonegação fiscal. É de se declarar, pois, a improcedência do Auto de Infração e Apreensão lavrado sob tal pressuposto. **RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA**  
Redator

**Recurso Voluntário nº 171/95****Recorrente:** ABELARDO ANTÔNIO MENDES**Recorrida:** Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ I**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva**Relator:** Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga**Data do Julgamento:** 06 de novembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 123/95 (6425)

**EMENTA:** PODER DE POLÍCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA FUNDADA EM NORMA NÃO INTEGRADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO DO DISTRITO FEDERAL - NULIDADE DA DECISÃO - Implica em nulidade da decisão de Primeira Instância o fato de o julgador fundamentá-la em norma regulamentar não integrada no ordenamento jurídico do Distrito Federal. Impõe-se, no caso, seja proferida nova decisão.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA**  
Redator

**Recurso Voluntário nº 138/95****Recorrente:** METALÚRGICA PONTUAL LTDA.**Advogado:** Juarez José de Sousa**Recorrida:** Subsecretaria da Receita**Rep. da Fazenda** Procurador Evaldo de Souza da Silva**Relator:** Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga**Data do Julgamento:** 04 de dezembro de 1.995.

ACÓRDÃO Nº 124/95 (6426)

**EMENTA:** DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE - Ao decidir pela redução do crédito tributário inicialmente intentado, o Julgador de Primeira Instância necessariamente há de decretar a improcedência parcial do Auto de Infração e Apreensão, recorrendo de ofício desse ato contrário à Fazenda Pública. Nula é a decisão singular que assim não procede, impondo-se o proferimento de outra em seu lugar, livre da imperfeição apontada.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de dezembro de 1.995.

**AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA**  
Redator

## ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA (\*)

Às quinze horas do dia 05 de dezembro de 1.995, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airtton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airtton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou aos demais Conselheiros sobre convocação de Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, a realizar-se em 06 de dezembro de 1.995, após a Sessão Ordinária da 1ª Câmara. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 346/93, Recorrente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATELITE LTDA., Advogado Faical Baracat e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 131/95, Recorrente ERVAL DEPIERI, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de dezembro de 1.995, quarta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de dezembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 236, de 08/12/95, pag. 18).

## ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 11 de dezembro de 1.995, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airtton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airtton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 190/95, Recorrente GLAUCIA MARIA PORTO CARVALHO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 124/95, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Recorrido CONSTRUTORA COEMA LTDA., Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Altamiro Artiaga Moreno. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 103, 104, 105, 106 e 107/95, referentes aos Recursos Voluntários nºs 339 e 077/95, Recursos de Ofício nºs 097 e 117/95 e Recurso Voluntário nº 144/95, respectivamente. Foram também distribuídos os recursos nºs: RVs 223, 224, 256 e 264/95, ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RVs 236, 260, 261/95 e REO nº 274/95 ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, RVs nºs 259, 263/95 e REOs nºs 276 e 277/95 ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 12 de dezembro de 1.995, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de dezembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.

## ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 12 de dezembro de 1.995, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airtton Nazário de Oliveira e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Altamiro Artiaga Moreno, Luiz Airtton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Evaldo de Souza da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou aos demais Conselheiros sobre convocação de Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 13 de dezembro de 1.995, às dezesseis horas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 066/95, Recorrente WV TARTUCE S/A MARKETING E EDIFICAÇÕES, Advogado Gilberto Moreira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO ALTAMIRO ARTIAGA MORENO). Por solicitação do Conselheiro Altamiro Artiaga, o julgamento do processo foi adiado para sessão a ser marcada posteriormente; RV 089/95, Recorrente WV TARTUCE S/A MARKETING E EDIFICAÇÕES, Advogado José Gilberto Lopes Moreira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO ALTAMIRO ARTIAGA MORENO). Por solicitação do Conselheiro Altamiro Artiaga, o julgamento do recurso foi adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e RV 154/95, Recorrente HÉLCIO BARBOSA DE CASTRO JÚNIOR, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO ALTAMIRO ARTIAGA MORENO). Constatado o empate ao final da votação, o Sr. Presidente pediu vista dos autos, usando das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno do Tribunal. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117/95, relativos aos recursos: RV 131/95, RV 107/95, REO 092/95, RV 346/93, RV 055/95, RV 088/95, REO 103/95, REO 110/95, RV 056/95 e RV 393/94, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de dezembro de 1.995, quarta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado,

Presentes: Conselheiros AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E JOÃO ALVES DE OLIVEIRA; Procurador EVALDO DE SOUZA DA SILVA.



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ATO DO SECRETÁRIO

## CONCLUINTE DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

Colégio Marista de Brasília - II Grau

Reconhecimento: Portaria nº 36 de 09 de dezembro de 1975/S.E.C./D.F.

| NOME DO CONCLUINTE                                     | REGISTRO Nº | FOLHA Nº | LIVRO Nº |
|--------------------------------------------------------|-------------|----------|----------|
| Ensino de 2º Grau - Lei nº 7.044/82 (Relação nº 01/95) |             |          |          |
| Adriana Maria Alves de Moura                           | 1227        | 209      | 02       |
| Alberto do Carmo Miranda                               | 1228        | 210      | 02       |
| Alexandre Cardim Heller                                | 1229        | 210      | 02       |
| Ana Flávia Barbosa Santos                              | 1230        | 210      | 02       |
| André Luís Lins Ramos                                  | 1231        | 211      | 02       |
| Ângela Neiva Mesckell                                  | 1232        | 211      | 02       |
| Camila Agostini                                        | 1233        | 211      | 02       |
| Carolina Maria Catão Alves                             | 1234        | 212      | 02       |
| Celina Yamanaka                                        | 1235        | 212      | 02       |
| Cláudia Gomes Chaves                                   | 1236        | 212      | 02       |
| Consuelo Maria Pinto de Campos                         | 1237        | 213      | 02       |
| Cynthia Freitas Azevedo                                | 1238        | 213      | 02       |
| Daniel Luiz Koide Fukuoka                              | 1239        | 213      | 02       |
| Daniela Cervo de Toloza                                | 1240        | 214      | 02       |
| Dayse Christine Pinheiro Montenegro                    | 1241        | 214      | 02       |
| Denis Alexandre de Sousa Ribeiro                       | 1242        | 214      | 02       |
| Fábio Martins Ribeiro                                  | 1243        | 215      | 02       |
| Fernanda Lasneaux Ribeiro                              | 1244        | 215      | 02       |
| Gabriel Henrique Pena Costa                            | 1245        | 215      | 02       |
| Gustavo Rodrigues Canale                               | 1246        | 216      | 02       |
| Helenize Fernandes                                     | 1247        | 216      | 02       |
| Ingride Neumann Louzada B. de Oliveira                 | 1248        | 216      | 02       |
| Jomara Oliveira Teixeira                               | 1249        | 217      | 02       |
| Karina Berardo de Souza                                | 1250        | 217      | 02       |
| Karina Medina Zago                                     | 1251        | 217      | 02       |
| Leomar de Melo Quintanilha Júnior                      | 1252        | 218      | 02       |
| Leonardo Caldas de Assis                               | 1253        | 218      | 02       |
| Lisia Gusmão Carvalho                                  | 1254        | 218      | 02       |
| Marcelo Ribeiro Selicani                               | 1255        | 219      | 02       |
| Marcelo Teixeira da Silveira                           | 1256        | 219      | 02       |
| Thiago Gehre Galvão                                    | 1257        | 219      | 02       |
| Maurício Santana Oliveira                              | 1258        | 220      | 02       |
| Oto Dias Becker Reifschneider                          | 1259        | 220      | 02       |
| Pedro Camilo Valadares Gontijo                         | 1260        | 220      | 02       |
| Priscilla da Silva Chaves                              | 1261        | 001      | 03       |
| Rafael Viana Ferreira dos Santos                       | 1262        | 001      | 03       |
| Renata Batista Loureiro                                | 1263        | 001      | 03       |
| Rondon Porto Júnior                                    | 1264        | 002      | 03       |
| Rubens Paiva Badaro                                    | 1265        | 002      | 03       |
| Sandra Carvalho Suzuki                                 | 1266        | 002      | 03       |
| Tatiana Camila Resende Dória                           | 1267        | 003      | 03       |
| Sirlaine Cintra Siqueira                               | 1268        | 003      | 03       |
| Taísá Guimarães                                        | 1269        | 003      | 03       |
| Tatiana Dantas de Andrade                              | 1270        | 004      | 03       |
| Thatiana de Araújo Miranda                             | 1271        | 004      | 03       |
| Thatiana Lourenço Queiroz                              | 1272        | 004      | 03       |
| Valter Chaves Costa Junior                             | 1273        | 005      | 03       |
| Vitor Murilo Rodrigues Marcelino Dias                  | 1274        | 005      | 03       |
| Wilson Campos de Miranda Filho                         | 1275        | 005      | 03       |
| Amélia Inês Tonietto                                   | 1276        | 006      | 03       |
| Ana Karina de Freitas Gissoni                          | 1277        | 006      | 03       |
| Ana Paula Gomes Claudino                               | 1278        | 006      | 03       |
| Simone Alves dos Santos                                | 1279        | 007      | 03       |
| Bruno Bezerra Barros                                   | 1280        | 007      | 03       |
| Bruno Veloso Maffia                                    | 1281        | 007      | 03       |
| Bruno Zoratti Paniago                                  | 1282        | 008      | 03       |
| Carla Carolina da Silva                                | 1283        | 008      | 03       |
| Sérgio Augusto Fonseca Martins                         | 1284        | 008      | 03       |
| Carolina de Sousa Custódio                             | 1285        | 009      | 03       |
| Carolina Guarconi Pereira                              | 1286        | 009      | 03       |
| Daniela Almeida Gomes                                  | 1287        | 009      | 03       |
| Evelyn Carolina Vitelli                                | 1288        | 010      | 03       |
| Fábio Domingues da Costa Júnior                        | 1289        | 010      | 03       |
| Fabrizia Barbosa Mainier                               | 1290        | 010      | 03       |
| Flávia Silva Lopes de Sá                               | 1291        | 011      | 03       |
| Girlyane Christine Domingues Costa                     | 1292        | 011      | 03       |
| Gisella Gontijo Ribeiro                                | 1293        | 011      | 03       |
| Savana Francisca Maia                                  | 1294        | 012      | 03       |
| Rodrigo Medeiros Coelho de Souza                       | 1295        | 012      | 03       |
| Gustavo Almeida de Oliveira                            | 1296        | 012      | 03       |
| Gustavo Gomes Barbosa                                  | 1297        | 013      | 03       |
| Joaquim Róriz da Silva                                 | 1298        | 013      | 03       |
| Juliana Cavalcanti de Oliveira                         | 1299        | 013      | 03       |
| Rodrigo de Souza Gomes                                 | 1300        | 014      | 03       |
| Juliana Torres Silvério de Almeida                     | 1301        | 014      | 03       |

|                                        |      |     |    |
|----------------------------------------|------|-----|----|
| Kamel Tangari Wazir                    | 1302 | 014 | 03 |
| Karen Martins Sousa                    | 1303 | 015 | 03 |
| Lara Janaina Marques da Rocha          | 1304 | 015 | 03 |
| Lara Juliana Vasconcelos Guerra        | 1305 | 015 | 03 |
| Leonardo Cardoso Miranda               | 1306 | 016 | 03 |
| Leonardo Julian Rodrigues Klosovski    | 1307 | 016 | 03 |
| Luciana de Souza Ribeiro               | 1308 | 016 | 03 |
| Luciana Maria Silva Macedo             | 1309 | 017 | 03 |
| Luciana Ortiz Miattello                | 1310 | 017 | 03 |
| Luiz Felipe Rocha Pinheiro             | 1311 | 017 | 03 |
| Manoel Medeiros Damasceno              | 1312 | 018 | 03 |
| Marco Túlio Pereira Barros             | 1313 | 018 | 03 |
| Marcos Vinícius Belli Soares           | 1314 | 018 | 03 |
| Patrícia Avelar Borborema              | 1315 | 019 | 03 |
| Patrícia Brauner de Moraes             | 1316 | 019 | 03 |
| Rodrigo de Camargo Rodrigues           | 1317 | 019 | 03 |
| Ricardo Pereira Garcia                 | 1318 | 020 | 03 |
| Rodrigo Augusto Coelho Neves           | 1319 | 020 | 03 |
| Thais Uessugui                         | 1320 | 020 | 03 |
| Vanessa Basile Salomão                 | 1321 | 021 | 03 |
| Renata Codo Conrado                    | 1322 | 021 | 03 |
| Maria Helena Lopes Zeredo              | 1323 | 021 | 03 |
| Alessandro Miguel                      | 1324 | 022 | 03 |
| Alexandre Pádula Jannuzzi              | 1325 | 022 | 03 |
| Andreia Pedrosa Cajueiro               | 1326 | 022 | 03 |
| Antônio da Silva Figueira Filho        | 1327 | 023 | 03 |
| Christiano Perez de Rezende            | 1328 | 023 | 03 |
| Cláudia de Souza Custódio              | 1329 | 023 | 03 |
| Cláudio Lisias Targino                 | 1330 | 024 | 03 |
| Daniela Cabral de Araújo Barbosa       | 1331 | 024 | 03 |
| Danielly de Moura Ribeiro              | 1332 | 024 | 03 |
| Ely Jader Lopes                        | 1333 | 025 | 03 |
| Fábio Matera Barbosa                   | 1334 | 025 | 03 |
| Fabrcio Fernandes Almeida              | 1335 | 025 | 03 |
| Flávia da Fonseca Figueiredo           | 1336 | 026 | 03 |
| Frederico Bezerra Cruz                 | 1337 | 026 | 03 |
| Georges Carlos F. Moreira Seigneur     | 1338 | 026 | 03 |
| Gleizer Carvalho Vieira                | 1339 | 027 | 03 |
| Guilherme Fernandes Carvalho           | 1340 | 027 | 03 |
| Gustavo Correia Lacerda                | 1341 | 027 | 03 |
| Gustavo de Assis Calsing               | 1342 | 028 | 03 |
| Gustavo Dias Henrique                  | 1343 | 028 | 03 |
| Isabela Serpa Bonfim da Silva          | 1344 | 028 | 03 |
| Janaina de Araújo Nery                 | 1345 | 029 | 03 |
| José Netto Estrella Neto               | 1346 | 029 | 03 |
| Juliana Alcântara Andalo               | 1347 | 029 | 03 |
| Juliana Karina Pereira Silva           | 1348 | 030 | 03 |
| Juliana Mota Loureiro                  | 1349 | 030 | 03 |
| Larissa Vieira Patrocínio de Araújo    | 1350 | 030 | 03 |
| Lilian Christine Azevedo de Carvalho   | 1351 | 031 | 03 |
| Luciana de Sousa Moura                 | 1352 | 031 | 03 |
| Luciano Dantas Almeida                 | 1353 | 031 | 03 |
| Lucrécia Zaira Alves da Silva          | 1354 | 032 | 03 |
| Luiz Paulo Bulus Alves Ferreira        | 1355 | 032 | 03 |
| Mahita Diegoli Gontijo                 | 1356 | 032 | 03 |
| Mara Alessandra Hirose                 | 1357 | 033 | 03 |
| Marcello Nascimento Cabral da Costa    | 1358 | 033 | 03 |
| Mariana Diniz Guimarães                | 1359 | 033 | 03 |
| Mariana Galiza de Oliveira             | 1360 | 034 | 03 |
| Marília Gabriela Antunes Alvares       | 1361 | 034 | 03 |
| Maurício de Sousa Cezário              | 1362 | 034 | 03 |
| Neyla Sheara Correia Lima              | 1363 | 035 | 03 |
| Patrícia Ribeiro Salgado Pinha         | 1364 | 035 | 03 |
| Renata da Silva Teixeira Vianna        | 1365 | 035 | 03 |
| Renata Dutra Luna                      | 1366 | 036 | 03 |
| Silvio Carlos do Amaral e Silva Júnior | 1367 | 036 | 03 |
| Simone Lina Siqueira                   | 1368 | 036 | 03 |
| Soraya Batista Kassab                  | 1369 | 037 | 03 |
| Tatiana Santa Anna Mello               | 1370 | 037 | 03 |
| Thaissa Costa da Silveira Nascimento   | 1371 | 037 | 03 |
| Tiago Schettini Batista                | 1372 | 038 | 03 |
| José Melo de Assis Fonseca             | 1373 | 038 | 03 |
| Abrahão Machado Nascimento             | 1374 | 038 | 03 |
| Alessandra Jorge Baptista              | 1375 | 039 | 03 |
| Alexandre Matsuda Nagel                | 1376 | 039 | 03 |
| Andrea Mahon de Carvalho               | 1377 | 039 | 03 |
| Anna Paula Gomes Rodrigues             | 1378 | 040 | 03 |
| Aurélio Guimarães Cruvinel e Palos     | 1379 | 040 | 03 |
| Brenno Guimarães Alves da Mata         | 1380 | 040 | 03 |
| Carlos de Oliveira Costa               | 1381 | 041 | 03 |
| Carolina da Silva Pinto                | 1382 | 041 | 03 |
| Christiane Jorge de Mello e Silva      | 1383 | 041 | 03 |
| Cláudia Viviane Leite Negócio          | 1384 | 042 | 03 |
| Cláudio Zago Belém                     | 1385 | 042 | 03 |
| Cynthia Monteiro de Bosco              | 1386 | 042 | 03 |
| Daniela Peixoto Ramos                  | 1387 | 043 | 03 |
| Denise Brandão Henriques               | 1388 | 043 | 03 |
| Diogo Hideki Kotani                    | 1389 | 043 | 03 |
| Dixmer Vallini Netto                   | 1390 | 044 | 03 |
| Dolores Teixeira de Brito              | 1391 | 044 | 03 |
| Elber Batista de Barros                | 1392 | 044 | 03 |
| Eliza Aviani Semenza                   | 1393 | 045 | 03 |
| Fabrcia Silva Vieira                   | 1394 | 045 | 03 |
| Flávia Nonato Viana                    | 1395 | 045 | 03 |
| Giovanna Montanaro                     | 1396 | 046 | 03 |
| Raquel Melo Nunes de Carvalho          | 1397 | 046 | 03 |
| Jeová Nunes de Oliveira Júnior         | 1398 | 046 | 03 |



|                                       |      |     |    |                                         |      |     |    |
|---------------------------------------|------|-----|----|-----------------------------------------|------|-----|----|
| Karen Meiko Nawa                      | 1399 | 047 | 03 | Juliana Borges Leal de Souza            | 1496 | 079 | 03 |
| Marly Vale Soares Silva               | 1400 | 047 | 03 | Juliana Faria do Vale                   | 1497 | 079 | 03 |
| Mateus Bastos Serra de Alencar        | 1401 | 047 | 03 | Juliana Ravazzi Estrela                 | 1498 | 080 | 03 |
| Mauro Ferreira Roza Filho             | 1402 | 048 | 03 | Kellem Garcia Meira                     | 1499 | 080 | 03 |
| Murillo Delgado Laranjeira            | 1403 | 048 | 03 | Luciano Antônio Machado Ramos           | 1500 | 080 | 03 |
| Pablo Santiago Sanchez                | 1404 | 048 | 03 | Luiz Ferrúcio Duarte Sampaio Júnior     | 1501 | 081 | 03 |
| Patrícia Rebouças Malva               | 1405 | 049 | 03 | Lumi Ozaki Fukushima                    | 1502 | 081 | 03 |
| Paula Carvalho de Almeida             | 1406 | 049 | 03 | Mariana Tavares de Abreu                | 1503 | 081 | 03 |
| Paula Sampaio Malinverni              | 1407 | 049 | 03 | Matheus Bredt de Menezes                | 1504 | 082 | 03 |
| Paulo Cesar Melchhiades Agurto        | 1408 | 050 | 03 | Mayra Fernanda de Oliveira Ouriques     | 1505 | 082 | 03 |
| Plínio Augusto de Meireles Júnior     | 1409 | 050 | 03 | Mônica Mattos Pellegrini                | 1506 | 082 | 03 |
| Raquel Resende de Abreu Sousa         | 1410 | 050 | 03 | Patrícia Coutinho Aguiar                | 1507 | 083 | 03 |
| Regina Alencar Machado da Silva       | 1411 | 051 | 03 | Patrícia Ferreira Lopes Pimentel        | 1508 | 083 | 03 |
| Renata Maluf Dib Valério              | 1412 | 051 | 03 | Patrícia Mazzilli Cândido               | 1509 | 083 | 03 |
| Renata Touguinha Neves Medina         | 1413 | 051 | 03 | Patrícia Vasques de Lyra Pessoa         | 1510 | 084 | 03 |
| Roger Ramos Sales                     | 1414 | 052 | 03 | Priscilla Marotta Gardino               | 1511 | 084 | 03 |
| Tatiana Reinehr de Oliveira           | 1415 | 052 | 03 | Raquel Corazza                          | 1512 | 084 | 03 |
| Thales Leonório Dan Ramos             | 1416 | 052 | 03 | Roberto Wanderley Campos Ferreira       | 1513 | 085 | 03 |
| Ticiane Azevedo Rocha                 | 1417 | 053 | 03 | Rodrigo Del Monte Veludo                | 1514 | 085 | 03 |
| Paula Cristina de Freitas Moura       | 1418 | 053 | 03 | Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira    | 1515 | 085 | 03 |
| Vivian Aline Lopes Carolino           | 1419 | 053 | 03 | Sarah Mailleux Sant Ana                 | 1516 | 086 | 03 |
| Thiago Manuel Gattai                  | 1420 | 054 | 03 | Sávio Câmara Zaidan                     | 1517 | 086 | 03 |
| Alberto Tadashi Honda                 | 1421 | 054 | 03 | Thais Soares Jancoski                   | 1518 | 086 | 03 |
| Alessandra Karine Matshinski          | 1422 | 054 | 03 | Thiago Longo Menezes                    | 1519 | 087 | 03 |
| Alessandro Borges de Lima             | 1423 | 055 | 03 | Vicente de Paulo Saraiva Júnior         | 1520 | 087 | 03 |
| Alfredo Baeta Hurtado Dias            | 1424 | 055 | 03 | Allan dos Anjos Moura                   | 1521 | 087 | 03 |
| Aline Cristina de Pinho               | 1425 | 055 | 03 | Ana Carolina Frey Motta                 | 1522 | 088 | 03 |
| Andreia Caputo Laboissiere            | 1426 | 056 | 03 | Ana Luiza Machado Lacerda               | 1523 | 088 | 03 |
| Andreia Saldanha Ferraz Gangana       | 1427 | 056 | 03 | Andreia Galvão Schelb                   | 1524 | 088 | 03 |
| Anna Letícia Serra Baetas Gonçalves   | 1428 | 056 | 03 | Ângela Schietti Ferreira                | 1525 | 089 | 03 |
| Bruna Rabelo Amorim                   | 1429 | 057 | 03 | Bárbarah Beatriz Gomide Porfírio        | 1526 | 089 | 03 |
| Bruno de Carvalho Duarte              | 1430 | 057 | 03 | Bruno Gonçalves Macedo                  | 1527 | 089 | 03 |
| Bruno Guanaes Cavalcanti              | 1431 | 057 | 03 | Carlos Afonso Guimarães                 | 1528 | 090 | 03 |
| Carolina Gonçalves Pitanga Maia       | 1432 | 058 | 03 | Carolina Freitas Pereira                | 1529 | 090 | 03 |
| Clarissa Moreira Motta                | 1433 | 058 | 03 | Christine Burle de Oliveira             | 1530 | 090 | 03 |
| Cláudia Gonzaga de Oliveira           | 1434 | 058 | 03 | Christina Matos Cota                    | 1531 | 091 | 03 |
| Daniel Augusto Louzada Costa Carvalho | 1435 | 059 | 03 | Cibele Dias Tavares                     | 1532 | 091 | 03 |
| Danielle Tiemi da Rocha               | 1436 | 059 | 03 | Cintia Braga e Sousa                    | 1533 | 091 | 03 |
| Débora Coutinho da Mata               | 1437 | 059 | 03 | Criscie Lizita Lobo Silveira            | 1534 | 092 | 03 |
| Diógenes Eustáquio Rezende Correia    | 1438 | 060 | 03 | Daniel Negreiros de Aguiar              | 1535 | 092 | 03 |
| Diogo Tomaz Neto Moraes               | 1439 | 060 | 03 | Daniela Esteves da Cunha Lobo           | 1536 | 092 | 03 |
| Erika Nagatani                        | 1440 | 060 | 03 | Diogo José Ayrimoraes Soares Filho      | 1537 | 093 | 03 |
| Patrícia Sousa de Oliveira            | 1441 | 061 | 03 | Eduardo Rabelo Neves                    | 1538 | 093 | 03 |
| Fábio Cesar Miranda Araújo            | 1442 | 061 | 03 | Emanuella Faria de Santana              | 1539 | 093 | 03 |
| Fernando Gomes de Oliveira            | 1443 | 061 | 03 | Fabiana Borja Alves                     | 1540 | 094 | 03 |
| Fernando Ramos Lopes                  | 1444 | 062 | 03 | Fábio Ricardo Silva Torres              | 1541 | 094 | 03 |
| Gabrielle Olivi Gonzaga               | 1445 | 062 | 03 | Fabrice Maria Sidney Gotelipe           | 1542 | 094 | 03 |
| Geysa Costa Pinto                     | 1446 | 062 | 03 | Felipe Braga de Almeida                 | 1543 | 095 | 03 |
| Guilherme Teixeira Gripp              | 1447 | 063 | 03 | Guilherme Magalhães Almeida             | 1544 | 095 | 03 |
| Juliana Cunha Torres                  | 1448 | 063 | 03 | Gustavo de Vicenzo Valone               | 1545 | 095 | 03 |
| Leandro Alves P. de Mascarenhas Braga | 1449 | 063 | 03 | Gustavo José Siqueira Caetano           | 1546 | 096 | 03 |
| Lúcia Helena Peixoto Baptista         | 1450 | 064 | 03 | Janaina de Castro Bueno                 | 1547 | 096 | 03 |
| Lyanna Medeiros Najar Fernandez       | 1451 | 064 | 03 | João Marcelo Azevedo M. Mello da Silva  | 1548 | 096 | 03 |
| Marcos de Melo Conde                  | 1452 | 064 | 03 | Juliana Carleial Mendes Cavaleiro       | 1549 | 097 | 03 |
| Maria das Graças Alves da Silva       | 1453 | 065 | 03 | Kátia Maia Limp de Azevedo              | 1550 | 097 | 03 |
| Mylene Greidinger Campos              | 1454 | 065 | 03 | Lara Campedelli de Santana              | 1551 | 097 | 03 |
| Nathalia de Andrade Calil Jabur       | 1455 | 065 | 03 | Luiz Augusto Oliveira Leite             | 1552 | 098 | 03 |
| Patrícia Silva Nunes                  | 1456 | 066 | 03 | Marcelo Abranches Abelheira             | 1553 | 098 | 03 |
| Raquel Maia Tavares de Araújo         | 1457 | 066 | 03 | Marcos Gois de Araújo                   | 1554 | 098 | 03 |
| Renata Simões Guimarães               | 1458 | 066 | 03 | Mário Feitoza de Carvalho Freitas Filho | 1555 | 099 | 03 |
| Rodrigo de Oliveira Costa             | 1459 | 067 | 03 | Michelle Rodrigues Costa                | 1556 | 099 | 03 |
| Rodrigo Martins Nimer                 | 1460 | 067 | 03 | Myrza Macedo Leite de Lucena            | 1557 | 099 | 03 |
| Samuel de Resende Salgado             | 1461 | 067 | 03 | Paulo José Rocha Júnior                 | 1558 | 100 | 03 |
| Miqueas Mendonça e Mendonça           | 1462 | 068 | 03 | Polyana Castro Furtado                  | 1559 | 100 | 03 |
| Thais Regina Reis Gracindo            | 1463 | 068 | 03 | Renata Virgínio de Araújo               | 1560 | 100 | 03 |
| Thiago Lucas Gordo de Sousa           | 1464 | 068 | 03 | Ricardo André Silva e Gonzalez          | 1561 | 101 | 03 |
| Valéria de Carvalho Sobral            | 1465 | 069 | 03 | Roberta Maria Rocha Barbosa Ferreira    | 1562 | 101 | 03 |
| Vanessa Meireles Rodrigues            | 1466 | 069 | 03 | Roberta Savana Reis                     | 1563 | 101 | 03 |
| Vivian Porto Lima                     | 1467 | 069 | 03 | Rodrigo Flávio Oliveira Miranda         | 1564 | 102 | 03 |
| Wagner Luís do Nascimento Cunha       | 1468 | 070 | 03 | Sabrina Ferreira Alvarez de M. Azevedo  | 1565 | 102 | 03 |
| Waldemiro Francisco Sorte Júnior      | 1469 | 070 | 03 | Verônica Mendonça Torres                | 1566 | 102 | 03 |
| Juliana Sabóia Fontenelle e Silva     | 1470 | 070 | 03 | Viviane de Aguiar Costa                 | 1567 | 103 | 03 |
| Alessandra Bayma F. de Negreiros      | 1471 | 071 | 03 | Wilson Henrique Santos Gomes            | 1568 | 103 | 03 |
| Alessandra Rangeiro Fiorentini        | 1472 | 071 | 03 | Adriana Aguiar Oliveira                 | 1569 | 103 | 03 |
| Aline Úrsula Rocha Fernandes          | 1473 | 071 | 03 | Alerino dos Reis Silva Filho            | 1570 | 104 | 03 |
| Beatriz Zanon Harnisch                | 1474 | 072 | 03 | Alexandre Furtado Scarpelli Ferreira    | 1571 | 104 | 03 |
| Bruno Maranhão Lobato                 | 1475 | 072 | 03 | Ana Raquel de Campos Dutra              | 1572 | 104 | 03 |
| Cláudio Coelho de Souza Timm          | 1476 | 072 | 03 | Andressa Martins Rangel Lima            | 1573 | 105 | 03 |
| Cláudio Rogério Oliveira Murrieta     | 1477 | 073 | 03 | Antonela Diana Luz Teixeira Motta       | 1574 | 105 | 03 |
| Cristiano Prado Grangeiro             | 1478 | 073 | 03 | Aurélia Barretto Motoyama               | 1575 | 105 | 03 |
| Daniel de Castro Bull                 | 1479 | 073 | 03 | Bruno Guedes Faria                      | 1576 | 106 | 03 |
| Daniela Duarte do Nascimento          | 1480 | 074 | 03 | Camila Sales Braúna Braga               | 1577 | 106 | 03 |
| Danilo Costa Barbosa                  | 1481 | 074 | 03 | Carolina Meneses Salviano               | 1578 | 106 | 03 |
| Danielle Meyrylen Pereira Beserra     | 1482 | 074 | 03 | Cristiana Costa Freitas                 | 1579 | 107 | 03 |
| Diana de Alencar Meneses              | 1483 | 075 | 03 | Cristina Touguinha Neves Medina         | 1580 | 107 | 03 |
| Disraeli Galvão dos Guimarães Alves   | 1484 | 075 | 03 | Daniel François Diniz                   | 1581 | 107 | 03 |
| Eduardo Augusto Vieira de Carvalho    | 1485 | 075 | 03 | Daniel Silva Macedo                     | 1582 | 108 | 03 |
| Elaine Martins Pasquim                | 1486 | 076 | 03 | Daniela de Oliveira Alves               | 1583 | 108 | 03 |
| Érica de Andrade Prieto               | 1487 | 076 | 03 | Elmo Hélio Pinheiro Neto                | 1584 | 108 | 03 |
| Érick Domenech Stoessel               | 1488 | 076 | 03 | Erick Jorge Fernandes Rosa              | 1585 | 109 | 03 |
| Fernando Pimenta Portilho             | 1489 | 077 | 03 | Fernanda Sílvia Fernandes Silva         | 1586 | 109 | 03 |
| Flávia da Silva Santos                | 1490 | 077 | 03 | Fernando Gomes Ferraz                   | 1587 | 109 | 03 |
| Francisco José Sadeck Filho           | 1491 | 077 | 03 | Frederico Caetano Dib                   | 1588 | 110 | 03 |
| Gabriela Moreira de Azevedo           | 1492 | 078 | 03 | Indra Maria Mahajan                     | 1589 | 110 | 03 |
| Helena Bonna Brandão                  | 1493 | 078 | 03 | Iwalber Victal Pereira Júnior           | 1590 | 110 | 03 |
| Marco Antônio de Souza                | 1494 | 078 | 03 | Janaina de Aguiar Sobreira              | 1591 | 111 | 03 |
| Júlia Souza Bittencourt Santos        | 1495 | 079 | 03 | Janaina Freire de Oliveira              | 1592 | 111 | 03 |



|                                      |      |     |    |
|--------------------------------------|------|-----|----|
| Jean Luiz Martins                    | 1593 | 111 | 03 |
| João Marcelo Torres Chinelato        | 1594 | 112 | 03 |
| Jordana Rey Laureto                  | 1595 | 112 | 03 |
| José Geraldo Freire Coelho           | 1596 | 112 | 03 |
| Lia Rachel de Moura Cruz             | 1597 | 113 | 03 |
| Livia Vanessa Ribeiro Gomes          | 1598 | 113 | 03 |
| Luciana Menezes de Holanda           | 1599 | 113 | 03 |
| Luiz Gustavo Pinto Diniz Machado     | 1600 | 114 | 03 |
| Marcela Alcântara Noman              | 1601 | 114 | 03 |
| Márcia Schelb                        | 1602 | 114 | 03 |
| Maria Luisa Silva Ribeiro            | 1603 | 115 | 03 |
| Maria Tereza Torres Ferreira Costa   | 1604 | 115 | 03 |
| Mariana de Melo Gadelha              | 1605 | 115 | 03 |
| Roberto Saud I imeira Filho          | 1606 | 116 | 03 |
| Roberto Victor Guasco                | 1607 | 116 | 03 |
| Robson Felipe Bueno Netto            | 1608 | 116 | 03 |
| Rubiana Gonçalves de Mesquita        | 1609 | 117 | 03 |
| Ságora Siqueira Doudement            | 1610 | 117 | 03 |
| Sayuri Yuge                          | 1611 | 117 | 03 |
| Sílvia Vidal Campos                  | 1612 | 118 | 03 |
| Tatiana Otoni Correa                 | 1613 | 118 | 03 |
| Tiago Ferreira Lima Sobreira Rolim   | 1614 | 118 | 03 |
| Tiago Souza Machado                  | 1615 | 119 | 03 |
| Virna Rosa do Rego Luna              | 1616 | 119 | 03 |
| Yannes de Sá Cristófidis             | 1617 | 119 | 03 |
| Wellerson Miranda Pereira            | 1618 | 120 | 03 |
| Aline Cristina Franco de Oliveira    | 1619 | 120 | 03 |
| Ana Danielle Bizzerra Esteves        | 1620 | 120 | 03 |
| Ana Lize Cais Buratto                | 1621 | 121 | 03 |
| André Morum de Lima Simão            | 1622 | 121 | 03 |
| Antônio Geraldo de Moraes            | 1623 | 121 | 03 |
| Arnoldo Velloso da Costa Filho       | 1624 | 122 | 03 |
| Benedito de Pádua Júnior             | 1625 | 122 | 03 |
| Bruna Beatriz Reges da Silva         | 1626 | 122 | 03 |
| Bruna de Pina Oliveira               | 1627 | 123 | 03 |
| Marco Antônio Azevedo                | 1628 | 123 | 03 |
| Bruno Costa Gagliardi                | 1629 | 123 | 03 |
| Cecília Augusta Burger Loes          | 1630 | 124 | 03 |
| Cristiana Sousa de Carvalho          | 1631 | 124 | 03 |
| Daniel Ayres Kalume Reis             | 1632 | 124 | 03 |
| Daniel Martins Mendonça              | 1633 | 125 | 03 |
| Daniela Ferreira Araújo              | 1634 | 125 | 03 |
| Daniela Gasperin Martinazzo          | 1635 | 125 | 03 |
| Efraim de Araújo Moreira Filho       | 1636 | 126 | 03 |
| Fernanda Fonseca Morato              | 1637 | 126 | 03 |
| Fernando Hugo Rabello Miranda        | 1638 | 126 | 03 |
| Flávia Dourado Carlos                | 1639 | 127 | 03 |
| Henrique Koeppl Mendonça             | 1640 | 127 | 03 |
| Ivana Dias Ferreira do Prado         | 1641 | 127 | 03 |
| João Luiz Rios da Costa Carvalho     | 1642 | 128 | 03 |
| Juliana Ramalho Rodrigues de Almeida | 1643 | 128 | 03 |
| Kathyana Dantas Machado              | 1644 | 128 | 03 |
| Kelen Guimarães Trajano              | 1645 | 129 | 03 |
| Leonardo Aragão Craveiro             | 1646 | 129 | 03 |
| Letícia Baumgarten Filomeno          | 1647 | 129 | 03 |
| Letícia Marquez Anselmo              | 1648 | 130 | 03 |
| Maira Montalvão Lima                 | 1649 | 130 | 03 |
| Ludmila Pacheco Rogedo               | 1650 | 130 | 03 |

Ir. Egídio Luiz Setti  
Diretor Reg. 1549 MEC

Vera Lúcia Gonçalves Rabelo  
Secretária Reg. 349 SEC/DF

Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF

| Nome do Diplomado                           | Registro nº | Folha nº | Livro nº |
|---------------------------------------------|-------------|----------|----------|
| 2º Grau - Educação Geral (Relação nº 09/95) |             |          |          |
| Abel Teixeira de Almeida                    | 1002        | 135      | 02       |
| Ailton Melo Vieira                          | 1003        | 135      | 02       |
| Alex Nunes Froes                            | 1004        | 135      | 02       |
| Ana Alice Pinto Silva                       | 1005        | 136      | 02       |
| Ana Lucia Tonini Bezerra                    | 1006        | 136      | 02       |
| Ana Paula de Sousa Costa                    | 1007        | 136      | 02       |
| Anderson Costa do Nascimento                | 1008        | 137      | 02       |
| Anderson de Souza Almada                    | 1009        | 137      | 02       |
| Andrea Virginia Pereira                     | 1010        | 137      | 02       |
| Andréia Leal Ferreira                       | 1011        | 138      | 02       |
| Arlindo Gonçalves de Matos Neto             | 1012        | 138      | 02       |
| Arnaldo de Souza Araújo                     | 1013        | 138      | 02       |
| Aurelio de Paiva Araújo                     | 1014        | 139      | 02       |
| Brasilina Abadia dos Passos Borges          | 1015        | 139      | 02       |
| Carlos Alberto Querino Leite                | 1016        | 139      | 02       |
| Carmem Lucia da Silva Almeida               | 1017        | 140      | 02       |
| Cesar Bôsko Cardoso                         | 1018        | 140      | 02       |
| Claudenice Cardoso de Oliveira              | 1019        | 140      | 02       |
| Claudia Ferreira de Santana                 | 1020        | 141      | 02       |
| Claudia Maria Martins Italiano              | 1021        | 141      | 02       |
| Claudia Martins Soares                      | 1022        | 141      | 02       |
| Clayton Souza de Lacerda                    | 1023        | 142      | 02       |
| Cleber Soares de Moura                      | 1024        | 142      | 02       |
| Cleison Henrique Colita Grinko              | 1025        | 142      | 02       |
| Cleonice Neri dos Santos                    | 1026        | 143      | 02       |
| Denes Gonçalves de Brito                    | 1027        | 143      | 02       |
| Dione Aguiar Gonçalves Camargo              | 1028        | 143      | 02       |
| Dioslete Bezerra de Carvalho                | 1029        | 144      | 02       |
| Djanete Evangelista dos Santos              | 1030        | 144      | 02       |
| Edleide Ferreira Henrique                   | 1031        | 144      | 02       |
| Edileusa Pereira dos Santos                 | 1032        | 145      | 02       |

|                                         |      |     |    |
|-----------------------------------------|------|-----|----|
| Edileuza Gomes Queiroz                  | 1033 | 145 | 02 |
| Elaine Aguiar de Araujo                 | 1034 | 145 | 02 |
| Elaine Caitano de Souza                 | 1035 | 146 | 02 |
| Elaine Cristina Carvalho Barbosa        | 1036 | 146 | 02 |
| Elaine Martins Santos                   | 1037 | 146 | 02 |
| Elias Otoni Lima                        | 1038 | 147 | 02 |
| Elisabete Dias da Silva                 | 1039 | 147 | 02 |
| Elizabeth Ferreira dos Santos Guimarães | 1040 | 147 | 02 |
| Elizânia Sales Palma                    | 1041 | 148 | 02 |
| Eraldo Leite de Azevedo                 | 1042 | 148 | 02 |
| Fábio de Sales Fernandes                | 1043 | 148 | 02 |
| Fátima da Silva Neves                   | 1044 | 149 | 02 |
| Francisca Isane Pereira                 | 1045 | 149 | 02 |
| Francisco Eugenio de Moraes Filho       | 1046 | 149 | 02 |
| Francisco José Saraiva da Luz           | 1047 | 150 | 02 |
| Gecivania Rodrigues Sousa               | 1048 | 150 | 02 |
| Geralda Matos da Rocha                  | 1049 | 150 | 02 |
| Gilberto Pinto de Sousa                 | 1050 | 151 | 02 |
| Gilvania Assis Gama                     | 1051 | 151 | 02 |
| Heglison Pereira Marques                | 1052 | 151 | 02 |
| Helio Moraes Ribeiro                    | 1053 | 152 | 02 |
| Itamara Lemos Lopes                     | 1054 | 152 | 02 |
| Ivanildo Pires de Sousa                 | 1055 | 152 | 02 |
| James Aguiar de Souza                   | 1056 | 153 | 02 |
| Janaina de Fátima Ferreira Ribeiro      | 1057 | 153 | 02 |
| Jean Karter Souza de Oliveira           | 1058 | 153 | 02 |
| Joana D'arc da Costa Freire             | 1059 | 154 | 02 |
| Joelene Cristina de Brito               | 1060 | 154 | 02 |
| Joscelini Vieira Paulino                | 1061 | 154 | 02 |
| José Jackson Moraes de Araújo Silva     | 1062 | 155 | 02 |
| José Milson da Conceição                | 1063 | 155 | 02 |
| João Nauto de Oliveira Filho            | 1064 | 155 | 02 |
| Josilene Pereira Monte                  | 1065 | 156 | 02 |
| Julietta Esmail Moraes                  | 1066 | 156 | 02 |
| Jurandir José de Souza                  | 1067 | 156 | 02 |
| Kátia Maria Seabra da Costa             | 1068 | 157 | 02 |
| Kely Regina da Silva Moreira            | 1069 | 157 | 02 |
| Luciene de Aquino do Nascimento         | 1070 | 157 | 02 |
| Luciene Torres Quintanilha              | 1071 | 158 | 02 |
| Lucilene Alves do Nascimento            | 1072 | 158 | 02 |
| Manoel Venâncio de Oliveira Filho       | 1073 | 158 | 02 |
| Marcia Francisco dos Santos             | 1074 | 159 | 02 |
| Marcos Antonio Bernardo Barros          | 1075 | 159 | 02 |
| Marcus Roberto de Oliveira              | 1076 | 159 | 02 |
| Maria Ana Castro e Silva                | 1077 | 160 | 02 |
| Maria Aparecida Silva de Sousa          | 1078 | 160 | 02 |
| Maria do Socorro Pereira Moraes         | 1079 | 160 | 02 |
| Maria Goreth Ribeiro Torres             | 1080 | 161 | 02 |
| Maria Lucia Castro e Silva              | 1081 | 161 | 02 |
| Maria Lucieda de Souza                  | 1082 | 161 | 02 |
| Maria Zoraida Rodrigues Damascena       | 1083 | 162 | 02 |
| Michele Alves                           | 1084 | 162 | 02 |
| Miriane Carvalho Vieira Neves           | 1085 | 162 | 02 |
| Mirialva de Almeida Souza               | 1086 | 163 | 02 |
| Odair José Dias de Oliveira             | 1087 | 163 | 02 |
| Patricia Paula da Silva                 | 1088 | 163 | 02 |
| Patricia Rosângela Fernandes            | 1089 | 164 | 02 |
| Paulo André Braga da Silva              | 1090 | 164 | 02 |
| Raimunda Nonata dos Santos Almeida      | 1091 | 164 | 02 |
| Raul Pereira Alves                      | 1092 | 165 | 02 |
| Regina Pereira dos Santos               | 1093 | 165 | 02 |
| Reginaldo Luiz de Sousa Oliveira        | 1094 | 165 | 02 |
| Rejane Maria Barbosa                    | 1095 | 166 | 02 |
| Renilda Gonçalves Souza                 | 1096 | 166 | 02 |
| Rogério Gomes Coelho                    | 1097 | 166 | 02 |
| Romilson Bispo dos Santos               | 1098 | 167 | 02 |
| Roseli Mendes de Souza                  | 1099 | 167 | 02 |
| Rosenilda Rezende da Silva              | 1100 | 167 | 02 |
| Samuel Santos Coimbra                   | 1101 | 168 | 02 |
| Sandra de Brito Bidu                    | 1102 | 168 | 02 |
| Sidiney de Souza Braguêdo               | 1103 | 168 | 02 |
| Valdenir Pereira Maciel                 | 1104 | 169 | 02 |
| Valquiria Pinheiro Nogueira             | 1105 | 169 | 02 |
| Vania de França Ferreira                | 1106 | 169 | 02 |
| Vânia Maria da Silva Santos             | 1107 | 170 | 02 |
| Washington Almeida Costa Ribeiro        | 1108 | 170 | 02 |
| Wellington Moraes Ribeiro               | 1109 | 170 | 02 |
| Werbeth Cardoso Barros                  | 1110 | 171 | 02 |
| Wilson Gonçalves de Aquino              | 1111 | 171 | 02 |

Ademar de Faria  
Diretor-Reg. 01272-ME

Manoel Messias P. de Brito  
Secretário-Reg. 578-DIE/SE

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA  
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA 07/77, DE 18/01/77 - SEC-DF

| NOME DO DIPLOMADO                      | REGISTRO | FOLHA | LIVRO |
|----------------------------------------|----------|-------|-------|
| Auxiliar de Enfermagem (Relação 08/95) |          |       |       |
| Alessandra Resende Costa               | 382      | 128   | 01    |
| Ana Maria Moulez Lacerda               | 383      | 128   | 01    |
| Aparecida Maria de Silva               | 384      | 128   | 01    |
| Célio Luiz de Lima                     | 385      | 129   | 01    |
| Cléia Nobre Damasceno                  | 386      | 129   | 01    |
| Deize Luce Silva de Aguiar             | 387      | 129   | 01    |
| Edmilson Quintiliano Maciel            | 388      | 130   | 01    |
| Elizabeth Leite Duque Estrada          | 389      | 130   | 01    |
| Elizandra Alves de Oliveira            | 390      | 130   | 01    |
| Eriete de Souza Silva                  | 391      | 131   | 01    |
| Francinilton Cordeiro da Silva         | 392      | 131   | 01    |
| Geralda Carvalho Barbosa de Araújo     | 393      | 131   | 01    |
| Ginéia Aparecida Tiago                 | 394      | 132   | 01    |
| Hozana de Paiva                        | 395      | 132   | 01    |
| Ioni de Lima Felix                     | 396      | 132   | 01    |
| Jeanna Iemael dos Santos               | 397      | 133   | 01    |



|                                    |     |     |    |
|------------------------------------|-----|-----|----|
| Joaquim Nunes Filho                | 398 | 133 | 01 |
| Jussara de Oliveira                | 399 | 133 | 01 |
| Jusséu Jácome Cavalcante           | 400 | 134 | 01 |
| Kátia Sousa de Medeiros            | 401 | 134 | 01 |
| Lilian Marlieth Diniz Tavares      | 402 | 134 | 01 |
| Lucilene Prata de Lucena           | 403 | 135 | 01 |
| Lucimeire Rodrigues da Costa       | 404 | 135 | 01 |
| Luzirlei Araújo Calixto            | 405 | 135 | 01 |
| Mara Lúcia Alves Cardoso           | 406 | 136 | 01 |
| Maria Hilda Lins Vasconcelos       | 407 | 136 | 01 |
| Miguel Ângelo Cirilo               | 408 | 136 | 01 |
| Miriam Martins Dias                | 409 | 137 | 01 |
| Mônica da Silva Alves              | 410 | 137 | 01 |
| Rosângela Lopes da Silva           | 411 | 137 | 01 |
| Simão Rodrigues dos Santos Martins | 412 | 138 | 01 |
| Solange Claret Cavalcante          | 413 | 138 | 01 |
| William Garcia Cândido             | 414 | 138 | 01 |
| Zildeni Pereira Sobrinha           | 415 | 139 | 01 |
| Ricardo Magno Medeiros             | 416 | 139 | 01 |

ASENATH TEIXEIRA DE MENEZES FARINASSO  
Diretora - Aut. 619 - SIE-SE-DF

ADRIANA RILDA DE CASTRO BABY  
Secretária - Registro 836 DIE-SE-DF

C. E. SUPLETIVOS VERDE OLIVA  
ATO DE RECONHECIMENTO: PORT. nº 17/80, SEC/DF

| Nome do Diplomado          | Registro | Folha | Livro |
|----------------------------|----------|-------|-------|
| (Relação nº 08/95)         |          |       |       |
| Damaris Vieira             | 105      | 035   | 01    |
| Roger Meza Monteiro        | 106      | 036   | 01    |
| Anderson Neves da Silva    | 107      | 036   | 01    |
| Ademir Silva Ferreira      | 108      | 036   | 01    |
| Caio Cesar Correa da Costa | 109      | 037   | 01    |

Edvaldo Almeida Silva                      Maria Helena da Silva Ribeiro  
Dir. Reg. nº 95.00325-ME                      Secretária Reg. nº 486-DIE/SE

Centro Educacional Compacto Integral  
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 16 de 20/01/1981-SEC-DF

| Nome do Diplomado                                        | Registro | Folha | Livro |
|----------------------------------------------------------|----------|-------|-------|
| Técnico em Contabilidade - Via Suplência - Rel. nº 22/95 |          |       |       |
| Pedro Antonio Hernandez Cuadra                           | 891      | 097   | 002   |

Márcia Mouro de Souza                      Maria Vaneide de Almeida  
Diretora-Reg. nº 4.307-MEC-DF                      Secretária-Reg. nº 914-GDF/SE-DIE.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GAMA  
Ato de Reconhecimento: Portaria 17 de 07/07/80- SEC/DF

| Nome do Diplomado                 | Registro nº | Folha nº | Livro nº |
|-----------------------------------|-------------|----------|----------|
| (Relação nº 04/95)                |             |          |          |
| Adenesia Rodrigues Nunes de Sousa | 614         | 05       | 2        |
| Anchieta Clementino de Lima       | 615         | 05       | 2        |
| Carlos dos Santos Monte           | 616         | 06       | 2        |
| Cleber Alves Ferreira             | 617         | 06       | 2        |
| Cristiane Monteiro P. Cavalcante  | 618         | 06       | 2        |
| Debora dos Santos Miranda         | 619         | 07       | 2        |
| Edna Alberto de Sousa             | 620         | 07       | 2        |
| Elenita Alves de Carvalho Rocha   | 621         | 07       | 2        |
| Eiane de Moraes Sousa             | 622         | 08       | 2        |
| Elza Oliveira Santos              | 623         | 08       | 2        |
| Erika Almeida Monteiro            | 624         | 08       | 2        |
| Febiana Borges da Silva           | 625         | 09       | 2        |
| Francisco Pereira Pinto           | 626         | 09       | 2        |
| Joselini da Silva Sousa           | 627         | 09       | 2        |
| Leonildo Martiniano Duarte        | 628         | 10       | 2        |
| Luiz da Conceição Gomes           | 629         | 10       | 2        |
| Mamoel Barbosa de Sousa           | 630         | 10       | 2        |
| Márcio Alessandro Santos Silva    | 631         | 11       | 2        |
| Maria de Jesus Carvalho Neves     | 632         | 11       | 2        |
| Nesimário Corada de Freitas       | 633         | 11       | 2        |
| Norma Sandra da Silva Gomes       | 634         | 12       | 2        |
| Ronnie Anderson Lima              | 635         | 12       | 2        |
| Saderson Shintaku                 | 636         | 12       | 2        |
| Vadjô da Silva Barbosa            | 637         | 12       | 2        |
| Valdeci Gomes                     | 638         | 13       | 2        |
| Waldir Ribeiro Cavalcante         | 639         | 13       | 2        |

Ana de Fátima Brandão                      Raimundo Nonato Moreira Soares  
Diretora-Reg 0721 MEC/GO                      Secretário - Reg 772/DIE

Nome do E. E. Centro de Form. Prof. do Plano Piloto - Escola de 2º Grau Senac/AR/DF  
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 16 de 30 de março de 1990 - SE/DF

| Nome do Diplomado               | Registro nº | Folha nº | Livro nº |
|---------------------------------|-------------|----------|----------|
| (Relação nº 06/95)              |             |          |          |
| Raimundo Nonato Feitosa Dourado | 347         | 016      | 002      |

Maria Cecília Garcia dos Santos                      Manoel J. da Silva Filho  
Dir. Esc. Reg. Mec. 2828                      Sec. Esc. Reg. SEC/DF 739

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 20 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº: 030.014623/92  
INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL FADA MADRINHA  
HOMOLOGO o Parecer nº 318/95-CEDF, de 11.12.95, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:  
"a) autorizar, por quatro anos, o funcionamento da Escola Infantil Fada Madrinha, situada na QNA 23, casa 03, Taguatinga, Distrito Federal,

mantida pela Escolinha Infantil Fada Madrinha Ltda., localizada no mesmo endereço da escola, condicionando-se a continuidade da autorização à apresentação, ao DIE/SE, do alvará de Funcionamento anualmente renovado;  
b) autorizar o funcionamento da Educação Pré-Escolar, nas modalidades Maternal e Jardim de Infância;  
c) aprovar o Planejamento Didático constante dos autos".

PROCESSO Nº: 030.004855/95

INTERESSADO: José Geraldo Baldini Ribeiro  
HOMOLOGO o Parecer nº 317/95-CEDF, de 11.12.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:  
a) determinar ao Colégio Santa Dorotéia que, tendo em vista o estudo realizado, reveja a avaliação da aluna Lorena L. Ribeiro aplicando, na íntegra, os critérios de avaliação constantes do seu Regimento, o que certamente levará à aprovação da aluna;  
b) recomendar ao Colégio Santa Dorotéia a incorporação, ao seu cotidiano escolar, da aplicação integral dos critérios de avaliação constantes do seu regimento;  
c) estabelecer o prazo de até 30 dias, a contar do reinício do ano letivo de 1996, segundo o calendário da própria escola, para tomar as providências cabíveis, informando ao requerente e a este Conselho.

PROCESSO Nº: 030.011591/95

INTERESSADO: FHDF - Escola Técnica de Saúde de Brasília  
HOMOLOGO o Parecer nº 319/95-CEDF, de 11.12.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:  
a) informar à Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB que:  
I- Continua autorizado o Curso de Técnico em Radiologia Médica, a ser ministrado pelo estabelecimento, com adoção do currículo aprovado pelo Parecer nº 36/78-CEDF.  
II- A matéria continua "sub judice", segundo informação do Diretor-Geral do Conselho Nacional de Educação, e que o Conselho fiscalizador da profissão vem negando o registro dos diplomas, impossibilitando o exercício legal da profissão.  
b) Ser encaminhada cópia do presente parecer, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, ao Exmº Sr. Ministro da Educação e do Desporto, solicitando providências com referência a atual situação do Curso de Técnico em Radiologia Médica, tendo em vista a carência de profissionais da área no Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 030.011717/95

INTERESSADO: ERICA NASCIMENTO BARROS  
HOMOLOGO o Parecer nº 320/95-CEDF, de 18.12.95, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Erica Nascimento Barros, no Liceu "Des Arênes", em Toulouse, França, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.011584/95

INTERESSADO: ANNAMARIA MAISTRI  
HOMOLOGO o Parecer nº 322/95-CEDF, de 18.12.95, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Annamaria Maistri, no Instituto Magistrale Statale "G. Zamboni", em Verona, Itália, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.006456/95

INTERESSADO: FREDERICO MARTINS CAMPBELL  
HOMOLOGO o Parecer nº 323/95-CEDF, de 18.12.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Frederico Martins Campbell, na Martin High School, em Arlington, Texas, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.005395/95

INTERESSADO: INÊS ROSA ZARATE  
HOMOLOGO o Parecer nº 324/95-CEDF, de 18.12.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Inês Rosa Zarate, na Escuela de Nivel Medio Y Superior "J.J. de Urquiza", em Chajari, Entre Rios, Argentina, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Em 22 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº: 082.002249/93  
INTERESSADO: FEDF/CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE JÚLIA KUBITSCHKE  
HOMOLOGO o Parecer nº 326/95-CEDF, de 18.12.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:



"a) autorizar o funcionamento do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek, situado na QR 13 - Conjunto 3 - Área Especial 1, Sobradinho II, Distrito Federal, a contar da data de sua criação;

b) validar os atos escolares praticados nos subprogramas de Educação Infantil - Maternal e Jardim de Infância e no Ensino de 1ª Grau (CBA à 4ª série), de acordo com o Regimento Escolar."

PROCESSO Nº: 030.007387/95  
INTERESSADO: SILMARA KIRCHNER  
HOMOLOGO o Parecer nº 321/95-CEDF, de 18.12.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Silmara Kirchner, na "Richard Montgomery High School", em Rockville, Maryland - E.U.A., ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO  
Adjunto

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 108, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, item I, do Regimento da Secretaria de Educação aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, resolve:

- I - Tornar público a relação que constitui anexo desta Ordem de Serviço, das entidades civis supervisionadas e com registro revalidado por este Departamento para fins de concessão e pagamento de subvenções sociais, conforme a Portaria nº 56/90-SE/DF, e em atendimento ao artigo 5º, item II do Decreto nº 16.107 de 30/11/94 do Governo do Distrito Federal.
- II - Esclarecer que o registro terá validade por 05(cinco) anos e poderá ser revalidado, desde que a entidade continue atendendo ao disposto na Portaria nº 56/90-SE/DF.
- III - Esclarecer que o registro será suspenso, quando a entidade:
- a) interromper as atividades previstas em seu Estatuto ou deixar de exercê-las;
- b) não constituir ou renovar sua diretoria, de acordo com o seu Estatuto;
- c) deixar de prestar contas dos recursos recebidos do Governo do Distrito Federal ou efetuar-las em desacordo com a legislação pertinente.
- IV - Esclarecer que a suspensão do registro cessará, a juízo da autoridade competente, quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada.
- V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

atender despesas com ressarcimento de salários e encargos sociais de servidor requisitado por este IPDF, relativo ao mês de novembro/95. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências complementares.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÕES DO CONSELHO

Sessão nº 2.125a. realizada em 22 de dezembro de 1995.  
PROCESSO Nº: 112.010.265/95  
INTERESSADO: DIMAT/DEMAP - Destaque de Verba - Aquisição direta de material por excludibilidade.  
O Conselho, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e na forma do Inciso I Artigo 25, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e na forma do Parecer da ASJUR de fls. 11/12, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a compra direta dos materiais do PAM de nº 001444, de fls. 04, no valor de R\$ 6.623,02 (seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dois centavos), junto a empresa PAPEL EXPRESSO E COPIADORAS LTDA. RELATOR: Conselheiro AMBROSINO DE SERPA COUTINHO.

Sessão nº 2.125a. realizada em 22 de dezembro de 1995.  
PROCESSO Nº: 112.003.158/95  
REFERÊNCIA : DIMAT/DEMAP/DA - Dispensa de licitação

O Conselho, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e de conformidade com o disposto no Artigo 22, Parágrafo 7º c/c Artigo 25, Inciso I, combinado com "caput" do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de dispensa de licitação que autorizou a compra direta de peças para JEEP da linha TOYOTA, junto à firma PANDA - VEÍCULOS S/A, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta da referida firma às fls. 32, na forma do Parecer da ASJUR às fls. 35 dos autos. RELATOR: Conselheiro AMBROSINO DE SERPA COUTINHO.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO  
DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do Artigo 53, do Decreto nº 15.561 de 12 de abril de 1.994, resolve:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 06 de dezembro do corrente, o prazo da Instrução de Serviço de 06 de novembro de 1.995, publicada no DODF nº 213, página 23, referente ao inventário Físico-Financeiro do almoxarifado do IPDF.

O Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do Artigo 53, do Decreto nº 15.561 de 12 de abril de 1.994, resolve:

1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 06 de dezembro do corrente, o prazo da Instrução de Serviço de 06 de novembro de 1.995, publicada no DODF nº 213, pag. 23, referente ao inventário Físico Financeiro dos bens patrimoniais do IPDF.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 15 de dezembro de 1995

PROCESSO : 062.000.416/95  
INTERESSADO : PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA  
Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/DAG/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o Edital de Licitação nº 04/95 - TP/CPL/ISDF e Artigo 86, da Lei nº 8.666/93, aplico a firma PMH-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, a multa de R\$ 39,62 (trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao atraso de 25 (vinte e cinco) dias na entrega do material constante da NE nº 00557/95 - ISDF.  
Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 15 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº : 030.010.289/95  
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto do artigo 26, combinado com o CAPUT do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$. 7.032,35 (sete mil trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), para

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.377, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução das penalidades ora aplicadas.

PROCESSO Nº : 055.007343/95  
INTERESSADO: JOÃO LIMA DE OLIVEIRA  
PRONTUÁRIO : 00.302.186-6  
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT  
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 05.12.95  
PROCESSO Nº : 055.007344/95  
INTERESSADO: JOSÉ MARCELINO DIAS  
PRONTUÁRIO : 11.053.616-9  
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT  
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 06.12.95  
PROCESSO Nº : 055.007345/95  
INTERESSADO: WILSON RIBEIRO VIANA  
PRONTUÁRIO : 00051991233  
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT  
PERÍODO : 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 15.12.95

LUIS RIOGI MIURA



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.378, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução das penalidades ora aplicadas.

PROCESSO Nº : 055.007346/95 CATEGORIA/UF: "A2B"/DF

INTERESSADO: CARLOS CEZAR EUFRASIO BELUSIO

PRONTUÁRIO : 00.414.507-0

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT

PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 05.12.95

PROCESSO Nº : 055.007347/95

CATEGORIA/UF: "D"/GO

INTERESSADO: MAURO BARBOSA E SOUSA

PRONTUÁRIO : 11.475.680-5

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT

PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 06.12.95

PROCESSO Nº : 055.007348/95

CATEGORIA/UF: "B"/DF

INTERESSADO: ANTÔNIO HONORATO DA SILVA

PRONTUÁRIO : 00.159.899-6

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT

PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 07.12.95

LUIS RIOGI MIURA

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.380, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

SUSPENDER com fulcro no Art 199 Item XIV e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo se submeter a novos exames para voltar a conduzir.

PROCESSO Nº : 055.007356/95

CATEGORIA/UF: "D"/GO

INTERESSADO: JOSÉ JUAREZ LIMA DE NOVAES

PRONTUÁRIO : 11.393.381-9

INFRAÇÃO : ARTIGO 159 § ÚNICO DO RCNT

DATA DA SUSPENSÃO: 05.12.95

LUIS RIOGI MIURA

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.381, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.007357/95

CATEGORIA/UF: "A2D"/MT

INTERESSADO: DANTE LOURENÇO DE SOUZA

PRONTUÁRIO : 126232938

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT

PERÍODO : 02(DOIS) MESES, A PARTIR DE 07.12.95

LUIS RIOGI MIURA

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.382, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Art 199 Item XI e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.007358/95

CATEGORIA/UF: "A2D"/DF

INTERESSADO: CLEBER PACHECO DOS SANTOS

PRONTUÁRIO : 00.057.478-3

INFRAÇÃO : ARTIGO 199 ITEM XI DO RCNT

PERÍODO : 01(UM) MES, A PARTIR DE 07.12.95

LUIS RIOGI MIURA

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.383, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução das penalidades ora aplicadas.

PROCESSO Nº : 055.007359/95

CATEGORIA/UF: "B"/DF

INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA

PRONTUÁRIO : 00041725626

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT

PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 06.12.95

PROCESSO Nº : 055.007360/95

CATEGORIA/UF: "D"/DF

INTERESSADO: ALCIMAR DA SILVA SANTOS

PRONTUÁRIO : 00.343.034-0

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT

PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 06.12.95

PROCESSO Nº : 055.007361/95

CATEGORIA/UF: "D"/RR

INTERESSADO: JOCENILDO CARLOS NOGUEIRA

PRONTUÁRIO : 00.113.836-7

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT

PERÍODO : 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 07.12.95

LUIS RIOGI MIURA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 21 de dezembro de 1995

Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação

Processo nº: 054.001.429/95

Interessado: CBC - Cia Brasileira de Cartuchos

Nota de Empenho nº 1897/95 - Valor: R\$ 20.975,00 (vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Objeto: Aquisição de 50(cinquenta) espingardas CBC para a PMDF.

Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação

Processo nº: 054.001.501/95

Interessado: CBC - Cia Brasileira de Cartuchos

Nota de Empenho nº 1899/95 - Valor: R\$ 10.210,30 (dez mil, duzentos e dez reais e trinta centavos).

Objeto: Aquisição de cartuchos para a PMDF.

Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação

Processo nº: 054.001.500/95

Interessado: Comercial Farmacêutica Santa Fé Ltda

Nota de Empenho nº 1895/95 - Valor: R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

Ratifico as Dispensas de Licitações em favor dos credores acima mencionados, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - Cel QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

## DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 13 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº 151.000.030/95

ASSUNTO: Prestação de Serviço da TELEBRASILIA

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), relativo a Nota de Empenho nº 00275/95, para fazer face às despesas com serviços telefônicos prestados.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PROCESSO Nº 151.000.112/95

ASSUNTO: Ressarcimento a Prefeitura Municipal de Olinda.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), relativo a Nota de Empenho nº 00276/95, para fazer face às despesas com ressarcimento de salários e encargos sociais do servidor JACKSON CAVALCANTE JUNIOR, daquela Prefeitura, a disposição do ArPDF.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Em 14 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº 151.000.104/95

ASSUNTO: Ressarcimento ao INSS.

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), relativo a Nota de Empenho nº 00278/95 da fonte de recursos 000, para fazer face às despesas com ressarcimento de salários e encargos sociais da servidora VERA L. VIANA DE SOUZA, daquele órgão, a disposição do ArPDF.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Em 15 de dezembro de 1995

REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.115/95

INTERESSADO : ALOYSIO NIEMEYER FILHO

ASSUNTO : Apoio Financeiro FAAC

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de R\$ 15.457,20 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), referente ao projeto "VER E OUVIR", que visa destinar ao público usuário de vídeo cassete e filmadora, oferecendo subsídios para melhor desempenho no uso e manuseio dos mesmos, relativo a parcela única. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.



REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.331/95  
 INTERESSADO : JORGE CIMAS SANTOS  
 ASSUNTO : Apoio Financeiro FAAC

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de R\$ 5.980,06 (cinco mil, novecentos e oitenta reais e seis centavos), referente ao projeto "VIVÊNCIA INTEGRADA - ADOTE UMA OBRA", o qual consiste em possibilitar as crianças portadoras de necessidades especiais, a pesquisa, o conhecimento e divulgação de linguagem plásticas, relativa a primeira parcela. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.190/95  
 INTERESSADO : FOLDER EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA  
 ASSUNTO : Apoio Financeiro FAAC

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de R\$ 4.684,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), referente ao projeto "CASULO DE PALAVRAS", o qual consiste em um solo poético que reúne poetas brasileiros e portugueses numa estrutura cênica, relativa a primeira parcela. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as devidas providências.

MARIA DE SOUZA DUARTE

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, com fulcro no art. 145, inciso III, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no Processo SLU/DF nº 094.000.833/95, RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos relatados no supramencionado processo;  
 II- Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, para apresentação do relatório conclusivo;  
 III- Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço SLU/DF nº 081, de 16 de março de 1995, os autos do processo SLU/DF nº 094.000.833/95, que servirá de peça informativa da instrução.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o contido no processo nº 094.001.278/95, resolve:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar o abandono de cargo em que vem incorrendo o servidor JACI ABREU DOS SANTOS, matrícula nº 84.584-0, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU;  
 II- FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva instalação dos trabalhos da Comissão, para apresentação de relatório conclusivo;

III-ENCAMINHE-SE à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 081, de 16.03.95.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 21 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº : 094.001.040/94  
 INTERESSADO : MARQUES & LIMA LTDA  
 ASSUNTO : Aquisição de Genêros Alimentícios

À vista do Parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, exarado às fls. 351/353 destes autos, indefiro o recurso apresentado pela Empresa MARQUES & LIMA LTDA e, conseqüentemente, mantenho a decisão recorrida, que aplicou a referida Firma a multa de 20% (vinte por cento), calculada com base na projeção dos valores correspondentes aos fornecimentos mensais, que seriam realizados até o término do Contrato, a partir da data de sua interrupção.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

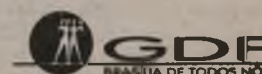
# Lugar de criança é na escola.



## PARA O GDF, NOTA FISCAL É MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Através da emissão da Nota  
ou dos Cupons Fiscais o imposto  
que você já pagou é recolhido  
ao Governo. E é com ele que  
implantamos as melhorias  
que a cidade quer e precisa.  
Peça sempre a Nota.  
Sua participação é fundamental.

SECRETARIA DE  
FAZENDA E  
PLANEJAMENTO





## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995 (\*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, ANELISE BORGES SOUZA, matrícula 45.447-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ FERNANDO MARQUES DE FREITAS FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 227, de 27-11-95, pág. 13.

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.412/95, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "a"; e 19, alínea "f", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea "a"; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 25 de dezembro de 1995,

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, alínea "a"; 5º; 10, alínea "a"; e 19, alínea "b", da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea "a"; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar do dia 25 de dezembro de 1995,

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPM  
POR ANTIGUIDADE  
OS SEGUNDOS-TENENTES QOPM

PAULO CESAR CURY  
ALEXANDRE VARGAS FONSECA  
JOSÉ AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA  
LÚCIO BRITO FERNANDES  
MÁRCIO PEREIRA DA SILVA  
ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA  
FÁBIO BARBOSA PIZETTA  
GEOVANI RESENDE FARIA  
EDUARDO LEITE SOUSA  
JORGE CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA  
NELSON MULLER DA SILVA CUNHA e  
LUCIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.412/95, resolve:

AO POSTO DE CAPITÃO QOPMA  
POR ANTIGUIDADE  
O PRIMEIRO-TENENTE QOPMA

JOSÉ CASIMIRO SOBRINHO.

## ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti

R\$ 20,60

Remessa  
via Correios

R\$ 42,14

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Anexo do Palácio do Buriti

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.224/93, resolve:

RETIFICAR o Decreto de 25 de fevereiro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 28 de fevereiro de 1994, referente a transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do Capitão QOPMA JOAQUIM ESPÍNDOLA ATAÍDES, nos seguintes termos:

Onde se lê: "JOAQUIM ESPÍNDOLA ATAÍDES, leia-se: "JOAQUIM ESPÍNDOLA ATAÍDES.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear FLÁVIO DE SOUZA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

Nomear ORLANDO LOPES DAMASCENO, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

Nomear RAIMUNDO LOPES DAMASCENO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear CARLOS DE OLIVEIRA GAIO, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-13, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

Nomear LUIZ SÍVERES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador da Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear MISAEL LOPES DAMASCENO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Apoio Administrativo da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

01. EXONERAR JOSÉ PEREIRA COELHO, matrícula nº 85.218-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Orçamento e Contabilidade.

02. NOMEAR IVSON DA ROCHA, Economista, matrícula nº 107.093, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade de Brasília, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Orçamento e Contabilidade.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

01. EXONERAR, a pedido, MARIA AUXILIADORA MARTINS DE CARVALHO, matrícula nº 51.468-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Expediente da Diretoria Executiva, a contar de 04.12.95.

02. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMÉLIA TEREZA BARBOSA, matrícula nº 76.699-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Diretoria Executiva.

03. NOMEAR AMÉLIA TEREZA BARBOSA, matrícula nº 76.699-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Expediente da Diretoria Executiva.

04. NOMEAR DIRLENE MARIA DE LIMA, matrícula nº 77.059-0, para o exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

01. EXONERAR, a pedido, ANA MÁRCIA MARQUES SUZUKI, matrícula nº 92.099-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção Médica e Odontológica, da Divisão de Pessoal, a contar de 19.09.95.

02. NOMEAR LÉLIO FERREIRA, matrícula nº 95.854-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção Médica e Odontológica, da Divisão de Pessoal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, matrícula nº 44.278-X, para substituir HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, matrícula nº 44.236-4, Secretário de Obras do Distrito Federal, no período de 23.12.95 a 01.01.95, por motivo de viagem do titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Exonerar, a pedido, ANA LOURDES DE SIQUEIRA, do cargo em comissão de Assessora, código DFA-11, do Programa de Desenvolvimento do Polo de Cinema e Vídeo da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

II - Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DAS GRACAS SOUZA COUTINHO, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Pesquisa, código DFG-10, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.



III - Nomear MARIA DAS GRAÇAS SOUZA COUTINHO, Professora requisitada da FEDF, matrícula nº 24.837-8, para exercer o cargo em comissão de Assessoria, código DFA-11, do Programa de Desenvolvimento do Polo de Cinema e Vídeo da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, ainda, o que consta do processo nº 030.002.099/95, resolve:

- 1 - Reintegrar JOÃO PEREIRA RAMOS, matrícula nº 31.092-1, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA, classe ESPECIAL, padrão III, da carreira Policial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
- 2 - Os efeitos deste Decreto retroagem a 05 de outubro de 1988.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, concedida à servidora ZULMA ZEMA DE SOUZA - Mat. 13.498/1, por motivo de aposentadoria conforme publicação no DODF nº 227, de 30 de novembro de 1989.

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 225, de 23NOV95)

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Gerência de Apoio às Atividades Administrativo-Regionais, pela dedicação, responsabilidade, competência e companheirismo com que vêm desempenhando suas atribuições, bem como pela identidade com o Sistema Regional:

CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA  
TELMA PEDROSO CABRAL  
ANDERSON DE MELO SILVA  
CLAUDIA MARTINS SILVA  
HARCLEA BENTO VIEIRA  
SUELY DO SACRAMENTO SILVA RODRIGUES  
JOSÉ LIMA FILHO

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Gerência de Acompanhamento das Ações Regionais, pela dedicação, responsabilidade, competência e companheirismo com que vêm desempenhando suas atribuições, bem como pela identidade com o Sistema Regional:

ADALBERTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE  
EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO  
PAULO EDUARDO MONTENEGRO ÁVILA E SILVA  
IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM  
YARA DE SIQUEIRA MAYHE  
VERA LÚCIA GONÇALVES PINTO DA ROCHA  
RAIMUNDO NONATO FILHO  
TEREZA LEDA FERREIRA MEIRELES  
SANDRA LOPES LINO  
ARMANDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO  
PAULO ARMANDO MARINHO SANTOS  
ITIRO ASHIUCHI  
DAVERSON LÚCIO DE QUEIROZ

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Gerência de Orientação e Apoio Normativo ao Sistema Regional, pela dedicação, responsabilidade, competência e companheirismo com que vêm desempenhando suas atribuições, bem como pela identidade com o Sistema Regional:

ANDRÉA ALBUQUERQUE MEREB DE MEDEIROS  
SUSI FRANCIS AMARAL PIVA  
PAULO LUIZ PEREIRA  
MÔNICA SANTAREM TAVEIRA E ÁVILA

ELAINE BARBOSA VALADARES  
MARIA ELIZABETE RODRIGUES RIBEIRO  
ROSENY FERREIRA DOS SANTOS  
SOLANGE FERREIRA DA SILVA  
SANDRA HELENA SEMPE  
MANOEL ASSUNÇÃO DE BRITO  
VANIA DE ANDRADE  
JANETE DA SILVA PASSOS  
ERONICE PEREIRA DOS SANTOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Gerência de Estudo e Apoio ao Planejamento Regional, pela dedicação, responsabilidade, competência e companheirismo com que vêm desempenhando suas atribuições, bem como pela identidade com o Sistema Regional:

OLAVO THADEU FERMOSELI CAMARA  
SONIA MESSEMBERG GUIMARÃES  
LUIS ROBERTO RIBEIRO  
ADRIANA PACHECO  
LENORA DE CASTRO BARBO  
MARIA GORETI MENDES RODRIGUES  
CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA DE SOUZA  
MARTA LOPES SANTOS BARROS  
JÚLIO CÉSAR LIMA  
MARIA DAS DORES PEREIRA FERNANDES MOTA

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete, pela dedicação, responsabilidade, competência e companheirismo com que vêm desempenhando suas atribuições, bem como pela identidade com o Sistema Regional:

FRANCISCO JOSÉ ROCHADEL  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ASSIS  
MARCIA BEATRIZ ALMEIDA BERTACINI  
LUCI PINHEIRO DA SILVA  
RUTH POMPEU RIBEIRO ELEUTÉRIO NOGUEIRA  
ADLA MARQUES DE ALMEIDA LACERDA  
IARA MARIA PINHEIRO  
IZABEL ANDRADE DE ALMEIDA  
PAULO MAURÍCIO JORGE CARVALHO LACERDA TORREÃO  
LUCIANO HUMBERTO TIVERON  
REGINA HELENA GONÇALVES PIRES  
JOSÉ RICARDO MATEUS  
MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ  
MARIA GORETTI DA ABADIA LIMA  
PATRÍCIA MARQUES LOBO  
LILIANA BALDUINO DE SOUZA GONZAGA  
MARIA CARMELITA MARTINS  
MARIA IZABEL DO NASCIMENTO  
MARIA PETRONILA DE AQUINO  
REGINALDO SEVERINO DOS SANTOS  
MARIONETE MOTA BRITO  
NEUSA SANTOS MENDONÇA  
ADRIANA PIRES DE ALMEIDA SILVA SOUTO  
SILAS ALVES DE OLIVEIRA  
LUIZ CARLOS DE CASTRO  
VALÉRIA GOMES DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ESPEDITO ALFEU DE MELO JÚNIOR  
CORACY DE SOUSA COELHO  
RÔMULO MODESTO COSTA  
HERON LUNA BARROS  
TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO  
MARIA JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA  
ORLY BONOMO  
FLÁVIO HOMERO FERREIRA DA SILVA

PEDRO BRAGA NETTO

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto n 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com o inciso II do art. 9 do Decreto n 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

I. Mandar cessar os efeitos da Ordem de serviço de 07 de agosto de 1995, que designou IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM, matrícula nº 32.457-4, na qualidade de representante desta Subsecretaria, como Executora do Convênio 001/92, firmado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Governo do Distrito Federal, com a Interviênlência da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Energética de Brasília - CEB.



II. Designar a servidora **EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO**, matrícula nº 33.824-9, na qualidade de representante desta Subsecretaria, como Executora do Convênio 001/92, firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Governo, com a interveniência da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender à execução dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo: C-1 Consumo de Energia Elétrica; C-2. Conservação e Manutenção Preventiva de Redes e Equipamentos.

III. À executora do Convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigentes.

PEDRO BRAGA NETTO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da RA-XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

- Designar o servidor **PAULO HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 45.514-8, Encarregado da Seção de Transporte, para substituir o Chefe da Seção de Transporte, no período de 11.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias do titular;
- Designar o servidor **WALDIR VIEIRA DIAS**, matrícula nº 35.451-1, Técnico de Administração Pública, para substituir o Encarregado da Seção de Transporte, no período 11.01.96 a 31.01.96, por motivo do titular estar substituindo o Chefe da Seção de Transporte.
- Designar o servidor **FAUSTO CARVALHO FERREIRA**, matrícula nº 41.841-2, Encarregado da Seção de Material e Patrimônio, para substituir o Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 08.01.96 a 27.01.96, por motivo de férias do titular;
- Designar a servidora **NÁDIA DA GLÓRIA SILVA**, matrícula nº 44.130-9, Analista de Finanças e Controle, para substituir o Encarregado da Seção de Material e Patrimônio, no período de 08.01.96 a 27.01.96, por motivo do titular estar substituindo o Chefe da Seção de Material e Patrimônio.
- Designar a servidora **LEDA RESENDE GUIMARÃES**, matrícula nº 31.578-8, Técnico de Administração Pública, para substituir o Encarregado da Divisão Regional de Cultura, no período de 29.12.95 a 27.01.96, por motivo de férias do titular.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da RA/XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SHIRLEYMAR MEDEIROS DE ARAÚJO**, matrícula nº 41.537-5, Auxiliar de Administração Pública, para substituir o Chefe da Seção do Terminal Rodoviário, símbolo DFG-05, no período de 08.01.96 a 27.01.96, por motivo de férias do titular.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de novembro de 1993, resolve:

Designar **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, mat. nº 41.035-7, Encarregado da Seção de Fiscalização de Zona Rural, cód. DFG-02, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização de Zona Rural, cód. DFG-10, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 02.01.96 a 31.01.96.

Designar **MARISOL SARAIVA LIMA**, mat. nº 46.284-5, Fiscal de Obras, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, matrícula nº 41.035-7, Encarregado da Seção de Fiscalização de Zona Rural, cód. DFG-02, da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo do titular encontra-se substituindo o Chefe da Seção de Fiscalização de Zona Rural no período de 02.01.96 a 31.01.96.

MAURO ALVES PINHEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, e considerando os fatos que constam do processo nº 132.001.251/95, resolve: Constituir Comissão de Sindicância, composta dos servidores **Carlos Alberto de Oliveira**, Técnico de Administração Pública, mat. 42.628-8, **Luis Carlos da Silva**, Analista de Orçamento, mat. 44.941-5 e **Antonio Rodrigues de Souza**, Técnico de Administração Pública, mat. 02.403-1, para sob a presidência do primeiro, apurar a responsabilidade relacionada aos danos causados no veículo oficial, arrolado nos autos supra citados, ficando determinado o prazo de 30 dias a partir da publicação, para sua conclusão.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, XXXII, do Decreto nº 16.247/94, resolve: aplicar a Pena de Advertência ao servidor **Juraci de Almeida Gomes**, Técnico de Finanças e Controle, mat. 22.782-X, nos termos do artigo 127, item I, da Lei 8.112 de 11.12.90.

JOSÉ LIMA SIMÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247/94, resolve: designar o servidor **Valdir dos Santos Oliveira**, Técnico de Administração Pública, mat. 42.866-3, para substituir **Klemer Bezerra da Costa**, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, Símbolo DFG-02, mat. 38.893-9, por motivo de férias do titular no período de 02 a 31 de janeiro de 1996.

JOSÉ LIMA SIMÕES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, Inciso XXI do Artigo 53, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994, e tendo em vista a delegação constante do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993, resolve:

DESIGNAR **VALÉRIA MARIA FIALHO DE SOUSA**, matrícula nº 43.088-9, Técnica de Administração Pública para substituir **GERALDO BRANQUINHO JÚNIOR**, matrícula nº 41.275-9, Símbolo DFG-01, Encarregado de Turma do Terminal Rodoviário, no período de 02.01.96 a 31.01.96, tendo em vista que o titular estará de férias.

DESIGNAR **JUAREZ ALVES MOREIRA**, matrícula nº 65.392-6, Servente/NOVACAP para substituir **UIRÂNDE CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 45.191-6, Símbolo DFG-02, Chefe da Seção de Transporte, no período de 08.01.96 a 27.01.96, tendo em vista que o titular estará de férias.

DESIGNAR **GELMIRES SERAFIN DE LIMA**, matrícula nº 38.387-2, Chefe da Divisão Regional de Agricultura para substituir **MÁRCIO ROBERTO CIRINO DE PAIVA**, matrícula nº 25.124-0, Símbolo DFG-12, Diretor da Divisão Regional de Agricultura, no período de 02.01.96 a 21.01.96, tendo em vista que o titular estará de férias.

RICARDO GONÇALVES PACHECO  
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, Inciso XXI do Artigo 53, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994, e tendo em vista a delegação constante do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993, resolve:

DESIGNAR **MANOEL WILEBALDO FRUTA A. NETO**, matrícula nº 73.010-6, Assistente Administrativo/NOVACAP, para substituir **GELMIRES SERAFIN DE LIMA**, matrícula nº 38.387-2, Encarregado da Divisão Regional de Agricultura, DFG-02, no período de 02.01.96 a 21.01.96, tendo em vista que o titular estará substituindo o Diretor da Divisão Regional de Agricultura da Administração Regional do Paranoá.

RICARDO GONÇALVES PACHECO  
Respondendo

## NOTA FISCAL:

### O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA BRASÍLIA.

Participe dessa construção.  
Exija sempre a Nota ou Cupom Fiscal  
em todas as suas compras.

SECRETARIA DE  
FAZENDA E  
PLANEJAMENTO





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES FERREIRA, matrícula nº 24.590-9 e REGILÂNIA CORREIA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 31.132-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.011.962/95.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve: DESIGNAR a servidora JESSAMYNE MARIA FONTENELLE VARÃO, matrícula nº 30.759-9, Assessora da Assessoria Técnico-Legislativa, Símbolo DFA-11, para substituir RICARDO CARDOSO ALVES MEIRELES, matrícula nº 45.074-X, Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, Símbolo DFG-13, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no período de 02 a 21 de janeiro de 1996, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES FERREIRA, matrícula nº 24.590-9 e REGILÂNIA CORREIA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 31.132-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.011.960/95.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES FERREIRA, matrícula nº 24.590-9 e REGILÂNIA CORREIA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 31.132-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.011.961/95.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, IZANIR NEVES DE MENEZES, matrícula nº 34.968-2 e JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA, matrícula nº 34.854-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.010.963/95.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, IZANIR NEVES DE MENEZES, matrícula nº 34.968-2 e JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA, matrícula nº 34.854-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.011.828/95.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, IZANIR NEVES DE MENEZES, matrícula nº 34.968-2 e CÉLIA DE SOUSA DA SILVA, matrícula nº 26.849-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.011.710/95.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve : Designar EDIVALDO ALVES DIAS DA SILVA, matrícula nº 46.447-3, Técnico de Administração Pública, Classe 3º, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOÃO MARTINS FERREIRA, matrícula nº 22.237-2, Encarregado do Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Símbolo DFG-02, do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos, da Secretaria de Administração, por motivo de férias regulamentares no período de 15.01.96 a 03.02.96.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve : Designar ENIVALDO ERILANY FELIPE DOS SANTOS, matrícula nº 38.814-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe 3º, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 34.302-1, Encarregado do Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Símbolo DFG-02, do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos, da Secretaria de Administração, por motivo de férias regulamentares no período de 02.01.96 a 21.01.96.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve : Designar GLAUCIA DA CUNHA MELO DE ASSIS, matrícula nº 31.272-x, Técnico de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ROSIMAR GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 22.320-4, Encarregado do Serviço de Zeladoria e Limpeza, Símbolo DFG-02, do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos, da Secretaria de Administração, por motivo de férias regulamentares no período de 02.01.96 a 21.01.96.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES FERREIRA, matrícula nº 24.590-9 e REGILÂNIA CORREIA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 31.132-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.011.963/95.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 030.008.868/90  
INTERESSADO : JOSE CARLOS DE CARVALHO  
ASSUNTO : Acumulação de Cargos.

Senhor Secretário:  
À vista dos elementos constantes do presente processo, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos instituída pela Portaria nº 23, de 27 de março de 1994, declara LÍCITA a acumulação de cargos em que incorre o servidor.  
À superior consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 13 de dezembro de 1995.  
EDVALDO MENDES CHAGAS  
Presidente

De acordo.  
Publique-se, cientifique-se as partes e arquite-se.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE  
Secretário de Administração

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e o que consta do processo nº 040.005.576/95, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ ROBERTO LEITÃO SILVA JÚNIOR, Chefe da Seção de Administração de Edifícios/DSG, matrícula nº 35.128-8, como executor do contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio desta Secretaria e JOSÉ AFONSO COTA, CPF nº 003.139.201-68 e MAURA DE MOURA FERNANDES COTA, CPF nº 024.304.601-49, visando a locação do imóvel situado na Avenida Central Comercial 311, Núcleo Bandeirante-DF, com vigência até 30 de junho de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA  
Respondendo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEN DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

A Chefe de Gabinete da SE/DF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.098/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o corrente exercício e o constante do processo nº 030.007244/95, resolve:  
Designar Vanessa Maria de Castro, Assessora do Departamento de Planejamento Educacional, matrícula nº 25.417-7, Executora do Contrato celebrado entre a Boucinhas & Campos Consultores S/C Ltda. e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

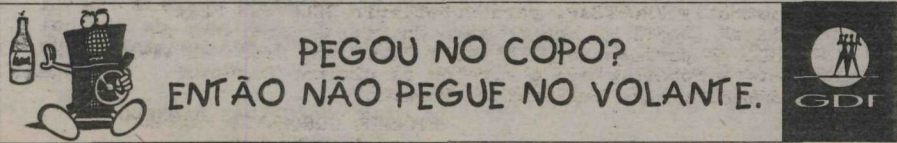
GILVA ALVES GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

| NOME                               | MATRÍCULA | LOTAÇÃO  | QUINQ. | PERÍODO             |
|------------------------------------|-----------|----------|--------|---------------------|
| LUIZ CEZÁRIO DO OLIVEIRA           | 536-3     | RA VI    | 1º     | 19.06.82 a 17.06.87 |
|                                    |           |          | 2º     | 18.01.88 a 15.01.93 |
| LAUREANO GUIOTE DE AGUILERA        | 5.159-4   | SES      | 4º     | 22.02.89 a 20.08.94 |
| JORGE DOS SANTOS AMAZONAS          | 7.730-5   | SEFP     | 2º     | 15.12.90 a 13.12.95 |
| NEACIR DE FREITAS                  | 7.747-X   | SEFP     | 1º     | 15.03.88 a 13.03.93 |
| FERNANDO ANDRADE CAMPOS            | 21.489-2  | SEFP     |        | 05.07.71 a 02.07.76 |
| JOÃO ROBERTO MOREIRA               | 21.615-1  | SO       | 1º     | 04.11.90 a 02.11.95 |
| DREYFUS DE ANDRADE SANTANA         | 21.633-X  | SEFP     | 1º     | 18.10.90 a 16.10.95 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS B. CARVALHO   | 21.645-3  | SEA      | 3º     | 21.10.90 a 19.10.95 |
| MOISÉS GONÇALVES DOS SANTOS        | 22.373-5  | RA VI    | 1º     | 20.06.85 a 18.06.90 |
|                                    |           |          | 2º     | 19.06.90 a 17.06.95 |
| ANTONIA DO PRADO BEZERRA BRANDÃO   | 25.231-X  | SEFP     | 1º     | 19.07.90 a 17.07.95 |
| MARIA ORTINA FERREIRA LEITE        | 25.327-8  | SEA      | 2º     | 18.12.89 a 16.12.94 |
| LENI D'APARECIDA DE CARVALHO       | 25.622-6  | SES      | 2º     | 20.03.90 a 18.03.95 |
| MARIA LUIZA DA SILVA               | 26.066-5  | SO       | 1º     | 12.08.85 a 10.08.90 |
|                                    |           |          | 2º     | 11.08.90 a 09.08.95 |
| PEDRO ERNESTO DA SILVEIRA          | 26.255-2  | SES      | 2º     | 10.09.90 a 08.09.95 |
| MARIZA EUSTAQUIO DE AZEVEDO        | 26.405-9  | SEFP     | 2º     | 04.11.90 a 02.11.95 |
| MARIA DE LOURDES R. DE BRITO       | 26.421-0  | ST       | 2º     | 12.11.90 a 10.11.95 |
| FRANCIRENE COIMBRA SANTOS          | 26.433-4  | ST       | 2º     | 17.11.90 a 15.11.95 |
| DELMASON SOARES B. DE CARVALHO     | 26.602-7  | SES      | 1º     | 29.01.86 a 27.01.91 |
| FRANCISCO COELHO FONTE             | 28.592-7  | SEFP     | 1º     | 25.03.76 a 23.03.81 |
|                                    |           |          | 2º     | 24.03.81 a 22.03.86 |
|                                    |           |          | 3º     | 23.03.86 a 21.03.91 |
| ELIANE CRIST. OLIVEIRA DOS SANTOS  | 30.690-8  | RA V     | 1º     | 26.07.89 a 24.07.94 |
| IVANETE PEREIRA BRITO              | 30.711-4  | SEA      | 1º     | 28.07.89 a 26.07.94 |
| EURICO SARDINHA DE MORAES          | 30.910-9  | SEFP     | 1º     | 25.09.87 a 22.09.92 |
| ELISABETH APARECIDA CANEDO COSTA   | 30.972-9  | SEFP     | 1º     | 01.06.81 a 30.05.86 |
|                                    |           |          | 2º     | 31.05.86 a 29.05.91 |
| ANTONIO LUIZ LIMA DOS SANTOS       | 30.974-5  | RA III   | 3º     | 05.08.90 a 03.08.95 |
| GILVAN ALVES BATISTA               | 31.092-1  | SEA      | 1º     | 12.09.89 a 10.09.94 |
| ESTANISLAU GOMES CARDOSO           | 31.118-9  | SEG      | 1º     | 13.09.89 a 11.09.94 |
| JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA          | 31.797-7  | RA V     | 1º     | 22.12.89 a 20.12.94 |
| MARCIA PORTO MARSICO FERNANDES     | 31.885-X  | ST       | 1º     | 16.01.90 a 14.01.95 |
| JOSILIA GUEDES DE AZEVEDO DA SILVA | 32.194-X  | SEA      | 1º     | 05.06.90 a 03.06.95 |
| IVALDINA TORRES ALVES              | 32.222-9  | SDSAC    | 1º     | 08.06.90 a 06.06.95 |
| RICARDO PASSOS SANTOS              | 32.314-4  | SEFP     | 1º     | 09.07.90 a 07.07.95 |
| ELLIS REGINA LEITE                 | 32.408-6  | SEFP     | 1º     | 19.07.90 a 17.07.95 |
| ROBERTO CARLOS GABRIEL             | 32.925-8  | RA IX    | 1º     | 31.10.90 a 29.10.95 |
| MARIA EDITE SILVA                  | 32.934-7  | SEFP     | 1º     | 01.11.90 a 30.10.95 |
| JIRLENE PEREIRA DE CARVALHO        | 32.942-8  | SCS      | 1º     | 01.11.90 a 29.10.95 |
| FATIMA BATISTA DOS SANTOS          | 32.944-4  | SDSAC    | 1º     | 05.11.90 a 03.11.95 |
| ANDRÉIA BORBA DOS SANTOS SILVA     | 32.945-2  | RA V     | 1º     | 05.11.90 a 03.11.95 |
| MARIA DO ROSÁRIO SILVA             | 32.946-0  | RA III   | 1º     | 05.11.90 a 03.11.95 |
| SANDRA MOREIRA FONSECA             | 32.947-9  | SEMATTEC | 1º     | 05.11.90 a 03.11.95 |
| ELIOS MAR MILANEZ                  | 32.957-6  | SEA      | 1º     | 06.11.90 a 04.11.95 |
| MARIA OCIANIRA DE ANCHIETA SOARES  | 32.988-6  | SEA      | 1º     | 13.11.90 a 11.11.95 |
| JOSÉLIA OLIVEIRA DA SILVA          | 33.000-0  | RA XI    | 1º     | 14.11.90 a 12.11.95 |
| SILVANA FAUSTINA GUSMÃO            | 33.002-7  | SO       | 1º     | 16.11.90 a 14.11.95 |





|                                  |          |         |    |                     |
|----------------------------------|----------|---------|----|---------------------|
| MARIA HELENA BORGES              | 33.005-1 | SEA     | 1º | 16.11.90 a 14.11.95 |
| JACKELINE BARBOSA MONTENEGRO     | 33.008-6 | SEA     | 1º | 16.11.90 a 14.11.95 |
| HILDA NUNES CARDOSO DOS SANTOS   | 33.009-4 | SDSAC   | 1º | 16.11.90 a 14.11.95 |
| LENILDE SPINOLA DOS SANTOS       | 33.030-2 | RA I    | 1º | 21.11.90 a 19.11.95 |
| MARIA DAMIANA SANTANA            | 33.033-7 | SDSAC   | 1º | 21.11.90 a 19.11.95 |
| MARIA DA GLÓRIA ALVES DOS SANTOS | 33.049-3 | SEA     | 1º | 28.11.90 a 26.11.95 |
| ERILENE DA COSTA SILVA           | 33.665-3 | SEFP    | 1º | 09.05.90 a 07.05.95 |
| PAULO LOPES                      | 37.422-9 | SEMATEC | 2º | 04.04.90 a 02.04.95 |
| MARIA DO SOCORRO DE SOUZA        | 38.742-8 | SEA     | 1º | 17.08.90 a 15.08.95 |
| SIMONE PENA DA SILVA ROCHA       | 45.429-X | RA IV   | 1º | 02.09.85 a 31.08.90 |
|                                  |          |         | 2º | 01.09.90 a 30.08.95 |

Tornar sem efeito as Licenças Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990 conforme se segue:

NOME: FRANCISCO COELHO FONTE. MATRÍCULA: 28.592-7; LOTAÇÃO: SEFP; QUINQUÊNIO: 1º 2º e 3º DODF 28 DE 09.02.94 pag. 11 e DODF 194 de 11.10.95 pag. 10

JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA LIMA

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE  
Em 21 de dezembro de 1995

### SALÁRIO FAMÍLIA

Servidora: DIVA DE ANDRADE COSTA - matrícula 04.843-7  
Processo nº 30.007.839/95

Concedo salário família a Servidora, nos termos do Artigo 197 item I da Lei 8112, de 11.12.90, pelos seus filhos Túlio César de Andrade Almeida Rodrigues, nascido em 01.01.58 e Marcus Túlio de Andrade Almeida, nascido em 09.06.61.

PAULO AMÉLIA VELOZO DE OLIVEIRA  
Chefe da Seção de Pessoal

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI, do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO DELFINO DE SOUSA, matrícula 120.069-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Art.O.Civis, la Classe Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL; com as vantagens da Classe Especial, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Proc. nº 061.033.639/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a TEREZA CRISTINA DA SILVA CANTUÁRIA, matrícula nº 108.585-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Ag.Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.031.198/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a ISABEL RODRIGUES XAVIER, matrícula nº 117.938-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-AOSD, Classe única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.036.506/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a VANDA LOURENÇO DOS SANTOS, Matrícula nº 105.453-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux. Enfermagem Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.033.963/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a ZENAZIRA DE AZEVEDO BASTOS, matrícula nº 106.524-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.031.269/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a NECY SOARES LOPES, matrícula nº 105.545-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-I-AOSD-Cardiologia, Classe única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.023.643/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI, do artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA a ADIVALDA RIBEIRO DA SILVEIRA, matrícula nº 106.025-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hos-

pitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.043.140/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANICANOR PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 126.350-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-I-NM17-AOSD-Lavanderia, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.043.141/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA, matrícula nº 103.090-6, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico-Pediatra, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º § 1º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989. Processo nº 061.039.691/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 125.378-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Agente Administrativo, NM28, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.023.895/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a IVANIZA DE MELO RESENDE, matrícula nº 103.764-1 no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux. de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.007.720/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a VERA MARIA SAMPAIO ACEVEDO, matrícula nº 110.444-6, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico Psiquiatra, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746 de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24.07.84, e pela Lei 62, de 12 de dezembro de 1989. Processo nº 061.009.462/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

### HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03/92 e 20/94, do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e com base no artigo 26, item XIII do Regimento Interno do Hospital Regional do Gama, resolve: Destituir a pedido, os membros da Comissão Regional de Sindicância, constituída pela Ordem de Serviço nº 23 de 10.05.95-CRSG, composta pelos seguintes servidores:

#### TITULARES

EDNA DE FÁTIMA VIANA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 120568-3; ADILSON ALVES BOTELHO, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 126.781-7;

MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 121.801-8;

#### SUPLENTE

HILDA DE CASTRO MADEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 120.968-0;

MARIZA SILVA DE SOUZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 127364-7;

INES ALVES DA SILVA ABREU, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 113.839-1;

#### SECRETÁRIO

FRANCISCO DIAS DOS SANTOS, AIS (Agente Administrativo), matrícula nº 115.120-7.

MARILIZA TOCCI DEL BIANCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03/92 e 20/94, do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e com base no artigo 26, item XIII do Regimento Interno do Hospital Regional do Gama, resolve: Designar os membros da COMISSÃO REGIONAL DE SINDICÂNCIA, para sob a presidência do primeiro e, nos seus impedimentos, sob a do segundo apurar os fatos administrativos irregulares que ocorrerem no âmbito da Coordenação Regional de Saúde do Gama, composta pelos seguintes servidores:

#### TITULARES

ADILSON ALVES BOTELHO, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 126781-7;

MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 121.801-8;

ZANIA MARCIA XAVIER, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 129.407-5;

#### SUPLENTE

HILDA DE CASTRO MADEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 120.968-0;



MARIZA SILVA DE SOUZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 127364-7;

INES ALVES DA SILVA ABREU, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 113.839-1;

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MARILISA TOCCI DEL BIANCO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 56, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 item III do Regimento Interno do Hospital Regional do Gama e tendo em vista o contido na instrução nº 17 de 23.10.95 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

1ª Subdelegar competência ao Chefe do Serviço de Emergência e da Seção de Assistência Social do Hospital Regional do Gama, no que se refere a remoção de pacientes para fora do Distrito Federal.

2ª As remoções deverão ser realizadas em caráter excepcional, com base na Instrução nº 15/87- Fundação Hospitalar do Distrito Federal de 05 de novembro de 1987.

3ª Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARILISA TOCCI DEL BIANCO

## CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de 30 de Agosto de 1995, Resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, a servidora abaixo relacionada:

NOME: ANADERGH BARBOSA

MATRICULA : 121.843-3 PROCESSO: 061.008536/94

QUINQUÊNIO: 1º - 08.09.83 a 10.09.90

AMILTON LOIOLA MENEZES

## INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

A Diretora do Instituto de Saúde Mental, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve:

Consignar elogio a servidora Vanessa Ferreira Passos, matrícula nº 135.043-9, por ter a mesma, ao acompanhar paciente para internação emergencial, tê-lo exercido muito além de suas obrigações funcionais. A servidora demonstrou elevado grau de profissionalismo ao estender seu acompanhamento muitas horas além de seu horário de trabalho, em função de demandas específicas da paciente e de dificuldades de obtenção de vaga. Prestou, ao longo desse período voluntária e desinteressadamente, assistência psicológica e procurou atender às graves e emergentes necessidades da paciente encaminhada. Tal postura profissional e humana aliás, tem sido uma constante na prática dessa brilhante e promissora profissional. (Individual). Conforme solicitado pelo Diretor da DRMA/ISM/FHDF.

MARIA ZÉLIA DA SILVA ROCHA SERRA

ORDEN DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

A Diretora do Instituto de Saúde Mental, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei nº 221, de 27/12/91, a servidora Sandra de Souza Pereira, Matrícula nº 126.018-9, Lotação: ISM/FHDF, Quinquênio: 31.10.90 à 29.10.95.

Autorizar a servidora Derli Gomes, Assistente Intermediário de Saúde, Agente de serviço Complementar Serviço Social, matrícula nº 134.505-2, a ausentar-se do serviço no período de 18 a 25/10/95, por motivo de falecimento de sua mãe, Eneiza Gomes, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

Conceder Auxílio Natalidade a servidora Rose Belle Lemos Dubois, matrícula nº 129.916-6, nos termos do artigo 196 da lei nº 8.112/90, em virtude de nascimento de sua filha Amanda Luma Dubois Canuri Oliveira.

Conceder Salário Família aos servidores abaixo discriminados nos termos do artigo 197, da Lei 8.112/90:

-Nome: Rose Belle Lemos Dubois

-Matrícula: 129.916-6

-Dependente: Amanda Luma Dubois Canuri Oliveira, na qualidade de filha.

-Nome: Djeferson Evangelista dos Santos

-Matrícula: 130.526-3

-Dependente: Denikson Rios dos Santos, na qualidade de filho.

-Nome: Maria de Fátima Gondim de Novais Mendonça

-Matrícula: 126.872-4

-Dependente: Pedro Gondim de Novais Mendonça, na qualidade de filho.

MARIA ZÉLIA DA SILVA ROCHA SERRA

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

A Diretora do Instituto de Saúde Mental, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Designar substitutos dos cargos comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

Marcos Antonio Silva Leal, agente administrativo, matrícula nº 128.138-1, para substituir o diretor da divisão de administração geral dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-06, no período de 18 a 27/12/95, por motivo de licença médica do titular.

Marcos Antonio Silva Leal, agente administrativo, matrícula nº 128.138-1, para substituir o diretor da divisão de administração geral dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-06, no período de 11 a 30/01/96, por motivo de férias do titular.

Djeferson Evangelista dos Santos, agente administrativo, matrícula nº 130.526-3, para substituir a chefe da seção de pessoal dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-04, no período de 11 a 30/01/96, por motivo de férias da titular.

Aldênio Bispo da Silva, agente administrativo, matrícula nº 130.629-4, para substituir a chefe da seção de informação e documentação administrativa dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-04, no período de 08 a 27/01/96, por motivo de férias da titular.

Maria Christina Dias Manfrinato, médica psiquiatra, matrícula 110.785-2, para substituir o diretor da DRMA dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-07, no período de 08/01 a 06/02/96, por motivo de férias do titular.

Lurdinete Lemos Melo, agente de portaria, matrícula nº 132.398-1, para substituir a chefe da secretaria da diretoria dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-04, no período de 11 a 30/01/96, por motivo de férias da titular.

Alcione de Sousa Lima, agente complementar de terapia ocupacional, para substituir a secretária da DRMA dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-03, no período de 11 a 30/01/96, por motivo de a titular estar substituindo outro cargo.

Ilza Almeida da Silva, enfermeira, matrícula nº 110.685-6, para substituir a chefe da seção de enfermagem dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-06, no período de 02 a 31/01/96, por motivo de férias da titular.

Vanessa Ferreira Passos, psicóloga, matrícula nº 135.043-9, para substituir a chefe da seção de diagnose dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG-05, no período de 11 a 30/01/96, por motivo de férias da titular.

MARIA ZÉLIA DA SILVA ROCHA SERRA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 37, do Decreto nº 14.017, de 29.07.92, enquanto não houver regulamentação quanto à administração dos Cemitérios do Distrito Federal, resolve:

I - Criar a Comissão de Administração de Necrópoles, composta pelos membros abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, coordenar as ações relativas aos serviços de Necrópoles do Distrito Federal atribuídas à Fundação do Serviço Social, conferindo à mesma as atribuições de supervisão, acompanhamento, controle e avaliação, bem como outras inerentes à administração dos serviços de Necrópoles:

- JOSÉ MARIA DO AMPARO, matrícula nº 46.264-0;

- LUIS ALFREDO ARAÚJO ATHAYDE, matrícula nº 46.912-2;

- ANTONIO GOMES NETO, matrícula nº 8.367-4.

II - Revogar as Portarias nº 07, de 25.03.93, nº 015, de 25.05.93 e nº 40, de 31.07.95.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12.12.95.

MESSIAS DE SOUZA

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, inciso V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 4.037-B, de 30 de dezembro de 1977, resolve:

Designar PATRÍCIA MARIA MACHADO DOYLE, Diretora de Planejamento-interina, como substituta eventual do Senhor Diretor de Operações, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, nas ausências e/ou impedimento do titular, a partir de 04.12.95;

Designar JOSÉ HAILON GOMIDE, Diretor de Operações, como substituto eventual do Senhor Diretor de Administração e Finanças, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, nas ausências e/ou impedimentos do titular, a partir de 04.12.95;

Designar DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS, Diretor de Administração e Finanças, como substituto eventual da Senhora Diretora de Planejamento interina, do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, nas ausências e/ou impedimentos da titular, a partir de 04.12.95.

MESSIAS DE SOUZA



**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDENS DE SERVIÇOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, Artigo 1º, Inciso X, resolve:

CONCEDER horas extras aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de outubro/95, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 16 de fevereiro de 1989 Instrução nº 03, de 14 de junho de 1991.

| MATRÍCULA | NOME                               | H.E. |
|-----------|------------------------------------|------|
| 01867.8   | JOÃO BATISTA DE L. CANHETE         | 40H. |
| 03122.4   | LUIZ PACIFICO DE SOUSA             | 40H. |
| 05921.8   | HUGO SERRÃO                        | 32H. |
| 01951.8   | FRANCISCO MORAES DAMASCENO         | 44H. |
| 06295.2   | MARIA LUCIA DUARTE SOUZA           | 44H. |
| 06170.0   | ROSSI DA SILVA ARAÚJO              | 30H. |
| 02445.7   | JOSÉ HUMBERTO SOUTO                | 44H. |
| 07223.0   | SOLANGE MARIA F. DOS SANTOS        | 24H. |
| 05512.3   | MARGARIDA MARIA C. MARQUES         | 38H. |
| 01746.9   | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS          | 32H. |
| 01810.4   | ROSEMAR BONIFACIO COSTA            | 40H. |
| 02234.9   | ELIANE MIRANDA BERTOLAZZE          | 28H. |
| 03731.1   | ALMIR DE SOUZA SANTOS FILHO        | 30H. |
| 03742.7   | OSIAS RAMOS TAVARES                | 20H. |
| 03949.7   | PAULO ROBERTO DE MEDEIROS          | 30H. |
| 03958.6   | VICENTE DE PAULA DA COSTA LIMA     | 20H. |
| 07457.8   | ANA MARIA COSTA MACEDO             | 30H. |
| 02415.5   | MIGUEL BATISTA FERREIRA            | 40H. |
| 08252.X   | DORI EDSON OLIVEIRA SOUZA          | 40H. |
| 08254.6   | EDILSON CARLOS GOMES DE MOURA      | 40H. |
| 08255.4   | ANACLETO ROSA DE OLIVEIRA          | 40H. |
| 08256.2   | ETILI VIANA DAMASCENO              | 40H. |
| 08263.5   | COSMEL TEIXEIRA DOS SANTOS         | 40H. |
| 08264.3   | JORGE CARLOS ANDRÉ DA SILVA        | 40H. |
| 08266.X   | ANTONIO NAZION AGUIAR              | 40H. |
| 08283.X   | MARCOS ANTONIO L. FONSECA          | 40H. |
| 08284.8   | ASTROGILDO SOUZA SANTOS            | 40H. |
| 04067.3   | MARIA ALVES DA CUNHA               | 24H. |
| 07479.9   | ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA        | 40H. |
| 05626.X   | JOANA D ARC LOPES DE SOUZA GALASSI | 40H. |
| 03401.0   | ELIZABETH LUIZA DA SILVA           | 40H. |
| 08226.0   | MARIA DA GRACA DE P. AVELINO GOMES | 40H. |
| 08229.5   | IRIS CLAUDINE SILVA DE CARVALHO    | 40H. |
| 06143.3   | NEUZÁLIA DO NASCIMENTO PEREIRA     | 40H. |
| 02255.1   | ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA        | 40H. |
| 03977.2   | JOSÉ RIBAMAR VIEIRA CARVALHO       | 40H. |
| 05273.6   | ANTONIO LIBERATO SIQUEIRA          | 40H. |
| 05666.9   | SEBASTIÃO GONÇALVES RODRIGUES      | 40H. |
| 05793.2   | DÁCIO FELIX                        | 40H. |
| 06177.8   | EDSON EDGAR DA SILVA               | 40H. |
| 08291.0   | AMARAL RODRIGUES DOMINGUES         | 40H. |
| 00197.X   | ROMILDES LEANDRO DE ANDRADE        | 22H. |
| 00523.1   | JOSÉ FERNANDES PEDRA SOBRINHO      | 44H. |
| 01501.6   | DIVINA ALVES ROCHA                 | 44H. |
| 01510.5   | ANTERO DIAS DE ALCANTARA           | 44H. |
| 02209.8   | NEIDE REIS DE ARAÚJO RESENDE       | 44H. |
| 02349.3   | FELICIDADE MARIA DE LIMA           | 44H. |
| 02915.7   | MARIA SANTANA LOPES GONÇALVES      | 33H. |
| 03164.X   | JESUINA ESTEVES DOS REIS           | 44H. |
| 03747.8   | OSMIR FERREIRA DE ANDRADE          | 44H. |
| 03793.1   | VALTER PEREIRA DOS SANTOS          | 44H. |
| 04337.0   | JOSÉ MARIA ALVES NEVES             | 44H. |
| 05523.9   | ISABEL MARIA SIQUEIRA FERREIRA     | 44H. |
| 05579.4   | PEDRO ALVES DA SILVA               | 44H. |
| 05696.0   | ADÃO CUNHA                         | 44H. |
| 05849.1   | CLAUDIMIRO FERREIRA DOS SANTOS     | 44H. |
| 05907.2   | AGNALDO SILVA ARAÚJO               | 44H. |
| 05920.X   | MARIA INÊS MARTINS                 | 44H. |
| 04984.6   | ALICE MARIA DA CUNHA TORRES        | 44H. |
| 06268.5   | GEOGILDA MACIEL ISACKSSON          | 44H. |
| 06475.0   | FRANCIMÁ FERNANDES DE MOURA        | 44H. |
| 06768.7   | MARIA IRENITA DE SOUZA CAMPELO     | 44H. |
| 06852.7   | WANDERLEY RODRIGUES NOVAIS         | 44H. |
| 07235.4   | ANTONIO GILBERTO DA SILVA COUTO    | 44H. |
| 02319.1   | ICARO CORRÊA FILHO                 | 44H. |
| 05902.1   | BASILIO GALDINO DE SOUSA           | 44H. |
| 06203.0   | JOANA GOMES JARDIM DA SILVA        | 44H. |
| 05842.4   | JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA           | 40H. |
| 01293.9   | ILDA CABRAL COSTA DA SILVA         | 44H. |
| 03627.7   | ANTONIA BATISTA DE ALMEIDA LISBOA  | 44H. |
| 02116.4   | MARIA ALICE SANTOS DA LUZ          | 44H. |
| 02320.5   | JOÃO NUNES MACHADO SOBRINHO        | 44H. |
| 02717.0   | MARLENE MESQUITA DE ANDRADE        | 15H. |
| 03725.7   | AURACY MARIA SANT ANA              | 44H. |
| 04027.4   | BENEDITO RODRIGUES DA SILVA        | 44H. |
| 04030.4   | ANTONIA ANTONIRA DUARTE            | 44H. |
| 05875.0   | IRANI LAURINDA LOPES DA SILVA      | 44H. |
| 06076.3   | HILDA JOSÉ DA SILVA                | 44H. |
| 06387.8   | MARIA RITA SOARES DE CARVALHO      | 36H. |
| 06516.1   | ALDA TOMAZ CARDOSO                 | 36H. |
| 06545.5   | MARIA APARECIDA DOS SANTOS         | 44H. |
| 07177.3   | VANDIZA DUARTE                     | 44H. |
| 08171.X   | MARCIA HOMERO R. DA A. SIQUEIRA    | 44H. |
| 00620.3   | HELENA MARIA DA SILVA              | 08H. |
| 04196.3   | SONIRIA SARAIVA DOS SANTOS         | 08H. |
| 04325.7   | JOSÉ NUNES DE MESQUITA             | 08H. |
| 04478.4   | FRANCISCO EUDES NEVES DE MELO      | 08H. |
| 04539.X   | JOSÉ BARBOSA DA SILVA              | 08H. |
| 05346.5   | EVA QUINTINO CORREA                | 12H. |
| 05540.9   | MANOEL PEREIRA DA COSTA            | 08H. |

|         |                                         |      |
|---------|-----------------------------------------|------|
| 06327.0 | ENI DA SILVA MENDES                     | 08H. |
| 06747.4 | MARIA LUZINEIDE PEREIRA ZAGO            | 44H. |
| 07096.3 | GREGÓRIO FRANCISCO DOS SANTOS           | 08H. |
| 07207.9 | FRANCISCA DAS CHAGAS R. SOUZA           | 08H. |
| 08010.1 | JOSEFA MARIA I. DO NASCIMENTO           | 08H. |
| 08018.7 | DELVANIA LOPES TEIXEIRA                 | 08H. |
| 08019.5 | IVONE BARBOZA FARIAS                    | 08H. |
| 05522.0 | MARIA INES FREITAS DE OLIVEIRA          | 40H. |
| 05848.3 | CELIA RIBEIRO ROCHA                     | 40H. |
| 06796.2 | NEIDE FERREIRA DE BARROS                | 44H. |
| 07066.1 | BENILTON DE JESUS                       | 44H. |
| 07331.8 | MARCIA RAQUEL DA SILVA CARVALHO         | 44H. |
| 02136.9 | ROMILDA RIBEIRO DE SOUZA                | 44H. |
| 08274.0 | ANTONIO CARLOS DOS SANTOS               | 44H. |
| 03310.3 | MARIA DO CARMO PAIVA ALBUQUERQUE SILVA  | 22H. |
| 05553.0 | NOÉ RODRIGUES LEANDRO                   | 30H. |
| 06811.X | TELMA REGINA IRINEU DE SOUZA NASCIMENTO | 30H. |
| 00391.3 | RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA            | 24H. |
| 02231.4 | LISNETE SALES LIRA CHAVES               | 44H. |
| 04725.2 | JOSÉ ESTEVAN FILHO                      | 24H. |
| 04733.3 | MANOEL RAFAEL LINHARES                  | 18H. |
| 07077.7 | MARIA RAQUEL NUNES DE ALMEIDA           | 44H. |
| 01276.X | LÚCIA DE FÁTIMA VIEIRA DIOGENES         | 44H. |
| 02404.X | JOSÉ MARIANO CUNHA VIEGAS               | 44H. |
| 06150.6 | MANOEL OLIVEIRA DA S. FILHO             | 40H. |

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso XI, da Instrução Nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e conforme ofício nº 134/95-DIROP datado de 13 de dezembro de 1995, resolve:

Designar a servidora ROSELITA COSTA GARCIA ANDRADE, matrícula nº 7197-8, para substituir ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES, matrícula nº 6388-6, DFG-08, Coordenadora II/COMEIA, no período de 02.01.96 a 01.02.96, por motivo de férias regulamentares.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso XI, da Instrução Nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e conforme ofício nº 135/95-CDS/Planaltina datado de 06 de dezembro de 1995, resolve:

Designar a servidora FRANCISCA AMARAL BADU, matrícula nº 1078-2, para substituir GILBERTO NUNES FERREIRA, matrícula nº 6736-9, DFG-06, Gerente Administrativo do CDS/Planaltina, no período de 02.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares.

NEIDE VIANA CASTANHA

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ORDENS DE SERVIÇOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de Janeiro de 1995, resolve:

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 26 de Setembro de 1991, publicada no DODF de 02.10.91, página 40 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora ELAINE GERALDA DE ANDRADE, matrícula nº 5770-X, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 01.11.80 a 31.10.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 01.11.80 a 31.10.85, 2º QUINQUÊNIO: 01.11.85 a 31.12.90, processo nº 101.000719/91.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 12 de Março de 1993, publicada no DODF de 18.03.93, página 23 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora ESMERALDA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2901-7 ONDE SE LÊ 2º QUINQUÊNIO: 17.04.85 a 16.04.90, LEIA-SE 2º QUINQUÊNIO: 17.04.85 a 16.02.91, processo nº 101.002041/90.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 06 de Janeiro de 1993, publicada no DODF de 11.01.93, página 04 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor MOZART SOARES BENEVIDES, matrícula nº 3150-X, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 21.10.80 a 20.10.85, 2º QUINQUÊNIO: 21.10.85 a 20.10.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 21.10.80 a 20.11.85, 2º QUINQUÊNIO: 21.11.85 a 20.11.90, processo nº 101.002584/92.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 07 de Agosto de 1992, publicada no DODF de 11.08.92, página 20 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor JESU EUSTÁQUIO DOS REIS, matrícula nº 3050-3, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 13.08.80 a 12.08.85, 2º QUINQUÊNIO: 13.08.85 a 12.08.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 13.08.80 a 12.11.85, 2º QUINQUÊNIO: 13.11.85 a 12.03.91, processo nº 101.001734/90.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 12 de Agosto de 1992, publicada no DODF de 18.08.92, página 35 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor CARLOS ALBERTO CAVALCANTE, matrícula nº 6674-5, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 23.10.85 a 22.10.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 23.10.85 a 22.02.91, processo nº 101.002243/92.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 23 de Outubro de 1992, publicada no DODF de 27.10.92, página 12 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor RUI MACHADO LÔRA, matrícula nº 7390-3, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 01.06.87 a 31.05.87, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 01.06.87 a 31.05.92, processo nº 101.002107/92.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 19 de Abril de 1991, publicada no DODF de 24.04.91, página 23 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora ANGELA DA CONCEIÇÃO MOREIRA, matrícula nº 3129-1, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 13.10.80 a 13.10.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 13.10.80 a 12.10.85, 2º QUINQUÊNIO: 13.10.85 a 12.10.90, processo nº 101.000600/91.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 17 de Junho de 1992, publicada no DODF de 23.06.92, pág.24 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a



servidora BERNADETE DO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 6484-X, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 02.09.85 a 01.09.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 02.09.85 a 01.10.90, processo nº 101.000835/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 29 de Julho de 1992, publicada no DODF de 31.06.92 pág.32 -referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor AGENOR PEREIRA DIAS FILHO, matrícula nº 6435-X, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 10.07.85 a 09.07.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 19.07.85 a 18.08.91, processo nº 101.001735/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 22 de Julho de 1992, publicada no DODF de 24.07.92 pág.22 -referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora ALMIRA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 2468-6, ONDE SE LÊ 2º QUINQUÊNIO: 01.01.84 a 31.01.89, LEIA-SE 2º QUINQUÊNIO: 01.02.84 a 31.01.89, processo nº 101.002021/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 22 de Julho de 1992, publicada no DODF de 24.07.92 pág.26 -referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora REGINA CRISTIANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 6517-X, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 02.09.85 a 01.09.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 02.09.85 a 01.11.90, processo nº 101.001654/92.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 20 de Julho de 1992, publicada no DODF de 24.07.92 pág.22 -referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor OSORINO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 5656-1, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 15.04.84 a 14.08.89, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 15.08.84 a 14.12.89, processo nº 101.001557/92.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "c", da Instrução Nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

Averbar o Tempo de Serviço prestados pelos servidores abaixo relacionados com base na Lei Nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei Nº 197 de 04.12.91:

SERVIDOR : LUCY MARIA CAPUTO  
MATRÍCULA : 6250-2  
PROCESSO : 101.001530/95

365 dias contados para adicional e aposentadoria, conforme Certidão expedida em Belmiro Braga-MG, pela Escola Estadual de Belmiro Braga - 1º e 2º Grau, datada de 06.10.92.

SERVIDOR : LUIZ PEREIRA DE CARVALHO  
MATRÍCULA : 4333-8  
PROCESSO : 101.001540/95

3.878 dias contados somente para aposentadoria, conforme Certidão expedida em Brasília-DF pelo Instituto Nacional de Seguro Social, datada de 24.11.95.

SERVIDOR : GENTILEZA ANTONIA DOS SANTOS VIEIRA  
MATRÍCULA : 7086-6  
PROCESSO : 101.001546/95

1.213 dias contados somente para aposentadoria, conforme Certidão expedida em Brasília-DF pelo Instituto Nacional de Seguro Social datada de 04.12.95.

SERVIDOR : ALCIDEA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ARAÚJO  
MATRÍCULA : 5712-6  
PROCESSO : 101.001538/95

992 dias contados somente para aposentadoria, conforme Certidão expedida em Brasília-DF pelo Instituto Nacional de Seguro Social datada 13.11.95.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores:

NOME: REGINA CRISTIANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 6517-X, 2º QUINQUÊNIO: 02.11.90 a 01.11.95, processo nº 101.001654/92.

NOME: BERNADETE DO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 6484-X, 2º QUINQUÊNIO: 02.10.90 a 01.10.95, processo nº 101.000835/92.

NOME: ANGELA DA CONCEIÇÃO MOREIRA, matrícula 3129-1, 3º QUINQUÊNIO: 13.10.90 a 12.10.95, processo nº 101.000600/91.

NOME: MOZART SOARES BENEVIDES, matrícula nº 3150-X, 3º QUINQUÊNIO: 21.11.90 a 20.11.95, processo nº 101.002584/92.

NOME: BARTOLOMEU PEREIRA GOMES, matrícula nº 6068-2, 2º QUINQUÊNIO: 13.11.89 a 12.11.94, processo nº 101.002265/92.

NOME: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 6032-1, 3º QUINQUÊNIO: 16.10.89 a 15.10.94, processo nº 101.000544/91.

NOME: ANTÔNIO EDECA DO NASCIMENTO, matrícula nº 4679-5, 2º QUINQUÊNIO: 10.06.88 a 09.12.95, processo nº 101.000776/92.

NOME: EDVALDO DE SOUZA, matrícula nº 4724-4, 2º QUINQUÊNIO: 10.06.88 a 09.03.94, processo nº 101.002674/92.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Instrução de nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

Conceder Salário Família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112/90;

NOME : ODORICO COELHO SOARES DE MELO  
MATRÍCULA : 2866-5  
DEPENDENTE : ODORICO CANTANHÊDE DE MELO

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Instrução de nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

Autorizar Licença Paternidade ao servidor ODORICO COELHO SOARES DE MELO, matrícula nº 2866-5, por cinco dias consecutivos, no período de 25.11.95 a 29.11.95., com base no artigo 208 da Lei 8.112/90.

GILVAN MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982, e considerando a necessidade de descentralização de atividades administrativas, que por sua natureza, devem ser desenvolvidas pela Entidade Executora, resolve:

Delegar competência ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, para promover todos os atos de gestão orçamentária e financeira, consoante as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, incluindo os atos de pagamento, solicitações e quitações de desembolsos financeiros aos respectivos Agentes Financeiros, elaboração de reprogramações contratuais junto aos Agentes Financeiros e apuração de resultados e elaboração de Relação de Restos a Pagar e outros procedimentos afins.

A presente delegação abrange exclusivamente os recursos alocados na Lei Orçamentária vigente e créditos adicionais subsequentes à Secretaria de Obras, à conta dos Programas de Trabalho desenvolvidos pela CAESB no Distrito Federal.

Os atos de ordenação de despesa e demais procedimentos legalmente necessários, até a prestação de contas final, perante os órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, são de responsabilidade de autoridade delegada, exceto a emissão de Notas de Empenho que ficará a cargo da DAG/Secretaria de Obras.

A presente delegação expirar-se-á em 31 de dezembro de 1996.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 1º de agosto de 1984, resolve:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria de 05.08.94, que concedeu Gratificação por Encargo em Gabinete, pelo Encargo de Auxiliar, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, ao servidor JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 17.337-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03.11.95, por motivo de aposentadoria.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993, resolve: DESIGNAR APARECIDA CLARET BRAGANÇA ZAGO, matrícula nº 33.835-4, Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir DIOGO RODRIGUES BORGES, matrícula nº 33.091-4, Diretor da Divisão de Controle de Obras, símbolo DFG-11, do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, no período de 02.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

## INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar ACHILLES DE SANTANA, matrícula nº 85.165-5, para substituir IRÃ OLIVEIRA COUTINHO, matrícula nº 85.023-3, Diretor do Departamento de Administração Geral, símbolo DFG-13, da Presidência do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 08.01.96 à 06.02.96, em virtude de férias do titular.



O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar JOSÉ RICARDO CUNHA FERREIRA, matrícula nº 70.151-3, para substituir RITA SUELI SPEROTTO CAMPOS, matrícula nº 85.059-4, Encarregado de Implantação, símbolo DFG-08, do Núcleo de Circulação e Projetos Especiais, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 17.01.96 a 15.02.96, em virtude de férias da titular.

LUÍZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigo 3º de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar AZIZ SALLUM, matrícula nº 85.099-3, para substituir JOSÉ FRANCISCO MINGONE, matrícula nº 85.050-0, Chefe de Núcleo de Estudos Físico-Territoriais, símbolo DFG-11, da Gerência de Estudos Físico-Territoriais, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 02.01.96 a 21.01.96, em virtude de férias da titular.

LUÍZ PHILIPPE PERES TORELLY

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço de 20 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 244 de 20.12.95, pág. 49, ONDE SE LÊ: no período de 02.01.96 a 31.01.96, LEIA-SE: no período de 02.01.96 a 21.01.96.

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, Resolve: Designar o servidor Paulo César da Silva Corrêa, matrícula nº 93.796-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir a servidora Luiza Luna Nascimento, matrícula 93.031-8, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, símbolo DFG-09, da Divisão de Manutenção, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 02.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, Resolve: Designar o servidor Gilberto Bezerra da Costa, matrícula nº 92.678-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor Edgar de Lucena, matrícula 91.472-X, Encarregado de Lanternagem e Pintura, símbolo DFG-02, da Divisão de Manutenção, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 02.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, Resolve: Designar a servidora Zilda Inês Evangelista Jatobá, matrícula nº 94.202-2, Assistente da Procuradoria Jurídica símbolo DFA-06, para substituir Fauzi Nacif, matrícula nº 93.797-5, Chefe da Procuradoria Jurídica, símbolo DFG-14, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 02.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, Resolve: Designar o servidor Aristenete da Silva, matrícula nº 91.672-2, Encarregado de Obras de Artes II, símbolo DFG-01, para substituir o servidor José Bezerra de Araújo, matrícula nº 90.079-6, Chefe do Núcleo de Conservação Rodoviária, símbolo DFG-09, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 08.01.96 a 06.02.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1.990, combinado com o artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, e tendo em vista o constante do processo nº 113.002987/95, Resolve: Conceder licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 29 de janeiro de 1.996, à servidora Fernanda Cavallari Henriques, matrícula 93.786-X.

Técnico de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão IV, lotada no Centro de Informatização, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1.993.

Resolve: Averbear o tempo de serviço prestado pelos servidores adiante indicados, as entidades a seguir mencionadas: Processo: nº 113.003033/95 - Nome: Tânia Caetano da Silva, matrícula nº 94.095-X Averbear: 07 anos, 11 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03.06.85 a 03.01.89; 01.06.89 a 14.06.90; 15.06.90 a 01.03.92, 02.03.92 a 22.10.93 contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 113.003032/95 - Nome: Andre Calazans Barreira, matrícula nº 93.795-9 Averbear: 01 ano, 03 meses e 02 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17.06.86 a 01.07.87; 20.05.91 a 06.08.91; contados somente para fins de aposentadoria.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, Resolve: Nomear os servidores JÚLIO CÉSAR MOTA, matrícula nº 93.686-3, EDSON ENEDINO DAS CHAGAS, matrícula nº 94.056-9, ZILDA INÊS EVANGELISTA JATOBÁ, matrícula nº 94.202-2 para substituírem, respectivamente, os servidores AMADEU SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 93.907-2, FABER CASAL, matrícula nº 92.786-4 e ÁLVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 93.754-1, na Comissão Julgadora Permanente, encarregada de promover ao que determina o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, Resolve:

- 1- Constituir Comissão de processo Administrativo Disciplinar, incumbida de proceder a apuração dos fatos relacionados com ausência do servidor ABADIA TELES SALGADO, matrícula nº 91.850-4, conforme processo nº 113002279/95.
- 2- Designar os servidores SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 94.254-5, JOSELI ADVAN BATISTA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.850-5 e FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.427-5, indicado pela Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ASDER-DF, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão acima citada.
- 3- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões.
- 4- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, Resolve: Nomear o servidor JOSÉ DE SOUZA CANGUÇU, matrícula nº 93.711-8, para substituir o servidor JORGE FERREIRA SANTIAGO, matrícula 93.599-9, na Comissão de Processo Administrativo, de que trata a Instrução de 23 de novembro de 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, Resolve:

- 1- Constituir Comissão de processo Administrativo Disciplinar, incumbida de proceder a apuração dos fatos relacionados com acidente de trânsito envolvendo o servidor SEBASTIÃO DO CARMO, matrícula nº 92.580-2, conforme processo nº 113002621/95.
- 2- Designar os servidores JOÃO BOSCO PACHECO, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 91.296-4, POMPILO MARIANO DE ALMEIDA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 91.107-0 e JOSY MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 93.779-7, indicado pela Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ASDER-DF, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão acima citada.
- 3- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões.
- 4- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, Resolve: Nomear o servidor ISAIAS LOPES FERREIRA, matrícula nº 93.929-3, para substituir o servidor JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula 93.775-4, na Comissão de Processo Administrativo, de que trata a Instrução de 04 de dezembro de 1995.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, Resolve:

Nomear os servidores JORGE RÉGO DA SILVA, matrícula nº 93.753-3, RAFAEL ALMEIDA DE PAULA, matrícula nº 94.266-9, ADEMIR FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 92.284-6, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão encarregada de proceder ao recebimento de equipamentos e softwares de informática adquiridos por este Departamento.

HENRIQUE LUDUVICE

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, com base no Art. 143 da Lei nº 8.112/90 e Instrução Nº 001 de 09 de outubro de 1995-DER/DF; Resolve: Nomear os servidores JÚLIO CÉSAR MOTA, FRANCISCO ALVES DE SOUSA e NILO SÉRGIO MARQUES MAIA para comporem Comissão de Processo



Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro, visando apurar fatos relatados através do processo nº 113.002413/93 e apresentar relatório no prazo de 60 dias.

MAURÍCIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

A Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5, de 09 de outubro de 1995, da SADF, publicada no D.O.D.F nº 196, pag. 09 de 10/10/95, resolve: Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nesta Secretaria, referente ao período de 16/10/94 a 15/10/95, conforme a seguir descrito:

| MATRÍCULA  | NOME                            | PONTO | CONCEITO  |
|------------|---------------------------------|-------|-----------|
| 09.014 - X | AGAMENON FERREIRA LIMA          | 4,31  | BOM       |
| 19.602 - 9 | MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LEÃO | 4,39  | BOM       |
| 21.748 - 4 | ARACI MARIA GUEDES              | 3,91  | BOM       |
| 22.108 - 2 | SANDRA DA SILVA CARDOSO         | 4,60  | EXCELENTE |
| 22.295 - X | MARIA MOURA DA SILVA            | 4,55  | EXCELENTE |
| 22.318 - 2 | LUZIA TELES DA SILVA            | 4,56  | EXCELENTE |
| 22.341 - 7 | SANDRA LUZIA BATISTA LUZ SILVA  | 4,00  | BOM       |
| 22.535 - 5 | SÍRIA BARROSO DE S. F. FARIA    | 4,50  | EXCELENTE |
| 23.214 - 9 | MARIA GEOVANY B. FREITAS        | 4,50  | EXCELENTE |
| 23.225 - 4 | CLEBER FRANÇA BARROS            | 4,61  | EXCELENTE |
| 23.244 - 0 | EDUIRSON ALVES DUARTE           | 4,70  | EXCELENTE |
| 23.265 - 3 | IOLANDA MARIA DA S. PEREIRA     | 4,00  | BOM       |
| 23.293 - 9 | MARIA EVA DAS DORES DE DEUS     | 3,97  | BOM       |
| 24.814 - 2 | MARIA DE FÁTIMA F. DOS SANTOS   | 4,75  | EXCELENTE |
| 25.415 - 0 | CELIOMAR PEREIRA DA SILVA       | 4,75  | EXCELENTE |
| 26.382 - 6 | NILZA PINTO DE SENA             | 4,45  | BOM       |
| 25.939 - X | ALVINO FERNANDES DE OLIVEIRA    | 5,00  | EXCELENTE |
| 30.340 - 2 | RIGNO SANTOS AMARAL             | 4,77  | EXCELENTE |
| 30.376 - 3 | AMÉRICO JOSÉ DE SANTANA         | 4,73  | EXCELENTE |
| 30.533 - 2 | JOÃO SEVERINO DA SILVA          | 4,78  | EXCELENTE |
| 30.599 - 5 | ANTONIO RODRIGUES CIPRIANO      | 3,82  | BOM       |
| 30.685 - 1 | LÍDIA RODRIGUES DE SIQUEIRA     | 4,50  | EXCELENTE |
| 31.224 - X | JOANA NEVES SIRQUEIRA           | 4,71  | EXCELENTE |
| 31.229 - 1 | IVANETE DOS SANTOS ALVES        | 5,00  | EXCELENTE |
| 31.314 - 9 | ADILSON SEBASTIÃO B. ROCHA      | 4,10  | BOM       |
| 31.317 - 3 | IEDA BORGES DA SILVA            | 4,52  | EXCELENTE |
| 31.319 - X | BETÂNIA MARIA DE SOUZA SANTOS   | 4,50  | EXCELENTE |
| 31.783 - 7 | NALI MARTINS DA SILVA           | **    | ---       |
| 31.939 - 2 | ALBERTO MAGNO A. RODRIGUES      | 4,67  | EXCELENTE |
| 32.102 - 8 | JOACY MENDES CARNEIRO           | 4,63  | EXCELENTE |
| 32.931 - 2 | ROBSON OLIVEIRA AIRES           | 4,55  | EXCELENTE |
| 33.335 - 2 | BENITO SANTOS BATISTA JÚNIOR    | 4,60  | EXCELENTE |
| 33.339 - 5 | WELLINGTON MAGALHÃES LOPES      | 4,90  | EXCELENTE |
| 33.751 - X | CARLOS JOSÉ DE SOUZA            | 4,55  | EXCELENTE |
| 33.752 - 8 | ALCIRA SANTOS RIBEIRO           | 4,10  | BOM       |
| 33.760 - 9 | GISLEIDE MARIA DA COSTA         | 4,90  | EXCELENTE |
| 33.892 - 3 | LUCIMEIRE MARIA DE SOUZA        | 4,60  | EXCELENTE |
| 33.994 - 6 | ANTONIA DE MARIA C. PEREIRA     | 4,60  | EXCELENTE |
| 34.036 - 7 | PAULO ALVES PEREIRA             | **    | ---       |
| 34.038 - 3 | LENA COSTA DA ROCHA             | 4,90  | EXCELENTE |
| 34.601 - 2 | GILVAN JOSÉ SOBRINHO            | 4,61  | EXCELENTE |
| 34.637 - 3 | DULCILEI DA CRUZ                | 4,58  | EXCELENTE |
| 34.644 - 6 | ADEMILSON APARECIDO RONCHI      | 4,75  | EXCELENTE |
| 34.677 - 2 | WILLIAM MENDES DA SILVA         | 4,35  | BOM       |
| 34.757 - 4 | JOSÉ LUIZ PEREIRA               | 4,75  | EXCELENTE |
| 35.373 - 6 | DOUGLAS CARVALHO                | 4,68  | EXCELENTE |
| 38.975 - 7 | HÉLCIO LOPES DOS SANTOS         | 4,80  | EXCELENTE |
| 39.226 - X | MARIA LÚCIA I. FERREIRA         | 4,61  | EXCELENTE |
| 39.643 - 5 | JANICE PIRES GONÇALVES          | 4,54  | EXCELENTE |
| 39.739 - 3 | GLÁUCIA MARIA R. DE SOUZA       | **    | ---       |
| 39.785 - 7 | EDÊNIA LUCAS DE PAIVA           | **    | ---       |
| 39.844 - 6 | FRANCISCA ALBERTINA F. DE MELO  | **    | ---       |
| 40.418 - 7 | MARIA CRISTINA R. BRANQUINHO    | **    | ---       |
| 43.472 - 8 | DANIEL REIS DE FREITAS          | 4,80  | EXCELENTE |
| 43.506 - 6 | REYNALDO TURATE                 | **    | ---       |
| 43.523 - 6 | LECY CARVALHO AMARAL            | **    | ---       |
| 43.629 - 1 | FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA     | **    | ---       |
| 43.845 - 6 | MARCUS VINÍCIOS C. CUNHA        | **    | ---       |
| 43.906 - 1 | ROSELENE MENDES DA SILVA        | **    | ---       |
| 43.949 - 5 | ADALBERTO PEREIRA DE CASTRO     | **    | ---       |
| 44.059 - 0 | JOSÉ CARNEIRO FILHO             | **    | ---       |
| 44.114 - 7 | JOSÉ AGMAR DE SOUZA             | **    | ---       |
| 44.122 - 8 | SIRLENE SANTANA DA SILVA        | **    | ---       |

\*\* ESTÁGIO PROBATÓRIO

JORGE CARLOS V. DE CARVALHO  
Presidente

MARIA EVA DAS D. DE DEUS  
Membro

JANICE PIRES GONÇALVES  
Membro

LÍDIA RODRIGUES DE SIQUEIRA  
Membro

FRANCISCA ALBERTINA F. MELO  
Membro

HOMOLOGO: JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO  
Secretário de Agricultura do Distrito Federal

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O Chefe da Divisão de Administração Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III, aprovado pelo Decreto nº 15.065, de 24 de setembro de 1993, resolve: AUTORIZAR o pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escola, instituída pela Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 06 de abril de 1995, ao servidor abaixo relacionado e seu respectivo dependente, de acordo com a Portaria nº 40/95/SEA. SERVIDOR: MANOEL GUIMARÃES MATRÍCULA: 30.778-5 DEPENDENTE: FERNANDO AFONSO DE FREITAS GUIMARÃES

JOSÉ AGMAR DE SOUZA

## SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE

SERVIDOR: MANOEL GUIMARÃES

DESPACHO: Concedo o pagamento de Salário Família pelo dependente FERNANDO AFONSO DE FREITAS GUIMARÃES, filho nascido em 03/03/90, a partir de dezembro de 1995.

SANDRA DA SILVA CARDOSO

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: Elogiar os servidores abaixo, pelo excelente desempenho e espírito de compromisso público demonstrados, contribuindo para levar até a comunidade do Distrito Federal os serviços oferecidos pela Autarquia. Raimundo Nonato Lago Filho - matric. 0876-1, Manoel Sacramento Porcidiô nio-matric. 0909-1, Edmilson Fernandes de Lima-matric. 1209-2, Mary Mabel de Oliveira-matric. 1121-5, Lucimar Aparecida Camargos - matric. 1046-4, Magda Augusta da Silva-matric. 1182-X, Carlos Augusto Silva Santos-matric. 0902-4, Edilmar Edson da Conceição Silva-matric. 0692-0 Wendel Cardoso dos Santos-matric. 1165-7, Mirian Ribeiro de Almeida matric. 1044-8, Adeilton Rocha de Sousa-matric. 1075-8, Wesley Pereira de Lima-matric. 1202-5, Erandi da Cruz Silva-matric. 1171-1, Sandra Pereira Mendonça-matric. 1053-7, Cleusa Evangelista Ferreira-matric. nº 1010-3, Fátima Elizabeth da Silva-matric. 1030-8, Maria José Lima matric. 0396-4, Rachel Ribeiro Alves Barros-matric. 972-5, André Luis Barretos Cavalcante-matric. 0971-7, Maria da Conceição da Silva-matric. 0723-4, Isa de Barros-matric. 0610-6, Maria das Graças Melo Pinheiro - matric. 0284-4, Maria Emília Araújo Cajaty-matric. 1127-4, Jane Nila dos Santos-matric. 1105-3, Ana Cláudia de Sousa Reis-matric. 1006-5, Alcides Paiva Amador-matric. 1232-7, Zoraia Carla Cardozo da Silva - matric. 985-7, Milton Xavier Rocha-matric. 1163-0, Edméa Rodrigues Florentino-matric. 1140-1, Sérgio Pereira da Costa-matric. 1204-1 Levi Ferreira da Silva-matric. 1143-6, Miriam Martins de Oliveira de Souza-matric. 1076-6, Maria Rege Sodré Dias Rodrigues-matric. 1219-X, Francisco Wilson de Araújo Teixeira-matric. 1237-8.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.364, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Examinadora Especial do DETRAN-DF na função de secretário, a partir de 1º de dezembro, da seguinte forma: Pelo período de 04 (quatro) meses: PATRICIA BARBOSA DE CAMPOS; b) Pelo período de 02 (dois) meses: ROBSON RAIMUNDO S. DE OLIVEIRA.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.373, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XXVI do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: DESIGNAR CARLOS RESENDE PINTO, matrícula nº 00.717-X, para substituir WAGNER RIOS FILHO, matrícula nº 01.280-7, Chefe de Gabinete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DFG-14, no período de 13 a 16/12/95, por motivo de titular estar substituindo o Diretor Geral.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.375, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XXVI do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: DESIGNAR CARLOS RESENDE PINTO, matrícula nº 00.717-X, para substituir WAGNER RIOS FILHO, matrícula nº 01.280-7, Chefe de Gabinete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DFG-14, no período de 13 a 16/12/95, por motivo de titular estar substituindo o Diretor Geral.

LUIS RIOGI MIURA



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XXVI do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: DESIGNAR JOAQUIM CANTUÁRIO CUNHA, matrícula nº 00.231-3, para substituir EDUARDO DOS SANTOS BUENO, matrícula nº 00.770-9, Supervisor de Sinalização Semafórica, DF-5, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 14/12/95 a 02/01/96, por motivo de férias regulamentares.

LUIS RIOGI MIURA

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,  
ESPORTES E RECREAÇÃO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983 resolve: Designar o servidor LUIZ GONZAGA P. AZEVEDO, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 00.064-7, para substituir o Chefe de Serviço Eletrotécnico, Código DFG-08, no período de 02.01.96 à 21.01.96, por motivo de férias do titular;

Designar o servidor JURACY BATISTA DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 00.105-8, para substituir o Chefe do Serviço de Manutenção e Reparos, Código DFG-08, no período de 09.01.96 à 07.02.96, por motivo de férias do Titular;

Designar o servidor JOSE FRANCISCO FERREIRA, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 00.359-X, para substituir o Encarregado de Marcenaria, Código DFG-03, no período de 02.01.96 à 21.01.96, por motivo de férias do titular;

Designar a servidora RITA DE CÁSSIA ALVES DE SIQUEIRA, Técnica de Finanças e Controle, Matrícula nº 30.809-9, para substituir o Chefe da Divisão de Administração Geral, Código DFG-12, no período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo de férias do titular;

Designar a servidora ALDENICE LOPES SOARES, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 00.432-4, para substituir o Chefe do Serviço de Informática, Código DFG-08, no período de 11.02.96 à 01.03.96, por motivo de férias do titular;

Designar a servidora ANA LOPES NETA, Encarregada de Apoio Administrativo, Código DFG-03, Matrícula nº 00.082-5, para substituir o Chefe da Administração do Ginásio Nilson Nelson, Código DFG-11, no período de 15.01.96 à 03.02.96, por motivo de férias do titular;

Designar a servidora EDLEUZA BARBOSA DOS SANTOS, Encarregada de Apoio Administrativo, Código DFG-03, Matrícula nº 00.386-7, para substituir o Chefe da Administração do Estádio Mané Garrincha, Código DFG-11, no período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo de férias do titular;

Designar o servidor ORIOVALDO ANTONIO CABRAL DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 00.342-5, para substituir o Encarregado Equipamento Esportivo, Código DFG-03, no período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo de férias do titular;

Designar o servidor CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 00.384-4, para substituir o Encarregado de Apoio Administrativo, Código DFG-03, no período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo do mesmo estar substituindo o Chefe da Administração do Estádio Mané Garrincha;

Designar o Servidor HELVIO JOÃO SANFELICE, Chefe de Serviços de Programas e Esportes, Código DFG-08, Matrícula nº 00.492-8, para substituir o Chefe da Divisão de Eventos Especiais, Código DFG-12, no período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo de férias do titular;

Designar a servidora LUCIANA MARTINS LOPES, Encarregada de Processamento, Código DFG-03, Matrícula nº 00.488-X, para substituir o Chefe da Assessoria Técnica, Código DFG-12, no período de 12.01.96 à 31.01.96, por motivo de férias do titular.

Designar o servidor EDNILSON ALVES CORREIA, Técnico Administração Pública, Matrícula nº 00.050-7, para substituir o Chefe da Administração Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático, Código DFG-11, no período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo de férias do titular;

Designar o servidor JOSE VALDER OLIVEIRA BIZERRA, Analista de Administração Pública, Matrícula nº 00.257-7, para substituir o Chefe do Serviço de Programa de Esporte, Código DFG-08, no período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo do mesmo estar substituindo o Chefe da Divisão de Eventos Especiais.

Designar o servidor NILSON RIOS DA SILVA, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 00.450-2, para substituir o Encarregado de Cadastro Funcional, DFG-03, no período de 11.01.96 à 30.01.96, por motivo de férias do titular.

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

## INSTRUÇÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11 da Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994, resolve:

Designar VICTOR MANUEL OBANDO GUARDA, matrícula nº 1009-X, Músico, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para exercer as atribuições de Solista da OSTNCS, com o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o vencimento básico, no período de 29.11.95 a 21.12.95, em substituição ao servidor SÉRGIO RIGHINI, matrícula nº 726-9, Músico, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, em virtude de seu afastamento em Licença para tratamento de Saúde.

Designar SILVANA LEITE GUIDA, matrícula nº 1054-5, Músico, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para exercer as atribuições de Concertino da OSTNCS, com o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, no período de 29.11.95 a 21.12.95, em substituição ao servidor VICTOR MANUEL OBANDO GUARDA, matrícula nº 1009-X, Músico, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, por motivo do Titular está exercendo no referido período as atribuições de Solista.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

## INSTRUÇÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve:

Autorizar, com base no artigo 5º da Lei nº 197, de 04.12.91, e artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o pagamento de Auxílio-Natalidade a servidora abaixo relacionada:

INTERESSADA : VALDETE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1178-9  
PROCESSO Nº : 081.002550/95

Concedo, com base no artigo 197, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 12.740/90, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, Salário-Família a servidora abaixo relacionada:

PROCESSO Nº : 081.002551/95

INTERESSADA : VALDETE FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO : Concessão de Salário-Família, a partir de 07 de dezembro de 1995, pela dependente MARINA FERREIRA-PINHEIRO (filha), nascida em 18.11.95.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

## SECRETARIA DE TRABALHO

## DEPARTAMENTO DE EMPREGO

## ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94, resolve: CONCEDER 2,5 (duas e meia) diárias, no valor de 371,13 (trezentos e setenta e um reais e treze centavos) ao servidor NAUM ROSIVALDO DO SANTOS, Assessor, matrícula nº 00132-5, deste Departamento, referente a despesas com viagem a cidade de Campinas/SP, no período de 19 à 21 de dezembro do corrente ano, para visitar a Universidade de Campinas - UNICAMP, com o objetivo de conhecer o Instituto de Economia que promoverá o Curso de Especialização de Economia do Trabalho e Sindicalismo e as instalações da Universidade, referente à sua estadia no período de realização do curso.

LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO  
Respondendo

## ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço de 09 de agosto de 1995, resolve: 1 - Incluir na Ordem de Serviço de 03 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 215 de 08 de novembro do mesmo ano, que publicou a Avaliação de Desempenho deste DEPEM-DF, referente ao período de 15/10/94 a 15/10/95, resultado da avaliação dos servidores relacionados abaixo.

2 - Caberá ao Serviço de Pessoal efetuar o registro nas fichas funcionais dos servidores. TANIA LÚCIA FERNANDES DE SOUSA (Presidente), LÊA ARAÚJO M. OLIVEIRA (Membro), LINEA SOARES OLIVEIRA (Membro), e ROSELI DA SILVA (Membro).

| MAT.   | NOME                        | PONTOS | CONCEITO  |
|--------|-----------------------------|--------|-----------|
| 0010-8 | LUIZ OTAVIO TELES ASSUMPCÃO | 4,50   | EXCELENTE |
| 0172-4 | MARCO AURÉLIO B.B. DE LIMA  | 4,63   | EXCELENTE |

Homologo:

LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

## SECRETARIA DE TURISMO

## PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 210.000874/95, resolve:

1. Autorizar a servidora a seguir relacionada a prestar serviços extra ordinários, até o limite de 15 (quinze) horas, no período de 19.12.95 à 15.12.95, observando-se rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88 e 11.452/89.

1.1 - MARIA IZABEL DE SOUZA - Aux. Administração Pública - matrícula nº 39.138-7.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha controle rigoroso sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando ao Serviço de Pessoal, ao final dos aludidos períodos, o total de horas trabalhadas pelos servidores.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo Nº 210.000875/95, resolve:

1. Autorizar os servidores a seguir relacionados a prestarem serviços extraordinários, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas, no período de 19.12.95 à 30.12.95, observando-se rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88 e 11.452/89.

1.1 - EDÍZIA GONÇALVES SANTANA - Aux. de Administração Pública - matrícula nº 39.109-3.

1.2 - IVANILDE MENDES DE OLIVEIRA ROMUALDO - Téc. Administração Pública matrícula nº 39.174-3.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha controle rigoroso sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando ao Serviço de Pessoal, ao final dos aludidos períodos, o total de horas trabalhadas pelos servidores.

GERALDO BENTES



## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

#### ORDEN DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Item II, Art. 28 do Título III do Regimento do Jardim Zoológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993, RESOLVE:

Autorizar o pagamento de horas extras aos funcionários, deste Jardim Zoológico, referente ao mês de novembro de 1995, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452, de 16 de fevereiro de 1989 e o constante no Processo nº 190.000.079/95.

| MATRÍCULA           | NOME DO SERVIDOR                   | HORAS EXTRA |
|---------------------|------------------------------------|-------------|
| 80.045-7            | Francisco José Bastos Cavalcante   | 011         |
| 80.046-5            | Hilda Aurea Tardin de Abreu        | 013         |
| 80.051-1            | Maria do Bonfim Almeida de Castro  | 011         |
| 80.056-2            | Marco Aurelio Osório de Carvalho   | 037         |
| 90.765-5            | Ivo Graciano de Souza              | 051         |
| 90.772-3            | João Gonçalves da Cruz             | 053         |
| 90.781-2            | José Maria Rodrigues               | 055         |
| 90.782-0            | José Olimpio de Siqueira           | 041         |
| 90.818-5            | Tarcisio Agapito de Oliveira       | 022         |
| 90.819-3            | Tarcisio Macedo Guimarães          | 022         |
| 90.823-1            | Walter Pereira Lima                | 057         |
| 91.895-4            | José Calasans                      | 025         |
| 91.896-7            | Paulo Ferreira Gonçalves           | 027         |
| 92.041-x            | Jonas José Ferreira                | 017         |
| 92.057-6            | Antonio David Soares               | 022         |
| 92.058-4            | Geraldo Davide Soares              | 022         |
| 92.261-7            | Manoel Luiz Gomes                  | 025         |
| 92.480-6            | Manoel Conceição Ferreira do Prado | 045         |
| 92.877-1            | João de Deus Sales                 | 055         |
| 92.939-5            | Vantuir José Tavares               | 056         |
| 92.957-3            | José Sílvia Moreira da Silva       | 056         |
| 92.963-8            | Raimundo Barbosa Ribeiro           | 046         |
| 93.010-5            | José Rodrigues dos Santos          | 057         |
| 93.035-0            | José Nunes Soares                  | 054         |
| 93.079-2            | Clemente Francisco de Sales        | 022         |
| 93.084-9            | Euripedes Vicente Costa            | 038         |
| 93.127-6            | José Aldebaran Costa Ribeiro       | 021         |
| 93.189-6            | José Geraldo de Sousa              | 044         |
| 93.199-3            | Amadeu Coelho da Silva             | 031         |
| 93.202-7            | Heleno de Sousa                    | 055         |
| 93.669-3            | Edmilson Rosa Gabriel              | 037         |
| 93.750-9            | Inocencio dos Santos               | 057         |
| 94.006-2            | Heleno Oliveira Silva              | 023         |
| 94.023-2            | Ivone Cardoso de Oliveira          | 018         |
| 94.094-1            | Eusébio Alves da Silva             | 022         |
| 94.099-2            | João São Pedro de Souza            | 027         |
| 94.100-x            | Francisco Antonio de Lima          | 005         |
| 94.129-8            | Antenor Pereira da Silva           | 021         |
| 94.174-3            | Gilberto Peixoto de Queiroz        | 057         |
| 94.180-8            | Ailton Martins de Oliveira         | 005         |
| 94.211-1            | Francisco Augusto Barboza Lima     | 013         |
| 94.238-3            | Francisco Alves de Lima            | 005         |
| 94.267-7            | Wilson Rodrigues da Silva          | 022         |
| 94.268-5            | Elpidio Alves Romeiro              | 057         |
| 94.353-3            | Nubia Feitosa Braga Lourenço       | 005         |
| 94.361-4            | Eva Marli Soares                   | 041         |
| 94.363-0            | Maria Marta Ribeiro                | 028         |
| 94.377-0            | Erotides Sebastiana Lemes Marra    | 014         |
| 94.380-0            | José Carlos Lopes de Oliveira      | 037         |
| TOTAL DE SERV.: 049 | TOTAL DE HORAS EXTRA               | 1585        |

RAUL GONZALEZ ACOSTA

#### ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, Item V, do Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, combinado com a Lei no. 529, de 03 de setembro de 1993, resolve:

tornar sem efeito a substituição de férias referente à Ordem de Serviço de 20 de dezembro de 1995 publicado no DODF No. 245, pag. 20 de 21 de dezembro de 1995.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

### INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### ORDEN DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço Publicada no DODF nº 18, página 30 de 24.01.95, que designou CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGÃO, para responder pela Chefia da Procuradoria Jurídica, DFG-13, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, a partir de 19 de dezembro de 1995.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 323, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista o contido no processo nº 094.000.688/95, RESOLVE:

1- aplicar a penalidade disciplinar de advertência ao servidor ANTÔNIO NICOLAU DE MORAIS, matrícula nº 82.396-1, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do SLU/DF, prevista no inciso I do art. 127, da Lei nº 8.112/90, por infração ao preceito do inciso IV do art. 117,

do mesmo diploma legal;

II- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, de acordo com o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no Processo nº 094.001.271/95, RESOLVE:

I - Instaurar sindicância para apurar os fatos irregulares apontados na denúncia objeto do presente processo, envolvendo o servidor GIVALDO NE RES CORDEIRO, matrícula nº 82.979-X, Auxiliar de Administração Pública;

II- Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos;

III- Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, criada através da Instrução de Serviço SLU/DF nº 080, de 16.05.95.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 325, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista o contido no Processo nº 094.000.689/95, RESOLVE:

I - Aplicar a penalidade disciplinar de advertência aos servidores JOÃO GOMES DAS CHAGAS, matrícula nº 81.729-5 e JOSIMAR GOMES DAS CHAGAS, matrícula nº 82.691-X, Auxiliares de Administração Pública do Quadro de Pessoal do SLU/DF, prevista no inciso I do art. 127, da Lei nº 8.112/90, por infração ao preceito do inciso IV do art. 117, do mesmo diploma legal;

II- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 326, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 143, da Lei nº 8.112/90, e o que consta do processo nº 094.001.289/95, RESOLVE:

1- INSTAURAR Sindicância para apurar as possíveis irregularidades que teriam sido praticadas pelo empregado SOLON OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 66.887-7, servente contratado através do Convênio nº 035/91-SEMA-TEC/NOVACAP/SLU, face aos fatos relatados no O.I. nº 265/95-DLSUL e O.I. nº 078/95-SOUTL/DITRES.

2- FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos trabalhos pela Comissão apuratória, para apresentação do relatório conclusivo.

3- PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância constituída através da Instrução de Serviço "SLU" Nº 080, de 16.03.95.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 38/90 e ainda o que consta do processo nº 094.000.815/95, RESOLVE:

1- INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário, em decorrência dos danos causados na caixa de câmbio do veículo oficial deste SLU/DF, marca VW, tipo kombi pick-up, placa FO-9017-DF, conforme relata o O.I. nº 260/95-GAB/DM.

2- DESIGNAR os servidores FRANCISCO SOARES FILHO, matrícula nº 81.635-3, MARLENE BICALHO RODRIGUES, matrícula nº 83.357-6 e MARIA DEULA DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.830-0, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial.

3- FIXAR o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 38/90 e ainda o que consta do processo nº 094.001.218/95, RESOLVE:

1- INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário em decorrência do incidente de tráfego, ocorrido no dia 26.09.95, envolvendo o veículo oficial deste SLU/DF, marca Forde Cargo, tipo caminhão, placa FO:6898-DF, conduzido na ocasião pelo servidor PAULO ROBERTO ALECRIM, matrícula nº 76.254-7, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota deste SLU/DF com a Pá Mecânica marca Case, prefixo 83-10, como consta do processo nº 094.001.218/95.

2- DESIGNAR as servidoras MARIA CLOTILDES DA COSTA, matrícula nº 81.018-5, MARIA ELIZA CARNEIRO DE SANTANA, matrícula nº 84.063-7 e MARIA DO SOCORRO JACOME MEDEIROS, matrícula nº 84.072-2, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial.

3- FIXAR o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUCIANO SALES OLIVEIRA



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 329, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 38/90 e ainda o que consta do processo nº 094.001.180/95, **R E S O L V E :**

- 1- INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário, em decorrência do incêndio ocorrido na madrugada do dia 11.10.95 na Usina de Tratamento de Lixo, onde houve uma perda de aproximadamente 30 (trinta) toneladas de plástico duro.
- 2- DESIGNAR as servidoras MARIA CLOTILDES DA COSTA, matrícula nº 81.018-5, MARIA ELIZA CARNEIRO DE SANTANA, matrícula nº 84.063-7 e MARIA DO SOCORRO JACOME MEDEIROS, matrícula nº 84.072-2, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial.
- 3- FIXAR o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 21 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº : 094.001.015/95  
INTERESSADO : JUVENAL DE FRANÇA  
ASSUNTO : Relevação de faltas

À vista do pronunciamento da Diretoria Administrativo-Financeira e das demais informações constantes deste processo, **DECIDO:**

- a) ratificar as férias do requerente no período de 13.02 a 04.03 de 1995;
- b) manter as faltas injustificadas ocorridas nos períodos de 01 a 14 e 20 a 30 de agosto de 1995;
- c) considerar o requerente em licença paternidade no período de 15 a 19 de agosto de 1995.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, **resolve:**

DESIGNAR o Doutor **MARCOS GERALDO TEIXEIRA SANTANA**, Assistente Jurídico de 2ª Categoria, matrícula nº 46.931-5, para ter exercício junto à 3ª, 5ª, 8ª, 13ª e 14ª Varas Cíveis e 5ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe da Unidade.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, **resolve:**

DESIGNAR o Doutor **RICARDO RUIVO MOREIRA DE OLIVEIRA**, Assistente Jurídico de 2ª Categoria, matrícula nº 38.031-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Unidade de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude, Símbolo DFG-12, no período de 02.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, **resolve:**

DESIGNAR o Doutor **FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ**, Assistente Jurídico de 2ª Categoria, matrícula nº 46.680-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Planaltina, Símbolo DFG-12, no período de 12.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, **resolve:**

DESIGNAR o Doutor **FERNANDO BOANI PAULUCCI JÚNIOR**, Assistente Jurídico de 2ª Categoria, matrícula nº 38.004-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho, Símbolo DFG-12, no período de 12.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, **resolve:**

DESIGNAR o Doutor **OSLI BARRETO CAMILO**, Assistente Jurídico Especial, matrícula nº 24.276-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 02.01.96 a 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, **resolve:**

DESIGNAR o Doutor **ODIR MORAIS**, Assistente Jurídico Especial, matrícula nº 32.250-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Taguatinga, Símbolo DFG-12, no período de 15.01.96 a 03.02.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, **resolve:**

DESIGNAR o Doutor **CÉSAR DONISETTE DA SILVA**, Assistente Jurídico de 2ª Categoria, matrícula nº 38.044-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Brazlândia, Símbolo DFG-12, no período de 08.01.96 a 27.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, **resolve:**

DESIGNAR o Doutor **GILMAR RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Jurídico de 2ª Categoria, matrícula nº 38.520-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Unidade de Assistência Judiciária do Gama, Símbolo DFG-12, no período de 02.01.96 a 21.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

# PARA O GDF, NOTA FISCAL É MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Através da emissão da Nota  
ou dos Cupons Fiscais o imposto  
que você já pagou é recolhido  
ao Governo. E é com ele que  
implantamos as melhorias  
que a cidade quer e precisa.  
Peça sempre a Nota.  
Sua participação é fundamental.

SECRETARIA DE  
FAZENDA E  
PLANEJAMENTO





## SEÇÃO III

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 0347/95. OBJETO: atender despesas com publicação de matéria do interesse desta CLDF no DODF. FAVORECIDO: Secretaria de Comunicação Social do DF; VALOR: R\$ 492,06 (quatrocentos e noventa e dois reais e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, da Lei 8.686/93. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 13/12/95, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e Eurípedes de Freitas; RATIFICAÇÃO: em 13/12/95, pelo Pres. da CLDF, Dep. Geraldo Magela.

## SECRETARIA DE GOVERNO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

|                  |    |                                   |
|------------------|----|-----------------------------------|
| DISTRITO FEDERAL | 01 | QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO |
|                  | 02 | TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/91       |

| CONVENIENTES      | 1º - DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE GOVERNO |                                                          |       |                 |
|-------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------|-----------------|
|                   | 03                                            | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP |       |                 |
| PROCESSO          | DATA DE ASSINATURA                            | VIGÊNCIA                                                 | VALOR |                 |
| 04 030.009.566/92 | 05 22 / 12 / 95                               | 06 31 / 12 / 95                                          | 07    | R\$2.300.000,00 |

## OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 08 1. Por este instrumento fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), perfazendo o total global de R\$ 38.884.199,17 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e dezessete centavos), do referido convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE GOVERNO SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS SEG/SUCAR e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, para execução dos serviços de Conservação de Áreas Urbanizadas e ajardinadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.
2. Os serviços a serem executados referem-se aos seguintes itens: N1. OPERAÇÃO TAPA BURACO; N2. FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA; N3. CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; N4. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS E ARBORIZADAS; N5. RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS-FIOS; N6. RECUPERAÇÃO, DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS; N7. RECURSOS HUMANOS; N8. TERRAPLENAGEM E ENCASCALHAMENTO; N9. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E AEROFOTOGRAFIA; N10. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS; N11. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE; N12. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO; N13. VALE TRANSPORTE; N14. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES INFANTIS
3. O presente quinquagésimo segundo termo aditivo passa a fazer parte integrante do Termo de Convênio 003/91 bem como todas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente alteradas neste Termo Aditivo.

09 VALOR POR EXTENSO

DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS

## DADOS SOBRE A DESPESA

|                                                                                                                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.0101 SECRETARIA DE GOVERNO                                                                                              | 12 TAXA DE ADM. 5% |
| 11 PROJETO ATIVIDADE: 2.076.0001 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM ÁREAS URBANAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL. |                    |

|                                  |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| 13 ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.39 | 14 FONTE DE RECURSO: 000 |
|----------------------------------|--------------------------|

## NOTA DE EMPENHO

| NÚMERO     | VALOR           | NÚMERO | VALOR |
|------------|-----------------|--------|-------|
| 15 1405/95 | 16 2.300.000,00 | 17     | 18    |
| 19         | 20              | 21     | 22    |

## ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIOS

|                                                                         |                           |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 23 DISTRITO FEDERAL                                                     | HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE |
| MARIO TINOCO DA SILVA                                                   | PEDRO BRAGA NETTO         |
| Delegação de competência contida no art. 6º do Dec. 16.098, de 29/11/94 |                           |

|                                                                      |                |                             |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------|
| 24 2º CONVENIENTE                                                    | PEDRO MURRIETA | MARCELO BRAGA VIEIRA JUNIOR |
| Aprovado pela Diretoria em sua 2.983 Sessão, realizada em 22 12 1995 |                |                             |

|                          |                        |
|--------------------------|------------------------|
| 25 ANTÔNIO AUGUSTO PIRES | 26 LUIZ CARLOS BALLOCH |
|--------------------------|------------------------|

## SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94

Processo: 147.000.326/95-RA XIX Termo Aditivo nº 001/95 ao Contrato nº 001/95. Partes: Distrito Federal/Administração Regional de Candangolândia e Jaguar Engenharia e Construções Ltda. do Objeto: Construção de Caixa D'água na Feira Permanente da Candangolândia. Projetos 030070025.3013.0001 e 030070025.3013.0002. Fundamento legal TP 001/95. Nota de Empenho nº 00266/95 emitida Global no total de R\$ 16.539,99 (dezesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), em reforço às Notas de Empenho nºs 00246, 00247 e 00248/95 de 10.11.95, pela a Administração Regional de Candangolândia. Prazo 31.12.95. Natureza da Despesa 45.90.51. Data de Assinatura 15.12.95. Signatário pelo DF: Francisco Pereira da Silva, na qualidade de Administrador Regional de Candangolândia. Pela a Contratada: Mário Amorim Galvão Junior, na qualidade de Diretor.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO VIGÉSSIMO QUARTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94  
AO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 8/94

Processo nº: 132.002283/93. Partes: DF/RA-III X Tratoria Equipamentos Pesados Ltda. Objeto: Da Alocação de Recursos - Alocar recursos ao Termo Aditivo Padrão nº 08/94, referente ao serviço especificados para reparos, assistência técnica e manutenção corretiva das máquinas, veículos e equipamentos da patrulha motomecanizada, com reposição de peças quando necessário contido no contrato principal, recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 846 de 04.01.95. Prazo: até 31.12.95 Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 261.420,00 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais).

Notas de Empenho: nº 00760/95, por estimativa em 14.12.95, sob o evento 400091. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10058032311220001; Fonte de Recursos: 020, Código U.O.: 11.105, Subelemento da despesa: 349030. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 003/93-RA-III. O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 14.12.95. Signatários: Pelo Distrito Federal, José Lima Simões, na qualidade de Administrador. Pela Contratada: Paulo de Jesus Matos, na qualidade de Sócio-Gerente.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
CONVITE Nº 43/95

Após análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação resolveu ADJUDICAR o fornecimento do material, objeto desta licitação da seguinte forma: Item 01, a favor firma 03 (MINAGUA COM. E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA), que apresentou o preço de R\$ 3,87 (três reais, oitenta e sete centavos), valor unitário para cada galão de 20 litros de água mineral.

Taguatinga-DF, 22 de dezembro de 1995  
JÚLIA CRISTINA MARTINS NATAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 7/95

Encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Material, situado no 7º andar, do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, sala 719, telefone 224-3943, o(s) seguinte(s) edital(is):

CONVITE Nº: 78/95 SM-DM  
DATA DE ABERTURA: 03 de janeiro de 1996, às 15:00 horas  
OBJETO: Documento de Arrecadação - DAR (Impresso).  
Brasília, 21 de dezembro de 1995

CONVITE Nº 81/95

Encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Material, situado no 7º andar, do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, sala 719, telefone 224-3943, o(s) seguinte(s) edital(is):

CONVITE Nº: 81/95 SM-DM  
DATA DE ABERTURA: 04 de janeiro de 1996, às 10:00 horas  
OBJETO: material de construção e acabamento e ferramentas e utensílios de curta duração  
Brasília, 22 de dezembro de 1995

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE M. SOUSA  
Diretora do Departamento



## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 270, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.  
CONCURSO DE MONOGRAFIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o resultado da Avaliação procedida pela Comissão Julgadora, designada, pela Ordem de Serviço nº 177/95-IDR, para apreciar e julgar as monografias concorrentes ao Concurso de Monografia 94/95, Edital nº 068/95-IDR, publicado no DODF nº 111 de 09.01.95 e Edital nº 193/95-IDR, publicado no DODF nº 195 de 09.10.95, torna público que a referida Comissão conclui pela não premiação, em virtude de nenhuma das monografias apresentadas enquadrar-se na temática indicada no artigo 2º, do Edital nº 068/95-IDR.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 18-12-95.

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### BANCO DE BRASÍLIA S.A.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Locadora: Vera Arantes Campos. Objeto: I Termo Aditivo ao Contrato 94/034. Vigência: 16.04.96 a 15.04.97. Assinatura: 18.12.95. Valor Global: R\$84.000,00. Processo: 139/90.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para a locação de espaço no Parkshopping para instalação de quiosque de auto-atendimento, com as empresas Bozano, Simonsen Centros Comerciais S.A. e Multishopping Empreendimentos Imobiliários S.A., de acordo com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 1395ª Reunião, ratificou o ato de dispensa de licitação em 19.12.95. Processo nº 218/95.

DIRETORIA COLEGIADA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/95

Abertura : 05.02.96 às 15:00 horas; Objeto: Aquisição, instalação, prestação de serviços, com funcionamento de hardware, software, cabling, para atender a implantação do Projeto Piloto de informatização da Secretaria de Educação, Fundação Educacional do Distrito Federal, Diretoria Regional de Ensino de Samambaia e Laboratórios de Informática Educacional e Rede de Comunicação de Dados; Grupos: 57.02 e 97.36. O respectivo Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 0,16 cada folha do Edital e Anexos no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D" sala 223, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas até o dia 02.02.96.

Brasília, 15 de dezembro de 1995  
IVANA FERNANDES ALVES  
Presidente da CPL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 117/95

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal, comunica que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 117/95 - FEDF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607 - Projeção "D" - 2º andar.

Brasília, 22 de dezembro de 1995  
IVANA FERNANDES ALVES  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato no 063/95-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma SIEMENS S/A. **OBJETO:** Incluir na Cláusula Primeira do Contrato no 063/95-FHDF, 01 (um) aparelho de Raio-X, instalado na Unidade de Radiologia do Hospital Regional da Ceilândia. **PRazo DE VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigível de licitação

com base no art.25, "caput", da Lei no 8.666/93, que deu origem ao contrato principal, processo no 061.001303/95-FHDF. **DATA DE ASSINATURA:** 20/12/95. **PELA FUNDACÃO:** JOÃO DE ABREU BRANCO JUNIOR. **PELA CONTRATADA:** GLAUBER LUIZ DELLA GIUSTINA. **TESTEMUNHAS:** KÊNIA DA SILVA FERREIRA E ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS.

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato no 077/94-FAPDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Retificar por meio deste instrumento a data de vigência constante do Segundo Termo Aditivo ao contrato no 077/94-FAPDF, passando para 15.12.96. **PRazo DE VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura até 15 dezembro de 1996. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de licitação com base no art.24, inciso XIII, da Lei no 8.666/93, que deu origem ao contrato principal, processo no 061.014076/94-FHDF. **DATA DE ASSINATURA:** 24/11/95. **PELA FUNDACÃO:** JOÃO DE ABREU BRANCO JUNIOR. **PELA FAPDF:** BENÍCIO VIERO SCHMIDT E ROQUE DE VARRAS LARATA. **TESTEMUNHAS:** LUCILLE MATTEI DE MENEZES E FÁBIO NÓBREGA DE SOUZA.

## SECRETARIA DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 12/95

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 9.000 (NOVE MIL) TALONÁRIOS DE VALES MENSIS - ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DA NOVACAP. Chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação em tela, que a mesma teve sua data de abertura ADIADA para o dia 25 de janeiro de 1996, às 09:00 horas, por conveniência administrativa. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B" em Brasília-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 1995.  
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA  
Assessor de Cadastro

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.005.295/94.9. **ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 64/95. **CONVENIENTES:** COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB. **OBJETO:** Aditar o Convênio nº 14/95, datado de 15.05.95, no sentido de incluir no seu objeto, o Setor Comercial da Avenida Principal do Setor Veredas da CS/Brazlândia e excluir o Setor de Mansões Sudoeste de Samambaia e parte do Setor Oeste da CS/Sobradinho e reduzir o valor global. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Com inexigibilidade de licitação, baseada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e decisão da Diretoria Colegiada em sua 1.705ª. sessão, de 12.12.95 e "ad-referendum" do Conselho de Administração da TERRACAP, datado de 18.12.95. **VALOR:** R\$ 420.397,99 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), uma vez que as obras a serem reduzidas totalizam R\$ 14.053,24 (quatorze mil cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) e as obras a serem excluídas totalizam R\$ 31.026,08 (trinta e um mil, vinte e seis reais e oito centavos), conforme alteração da Nota de Empenho nº 136/95. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura do instrumento contratual. **DATA DE ASSINATURA:** 21.12.95. **Sujeitam-se as partes convenientes às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas previstas no instrumento acima referido.** P/TERRACAP: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CEB: RUBEM FONSECA FILHO e NELSON JOSE HUBNER MOREIRA. **TESTEMUNHAS:** ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA.

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/95

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público o resultado do JULGAMENTO FINAL do procedimento licitatório da Tomada de Preços de Obra nº TPO-007/95-CEB, onde foi considerada vencedora a empresa CBR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., estando o processo à disposição dos interessados para vistas na Comissão de Licitação de Serviços, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

Brasília, 22 de dezembro de 1995

JOEL DE SOUZA TEIXEIRA  
Presidente da Comissão  
Substituto

### COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato Nº 3357. Ass.: 22.12.95. Processo: 092.003448/95. PARTES: CAESB X URBÁS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. **OBJETO:** altera a Cláusula Quarta (PRAZO/VIGÊNCIA). O prazo de vigência fica prorrogado por mais 145 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, expirando-se em 24/06/96. **ASSINANTES:** P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/URBÁS LTDA: Sebastião Luciano Bomtempo.



1º Aditivo ao Contrato Nº 3366. Ass.: 22.12.95. Processo: 092.003618/95. PARTES: CAESB X MC - ENGENHARIA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (PRAZO/VIGÊNCIA). O prazo de vigência fica prorrogado por mais 145 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, expirando-se em 24/06/96. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

1º Aditivo ao Contrato Nº 3367. Ass.: 22.12.95. Processo: 092.003617/95. PARTES: CAESB X MC - ENGENHARIA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (PRAZO/VIGÊNCIA). O prazo de vigência fica prorrogado por mais 145 (cento e quarenta e cinco) dias corridos, expirando-se em 24/06/96. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

1º Aditivo ao Contrato Nº 3383. Ass.: 22.12.95. Processo: 092.003685/95. PARTES: CAESB X GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Sétima (PRAZO/VIGÊNCIA). O prazo de vigência fica prorrogado por mais 88 (oitenta e seis) dias consecutivos, expirando-se em 26/04/96. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/GOETZE LTDA: Lauro Taira.

1º Aditivo ao Contrato Nº 3368. Ass.: 22.12.95. Processo: 092.003618/95. PARTES: CAESB X MC - ENGENHARIA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (PRAZO/VIGÊNCIA). O prazo de vigência fica prorrogado por mais 145 (cento e quarenta e cinco) dias consecutivos, expirando-se em 24/06/96. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/MC LTDA: Amir Miguel de Souza.

1º Aditivo ao Contrato Nº 3369. Ass.: 22.12.95. Processo: 092.003619/95. PARTES: CAESB X MC - ENGENHARIA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (PRAZO/VIGÊNCIA). O prazo de vigência fica prorrogado por mais 145 (cento e quarenta e cinco) dias consecutivos, expirando-se em 24/06/96. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

1º Aditivo ao Contrato Nº 3382. Ass.: 22.12.95. Processo: 092.003684/95. PARTES: CAESB X MC - ENGENHARIA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Sétima (PRAZO/VIGÊNCIA). O prazo de vigência fica prorrogado por mais 181 (cento e oitenta e um) dias consecutivos, expirando-se em 30/07/96. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/95

Objeto: Locação de 02 (duas) copiadoras reprográficas, mediante contrato.  
Abertura: Dia 15 de janeiro de 1.996, às 09:00 horas.  
LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: Núcleo de Compras da Divisão de Material e Serviços, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", em Brasília - DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/96

Objeto: Fornecimento de peças originais para veículos da marca "FORD".  
Abertura: Dia 15 de janeiro de 1.996, às 15:00 horas.  
LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: Núcleo de Compras da Divisão de Material e Serviços, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", em Brasília - DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/96

Objeto: Fornecimento de peças originais para veículos da marca "CHEVROLET".  
Abertura: Dia 16 de janeiro de 1.996, às 09:00 horas.  
LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: Núcleo de Compras da Divisão de Material e Serviços, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", em Brasília - DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/96

Objeto: Fornecimento de peças originais para veículos da marca "VOLKSWAGEN".  
Abertura: Dia 18 de janeiro de 1.996, às 09:00 horas.  
LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: Núcleo de Compras da Divisão de Material e Serviços, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", em Brasília - DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/96

Objeto: Fornecimento de autopeças das marcas "BOSCH" e "WAPSA".  
Abertura: Dia 18 de janeiro de 1.996, às 09:00 horas.  
LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: Núcleo de Compras da Divisão de Material e Serviços, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", em Brasília - DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/96

Objeto: Fornecimento de peças originais para veículos da marca "FIAT".  
Abertura: Dia 19 de janeiro de 1.996, às 09:00 horas.

LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: Núcleo de Compras da Divisão de Material e Serviços, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", em Brasília - DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/96

Objeto: Fornecimento de peças originais para veículos pesados da marca "MERCEDES-BENZ".

Abertura: Dia 19 de janeiro de 1.996, às 15:00 horas.

LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: Núcleo de Compras da Divisão de Material e Serviços, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", em Brasília - DF.

Brasília, 22 de dezembro de 1995  
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 015/95-ASJUR. PARTES: SAB X DISBREL- DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nas 70 (setenta) balanças e 44 (quarenta e quatro) etiquetadores de propriedade da SAB. VALOR GLO - BAL: R\$55.212,48 (cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos). MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Edital de T. de Preços Nº 004/95 CLP/SAB. Dotação Orçamentária: Rubrica Nº 34.90.39-Outros serviços de terceiro. PROCESSO Nº: 075.000121/95-SAB. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 1995. VENCIMENTO: 11 de dezembro de 1996. P/SAB: MAURÍCIO DUTRA GARCIA-Presidente e SYLVIO PÊTRUS JÚNIOR-Diretor Administrativo e Financeiro. P/DISBREL: JOSÉ CARLOS PINTO MAGALHÃES.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 016/95-ASJUR. PARTES: SAB X VERTICAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: execução de serviços técnicos especiaisizados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador elétrico, tipo MONTA-CARGA de propriedade da SAB. VALOR GLOBAL: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite Nº 029/95- CPL -SAB. Dotação Orçamentária: 34.90.39-Outros serviços de terceiros. PROCESSO Nº: 075.000089/94-SAB. DATA DE ASSINATURA: 12/12/95. VENCIMENTO : 12/12/96. P/SAB: MAURÍCIO DUTRA GARCIA-Presidente e SYLVIO PÊTRUS JÚNIOR- Diretor Administrativo e Financeiro. P/VERTICAL: MARCELO VALIM FERREIRA.

ESPÉCIE: ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 007/95-ASJUR. PARTES: SAB X FLORES NACIONAL LTDA. OBJETO: Inserir cláusulas. VALOR: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). PROCESSO Nº: 075.000039/93-SAB. DATA DE ASSINATURA: 18/12/95. VENCIMENTO: 18/06/96. P/SAB: MAURÍCIO DUTRA GARCIA - Presidente e ARTUR EUSTÁQUIO ROMANIELLO SAABOR-Diretor Comercial. P/FLORES NACIONAL: GERALDO GOMES CRUZ.

ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 003/92-ASJUR. PARTES: SAB X SALIM WEHBE. OBJETO: Alteração na remuneração. VALOR: R\$120,00 (cento e vinte reais). PROCESSO Nº 617.039/83-ASJUR, DATA DE ASSINATURA: 18/12/95. VENCIMENTO: 18/06/96. P/SAB: MAURÍCIO DUTRA GARCIA-Presidente e ARTUR EUSTÁQUIO ROMANIELLO SAABOR- Diretor Comercial.

ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 002/92-ASJUR. PARTES: SAB X SEBASTIÃO GABRIEL PEREIRA. OBJETO: alteração na remuneração. VALOR: R\$110,00 (cento e dez reais). PROCESSO Nº 617.037/83-SAB. DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 1995. VENCIMENTO : 18/06/96. P/SAB: MAURÍCIO DUTRA GARCIA-Presidente e ARTUR EUSTÁQUIO ROMANIELLO SAABOR- Diretor Comercial.

ESPÉCIE: ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 08/95 - ASJUR. SAB X ELVIS SILVA MAGALHÃES. OBJETO: inclusão de cláusulas. REMUNERAÇÃO : R\$130,00 (cento e trinta reais). PROCESSO Nº 075.000039/93-SAB. DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 1995. VIGÊNCIA: 08 de junho de 1996. P/SAB : MAURÍCIO DUTRA GARCIA-Presidente e ARTUR EUSTÁQUIO ROMANIELLO SAABOR- Diretor Comercial.

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 011/93-ASJUR. SAB X SORKIBRÁS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. OBJETO: prorrogação de prazo e alteração no preâmbulo, excluindo o SUPERMERCADO UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 06. REMUNERAÇÃO: R\$612,00 (seiscentos e doze reais). PROCESSO Nº 616.643/83-SAB. DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 1995. VIGÊNCIA: 27 de maio de 1996. P/SAB: MAURÍCIO DUTRA GARCIA - Presidente e ARTUR EUSTÁQUIO ROMANIELLO SAABOR- Diretor Comercial. P/SORKIBRÁS: LÚCIO RIBEIRO DA SILVA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CARTA-CONVITE Nº 32/95

Comunicamos aos interessados a homologação da Carta-Convite nº 032/95 - APL/SAB, Processo 075.000.138/95, aquisição de cortadores elétricos de fios, bebedouro tipo pressão e ventiladores de teto, adjudicando à firma Polyud Comércio de Utididades Domésticas Ltda. pelo valor total de R\$3.087,44 (três mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Brasília, 21 de dezembro de 1995  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 35/95  
1ª CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público, para o Emprego de Assistente Administrativo, Edital Normativo nº 148/93-IDR, publicado no DODF nº 190, de 20/09/93, a comparecerem à Sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte-SAIN, Parque Rural, munidos dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo Concurso, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no período de 26/12/95 a 05/01/96: para tratarem de assuntos referentes às suas contratações.

Caso os candidatos convocados não comparecerem à EMATER/DF, no período acima estabelecido, ou expressem a não aceitação do cargo, passarão para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do Concurso

EMPREGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ÁREA: APOIO ADMINISTRATIVO

NOME DO CANDIDATO

AGNALDO PACHECO DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO  
24º

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1995  
CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 46/95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E MATERIAL DE BORRACHARIA PARA A SSP/DF.  
DATA: 28/DEZ/95 - às 10h00min.

A CPL informa que na data e hora acima serão abertas as propostas referentes à licitação referida, na Sede da SSP/DF, SAIN, Bl. A, Sala 125 (ao lado do Detran) tel. 314-8273, fax 321-2740.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO  
CONCORRÊNCIA Nº 11/95

OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

A CPL informa que foram improvidos os recursos interpostos pela Empresa ALIMENTA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, ficando, assim, marcada a abertura das propostas para o dia 26.12.95, às 10h00min., na Sede da SSP/DF, SAIN, Bl. A, Sala 125 (ao lado do Detran).

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.007033/95. Empresa: Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda. Objeto: Fornecimento de tickets refeição em caráter emergencial pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, apartir de janeiro de 1996. Valor estimado: R\$ 250.000,00. Justificativa: Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 19/12/95. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor-Geral, em 19/12/95.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.006120/95. Empresa: Telepyting Rádio Comunicação Ltda. Objeto: Manutenção corretiva com aplicação de peças aos rádios da marca Telepatch, para o exercício de 1996. Valor estimado: R\$ 16.632,00. Justificativa: Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 18/12/95. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor-Geral, em 18/12/95.

Processo nº: 055.006935/95. Empresa: ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Presetação de serviços especiais de entrega de documentos SEED, durante o exercício de 1996. Valor estimado: R\$ 40.000,00. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 18/12/95. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor-Geral, em 18/12/95.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 60/95

A Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, informa aos interessados o resultado de julgamento da licitação em epígrafe: Firma Vencedora: Adair Marcelino de Oliveira ME.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1995

CLEBER VIEIRA ROCHA  
Presidente da Comissão

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 3 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995  
CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais definidas no nº 14, do art. 13, do Decreto nº 4.284, de 04 AGO 78; R E S O L V E: Complementar o subitem 2.4 do item 2, do Edital nº 02/95-PMDF, publicado no DODF nº 240, de 14 DEZ 95, que passará a ter a seguinte redação:

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA

2.1 - .....

2.2 - .....

2.3 - .....

2.4 - Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 26 anos até 31 de dezembro de 1995. Poderá ser abatido, na idade máxima, o tempo de serviço prestado às Forças Armadas ou Auxiliares, até o limite de 02 anos.

Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Edital nº 02/95-PMDF.

JAIR TEDESCHI - CEL QOPM

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

### ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 8/94  
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 151.000.132/94 - PARTES :DF/ArPDF X CENTROTEC - COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Contrato Padrão nº 01/94, com base no item 3.2 do referido contrato, relativo a execução de serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado, chave contactora e timer. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Contrato Padrão nº 01/94 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA: Até 31.12.96 - DATA DA ASSINATURA: 13.12.95 - SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WALTER ALBUQUERQUE MELLO, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público. Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS SANTOS MOURA, na qualidade de Sócio - Diretor; TESTEMUNHAS: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL e GERALDO PEREIRA FISHER FILHO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94  
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 151.000.133/94 - PARTES :DF/ArPDF X COBRA- COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A; DO OBJETO: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS.; VALOR: O Valor estabelecido do objeto da prestação de serviços contida no contrato principal, é de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 846 de 04/01/95, perfazendo um total de R\$ 4.180,00 (Quatro mil cento e oitenta reais), objetivando a prestação de serviços de reparos e assistência técnica e manutenção preventiva dos equipamentos de informática do ArPDF.; PRAZO : até 31.12.95; NOTA DE EMPENHO: Nº 00263/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 11/12/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 8048002122210001; FONTE DE RECURSOS: 000 ; NATUREZA DA DESPESA 349039; CÓDIGO U.O.: 16103; FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 014/94; VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18/12/95. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: WALTER ALBUQUERQUE MELLO, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público. Pela CONTRATADA: JOSÉ DE SOUZA CAMILO, na qualidade de Gerente Comercial e VANTUIR DA SILVA CAMARGOS, na qualidade de Representante Comercial.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94  
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 151.000.135/94 - PARTES :DF/ArPDF X SERGEB -EMPRESA BRASILENSE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; DO OBJETO: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS.; VALOR: O valor estabelecido do objeto da prestação de serviços, contida no contrato principal, é de R\$ 5.870,00 (Cinco mil oitocentos e setenta reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 846 de 04/01/95, perfazendo o total de R\$ 29.205,00 (Vinte e nove mil duzentos e cinco reais), objetivando a prestação de serviços de vigia (desarmada) na sede do ArPDF; PRAZO : Até 31.12.95.; NOTA DE EMPENHO: Nº 00283/95, emitida sob o evento 400092, por estimativa/reforço a NE 00013/95 em 15/12/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 8048002122210001; FONTE DE RECURSOS: 000 ; NATUREZA DA DESPESA: 349039; CÓDIGO U.O.: 16103; FUNDAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Convite nº 011/94 com fulcro na Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O Presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18/12/95. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: WALTER ALBUQUERQUE MELLO, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público. Pela CONTRATADA: ELIZIO ROCHA JÚNIOR, na qualidade de Proprietário;



TESTEMUNHAS: LUIZ FERNANDO CORREA SILVA E CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94

AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº 151.000.401/93 - PARTES :DF/ArPDF X AMPLA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS.; VALOR: O Valor estabelecido do objeto da prestação de serviços, contida no contrato principal, é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 846 de 04/01/95, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), objetivando a prestação de limpeza, conservação e copa do ArPDF.; PRAZO : até 31.12.95; NOTA DE EMPENHO: Nº 00280/95, emitida sob o evento 400092, por estimativa em 15/12/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 8048002122210001; FONTE DE RECURSOS: 000 ; NATUREZA DA DESPESA 349039; CÓDIGO U.O.: 16103; FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 009/93; VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18/12/95. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: WALTER ALBUQUERQUE MELLO, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público. Pela CONTRATADA: ANDRÉ HENRIQUE LAGE, na qualidade de Diretor Comercial.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/94

Processo: 190.000.293/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Alexandre Fernandes Banberg de Araújo ; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 032/94; Data de Assinatura: 07/12/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Alexandre Fernandes Banberg de Araújo.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/94

Processo: 191.000.349/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e José Leonardo Ferreira ; Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 055/94; Data de Assinatura: 08/12/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: José Leonardo Ferreira.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/94

Processo: 190.000.205/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Antonio Carlos Miranda ; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 072/94; Data de Assinatura: 08/12/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Antonio Carlos Miranda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/95

Processo: 193.000.137/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e ALIMENTA-Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda; Objeto: Suplementação de recursos para custear despesas com fornecimento de gêneros alimentícios; Prazo: Até 31/12/95; Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais), Nota de Empenho : 95 NE 00403; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 3010005723310001; Fonte de Recursos : 000, Código : U.O. : 21201; Elemento : 349030; Data de assinatura: 13/12/95; Despesas de publicação: FAPDF; P/ FAPDF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Contratada: Guilherme Pechel Marinho, Sócio Proprietário.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/94

Processo: 191.000.268/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Elliot Watanabe Kitajima ; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 031/94; Data de Assinatura: 07/12/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Elliot Watanabe Kitajima.

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº: 094.000.923/93. PARTES: SLU/DF e COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1996, do prazo do Contrato Padrão nº 10/89, celebrado com a COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA., em 28 de janeiro de 1994, prorrogado até 31 de dezembro de 1995, através do Décimo Termo Aditivo, publicado, por extrato, no DODF nº 238, página 40, de 13.12.94. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/93-CEL-SLU/DF. PRAZO: 1º.1.96 a 31.12.96. VIGÊNCIA: 20.12.95. VALOR TOTAL: R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais). SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, ERALDO ALVES DA CRUZ, Vice-Presidente.

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 53/95

ABERTURA : 11.12.95 às 10:00 horas  
OBJETO : Contratação de serviços de revisão geral e reforma dos equipamentos poli-quindastes

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, torna público para o conhecimento de quem de direito, que foi REVOGADO o Convite acima, que o mesmo encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizada no 2º andar do Edifício LEX, SEPS EQ 702/92, bloco "A", Brasília - Distrito Federal.

CONVITE Nº 62/95

Abertura: 14.12.95 às 14:00 horas

Objeto : Aquisição de Medicamentos

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para o conhecimento de quem de direito, que o resultado do Convite acima, acha-se afixado, no quadro de avisos da Comissão de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEPS EQ. 702/902, Bloco "A", Brasília-DF.

Brasília, 22 de dezembro de 1995.  
FERNANDO DE SOUZA AMORIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/95

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para quem de direito, que o resultado da Tomada de Preços nº 020/95-CEL/SLU/DF, acha-se afixado, no quadro de avisos da Comissão Especial de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEPS EQ. 702/902 Bloco "A", Brasília-DF.  
ABERTURA: 19.12.95 às 09:00 horas.  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÃO.

JOSÉ NILTON RIBEIRO MENDONÇA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### 1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 2/94

PROCESSO Nº 030.009.120/95 - PARTES: DF/SE X NATANAEL DE SOUZA. OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículo utilitário para transporte de pessoa a fim de atender o projeto Escola-Agro-Industrial para portadores de necessidades especiais, a ser efetuada pela CONTRATADA para o DISTRITO FEDERAL. PRAZO: Até 12.11.95. VALOR: R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 8007002120360001. FONTE DE RECURSOS: 012. CÓDIGO U.O.: 18101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349033. NOTA DE EMPENHO Nº 426/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 10.10.95. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 10.10.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação. Pela CONTRATADA: NATANAEL DE SOUZA, na qualidade de Proprietário. Brasília-DF 19 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/95 - COI

PD. Nº: 109/82-7

PROCESSO Nº 030.001.971/94 - PARTES: CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN X DF/SEA. OBJETO: Permitir: A) SECRETARIA: I) o acesso aos Bancos de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional-SICON, mediante utilização de equipamentos de dados, ligados ao Sistema Central do PRODASEN, localizado em Brasília, Distrito Federal. II) Alimentar e atualizar a base de dados "NJUR" (Normas Jurídicas), com sua legislação pertinente, bem como cooperar na alimentação da base de dados "THES" (Índice Controlado). III) Alimentar e atualizar a base de dados "CADF", (Cadastro da Administração do Distrito Federal), com os dados da estrutura do Governo do Distrito Federal. IV) ao PRODASEN: disseminar através de sua Rede de Teleprocessamento, a legislação alimentada pela SECRETARIA, legislação essa, que passará a integrar o acervo do SICON. V) disseminar através de sua Rede de Teleprocessamento, as informações da estrutura do Governo do Distrito Federal alimentadas pela SECRETARIA, informações essas, que passarão a integrar o acervo do SICON. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: Inicialmente estimado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 300700242171006. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 13101. SUBELEMENTO DE DESPESA : 334903235. NOTA DE EMPENHO Nº 1019/95, emitida em 16.11.95. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Inexigível com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo PRODASEN: MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS, na qualidade de Diretor Executivo do PRODASEN. Pela CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Secretário de Administração. Brasília-DF, 20 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/95

PROCESSO Nº 030.003.422/95 - PARTES: DF/SDSAC X UNICAL - UNIÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios discriminados no Anexo I do Edital de fls. 53/71. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 5.967,11 (cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e onze centavos), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120280001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 13101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 191/95, emitida



da por estimativa, sob o evento 400091, em 22.06.95. FUNDAMENTO LEGAL : Convite nº 013/95-SDSAC. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: GUSTAVO XAVIER BARRETO, na qualidade de Sócio-Gerente. Brasília-DF, 15 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/95

PROCESSO Nº 030.004.343 /95 - PARTES: DF/SDSAC X MENPHIS INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de reparo de manutenção preventiva e assistência técnica nos equipamentos de informática, ou seja: 02 microcomputadores modelo XPTO 286, tombamentos 149671 e 149672; 02 estabilizadores de tensão marca TS SHARA, tombamentos 149437 e 149438; 01 estabilizador de voltagem modelo MK 6000, marca SAVAGE, tombamento 151267; 01 microcomputador INTEL 80386 SX, tombamento 151268; 02 impressoras matriciais marca ELEBRA, modelo Emília PC, tombamentos 149669 e 149670; 01 impressora matricial gráfica, marca MIRAGE, tombamento 151266, conforme relação do anexo do Edital do Convite nº 014/95, às fls. 05/18. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais), recuso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 15007002120450001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 17101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 202/95, emitida por estimativa, em 04.07.95, sob o evento 400091. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 014/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, na qualidade de Secretário da SDSAC. Pela CONTRATADA: GENIVALDO ALVES DE PAULA, na qualidade de Diretor Comercial. Brasília-DF 15 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/95

PROCESSO Nº 141.001.411/94 - PARTES: DF/RA-XVIII X MARCOLINI - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Locação ao Distrito Federal do imóvel situado no SHIN, Trecho 04 Lote "C", destinado a Creche Maternal ou Jardim de Infância, registrado sob a matrícula 28192, ficha nº 01, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, para uso da Administração Regional do Lago Norte, conforme proposta constante no processo. PRAZO: Até 31.10.95. VALOR: aluguel mensal do imóvel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo inicialmente empenhada a importância R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recuso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. NOTA DE EMPENHO Nº 285/95, emitida na modalidade Global, sob o evento 400091, em 20.10.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002140080001. FONTE DE RECURSOS: 001. CÓDIGO U.O.: 11120. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20.10.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCOS DE ALENCAR DANTAS, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: JOSÉ MARCOLINO PEREIRA, na qualidade de Sócio. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por ter sido o processo recebido nesta DCC/1ª SPR em 28.11.95. Brasília-DF, 18 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 86/95

PROCESSO Nº 146.000.463/95 - PARTES: DF/RA-XVI X LA DART - CONST. E IND. DE PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA. OBJETO: Alocar Recursos e Prorrogar o prazo do Contrato nº 086/95. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido para o contrato ora aditado será alocado em R\$ 55.286,98 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), perfazendo o total Global de R\$ 312.452,81 (trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), recuso esse procedente do orçamento do Distrito Federal, Lei nº 846, de 04.01.95. PRAZO: Até 30.06.96. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10007002511870002. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 22101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 459051. NOTA DE EMPENHO Nº 567/95, emitida sob o evento 400091, na modalidade Global em 08.12.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 001/95-RA-XVI. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 11.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na qualidade de Administrador Regional do Lago Sul. Pela CONTRATADA: MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA, na qualidade de Sócio-Gerente. Brasília-DF, 22 de dezembro de 1995. Of. 140/95.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONVÊNIO Nº 118/94

PROCESSO Nº 020.001.085/94 - PARTES: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE X DF/SES/ISDF. OBJETO: Prorrogar a vigência a partir de 10.10.95 até 31.07.96 e suplementar recursos ao Convênio original, que visa dar continuidade a implantação do Diagnóstico Laboratorial do Arampo. DA SUPLEMENTAÇÃO - O cedente transferirá ao Conveniente, recursos no valor de R\$ 14.548,04 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos). Publicado no DOU nº 178 de 15.09.95, Seção 3, página 17.466. PRAZO: Até 31.07.96. NOTA DE EMPENHO Nº 932/95 e 933/95 de 11.08.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042844390009. FONTE DE RECURSOS: 151. UG.: 255000; GESTÃO: 36211. SUBELEMENTO DE DESPESA: 343041 e 453042. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor em 10.10.95, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13.09.95. SIGNATÁRIOS: Pela FUNDAÇÃO: EDMUNDO JUAREZ, na qualidade de Presidente. Pelo CONVENIENTE: JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR e LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA, na qualidade de Secretário de Saúde e Diretora do ISDF. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por ter sido recebido o processo nesta DCC/1ª SPR em 14.11.95 (fls. 65). Brasília-DF, 19 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 10/94  
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 030.011.957/94 - PARTES: DF/SEG X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Alocar recursos para cobrir despesas contratuais da locação de 12 equipamentos Marca Xerox, sendo 07(sete) modelo X-1035, 01(um) modelo X-1045 e 04(quatro) modelo 1065. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS - Será alocado na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), perfazendo o total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. PRAZO: Até 31.12.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002020030001. FONTE DE RECURSOS: 001. CÓDIGO U.O.: 110101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 947/95, emitida por estimativa em 16.08.95, sob o evento 400091. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 070/94-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16.08.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: CARLOS TADEU FURQUIM, na qualidade de Gerente de Filial. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por ter sido o processo recebido nesta DCC/1ª SPR em 29.11.95 (fls. 181). Brasília-DF, 19 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 8/94  
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 030.013.909/94 - PARTES: DF/SE X ITAG - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Contrato Padrão nº 01/94, com base no item 3.2, celebrado em 15.02.95, com vigência até 31.12.95, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática. PRAZO: Até 31.12.96. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 81/94-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação. Pela CONTRATADA: MARIA VERA LÚCIA DOMINGOS, na qualidade de Diretora. Brasília-DF, 18 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94  
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 030.002.048/95 - PARTES: DF/SE X ZEUS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Suplementar recursos para prestação de serviço na área de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - Será suplementado com a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. PRAZO: Até 31.12.95. NOTA DE EMPENHO Nº 448/95, emitida por estimativa, sob o evento 400092 em reforço à NE Nº 325/95, em 26.10.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 8007002120360001. FONTE DE RECURSOS: 012. CÓDIGO U.O.: 18101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349033. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 014/95. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 30.10.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação. Pela CONTRATADA: LAMARCK FREIRE ROLIM, na qualidade de Diretor-Executivo. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por ter sido o processo recebido nesta DCC/1ª SPR em 28.11.95 (fls. 260). Brasília-DF, 15 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 8/94  
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 030.002.048/95 - PARTES: DF/SE X ZEUS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Contrato Padrão nº 01, com base no item 3.2, celebrado em 17.02.95, com vigência até 31.12.95, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias. PRAZO: Até 31.12.96. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 014/95. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 22.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO IBÁÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação. Pela CONTRATADA: LAMARCK FREIRE ROLIM, na qualidade de Diretor Executivo. Brasília-DF, 20 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94  
AO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

PROCESSO Nº 054.000.236/94 - PARTES: DF/PMDF X COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN. OBJETO: Suplementar recursos para a prestação de serviços na área de processamento eletrônico de dados/informática pela CODEPLAN, para a PMDF, abrangendo as seguintes modalidades de atuação: a) instalação, aluguel, manutenção e suporte técnico de equipamentos de informática e complementares, sistemas e softwares; b) uso de recursos computacionais para processamento de dados e de equipamentos e linhas de teleprocessamento; c) prestação de serviços técnicos especializados em informática; d) serviços de análises, programação e documentação para desenvolvimento e implantação de sistemas; e) serviços de digitação; f) Consultoria especializada em informática; g) treinamento de pessoal; h) execução e manutenção de instalações elétricas e de sinal para implantação de equipamentos de informática; e i) outros serviços afins. (prorrogado por intermédio do quarto Termo Aditivo Padrão nº 08/94). DA SUPLEMENTAÇÃO - Será suplementado com a importância de R\$ 184.463,60 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 483.731,04 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. PRAZO: Até 31.12.95. NOTA DE EMPENHO Nºs 1066, 1202, 1473 e 1666/95, emitidas por estimativa,



sob o evento 400092, em reforço à NE nº 522, em 26.06, 13.07, 23.08.95 e 28.09.95, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO : 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação de acordo com o inciso XVI do art. 24, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18.10.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - Cel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JORGE HAROLDO MARTINS, ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA e FRANCISCO LUÍS PARISI, na qualidade de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Informática, respectivamente. OBSERVAÇÃO: Publicação extemporânea por ter sido recebido o processo nesta DCC/1ª SPR em 21.11.95 de (fls. 177). Brasília-DF, 18 de dezembro de 1995. Of. 137/95.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada - FACTA - Máquinas e Equipamentos Ltda. - Objeto: acréscimo quantitativo de 04 aparelhos de fac-símile - Processo: 5639/95 - Licitação: Carta-Convite nº 35/95 - Vigência: da data de assinatura até 27.12.95 - Valor: R\$ 2.064,00 - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 459052 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de recursos: 000 - Ordinário não vinculado - Número da nota de empenho: 1154/95 - Valor da nota de empenho: R\$ 2.064,00 - Data da assinatura: 15/12/95 - Assinam: pela contratante, Sr. Pedro Delforge, pela Contratada, Srª. Susi Aires Ciqueira.

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada - FACTA - Máquinas e Equipamentos Ltda. - Objeto: aquisição de aparelhos de fac-símile - Processo: 5639/95 - Licitação: Carta-Convite nº 35/95 - Vigência: da data de assinatura até 27.12.95 - Valor: R\$ 8.256,00 (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 459052 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de recursos: 000 - Ordinário não vinculado - Número da nota de empenho: 1127/95 - Valor da nota de empenho: R\$ 8.256,00 - Data da assinatura: 12/12/95 - Assinam: pela contratante, Sr. Pedro Delforge, pela Contratada, Srª. Susi Aires Ciqueira.

## INEDITORIAIS

### ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidenta da Associação dos Servidores do Detran - ASSETRAN, no uso de suas atribuições legais CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS para, em Assembleia Geral extraordinária reunirem em 29/12/95, no Auditório do Detran, para deliberarem, em 1ª (primeira) convocação às 8:00h, ou em 2ª (segunda) convocação às 8:30h com qualquer número de associados a seguinte pauta: a) Avaliação da Operação Padrão b) Andamento das Reivindicações c) Outros Assuntos. Marta Franco Cançado-Presidenta

(DAR R\$ 13,58)

### SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

#### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1996 I - ORÇAMENTO FINANCEIRO

| RECEITAS<br>CONTAS |                      |            | DESPESAS<br>CONTAS |                             |            |
|--------------------|----------------------|------------|--------------------|-----------------------------|------------|
| COD.               | DESIGNAÇÕES          | TOTAIS     | COD.               | DESIGNAÇÕES                 | TOTAIS     |
| 11                 | Renda Tributária     | 30.845,46  | 21                 | Administração Geral         | 96.225,70  |
| 12                 | Renda Social         | 140.897,23 | 22                 | Contribuição Regulamentares | 12.338,17  |
| 13                 | Renda Patrimonial    | 23.236,93  | 23                 | Assistência Social          | 75.523,09  |
| 14                 | Renda Extraordinária | 12.094,69  | 24                 | Outros Serviços Sociais     | 8.260,10   |
|                    |                      |            |                    | Total do Custeio            | 192.347,06 |
|                    |                      |            | 31                 | Aplicação de Capital        | 14.727,25  |
| Total              |                      | 207.074,31 | Total              |                             | 207.074,31 |

#### ATA E PARCER DO CONSELHO FISCAL

As Atas de reunião do CONSELHO FISCAL e da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, convocada para o fim especial de aprovação da PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 1996 de acordo com a Lei 6.386, de 09 de dezembro de 1976, encontram-se devidamente assinadas juntamente com as peças analíticas e parecer do CONSELHO FISCAL.

ISAÚ JOAQUIM CHACON  
Presidente

ANTONIO EVERTON S. E SILVA  
Tesoureiro

EDUARDO GONÇALVES  
Téc. de Contabilidade  
CRC 3.631/DF

(DAR - R\$ 34,92)

### SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente Edital, faço saber que nos dias 07 (sete) e 08 (oito) de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e seis, no período de 09 às 19:00h., na sede desta Entidade, sito à SCRN 714/715, Bloco "F", Loja 18 em Brasília/DF, serão realizadas eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos a que está filiada esta Entidade, bem como Suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que correrá a contar da data de publicação do Aviso Resumido deste Edital, nos termos do artigo 22 do Estatuto da Entidade. O requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapas, será dirigido à Presidente da Entidade, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da Entidade funcionará, no período destinado ao registro de chapas, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada para atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidaturas, deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação de chapas registradas. Caso não seja obtido quórum em primeira convocação, às eleições, em segunda será realizada nos dias 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e seis e, não conseguindo quórum na segunda convocação, às eleições, em terceira votação serão realizadas nos dias 29 (vinte e nove) de fevereiro e 1º (primeiro) de março de um mil, novecentos e noventa e seis. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições, nos dias 07 (sete) e 08 (oito) de março de um mil, novecentos e noventa e seis. Será usado o voto por correspondência nos termos e casos previstos nos ESTATUTOS SINDICAIS. Brasília/DF, 22 de dezembro de 1995 - BENEDITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO - Presidente.

(DAR R\$ 52,38)

## Apostando no Futuro



Contém a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, retificada em 27 de setembro do mesmo ano.

A referida Lei dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, como: os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convívências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte, etc.

Abrange temas polêmicos como guarda, tutela, adoção e medidas de proteção. Composta de índice temático e descrição da legislação correlata ao assunto.

### Estatuto da Criança e do Adolescente



IMPRESA NACIONAL  
Sua Editora Oficial



#### INFORMAÇÕES E VENDAS:

SIG, Quadra 06 Lote 800. Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília - DF  
Telefone: (061) 313-9905 Fax: (061) 313-9528



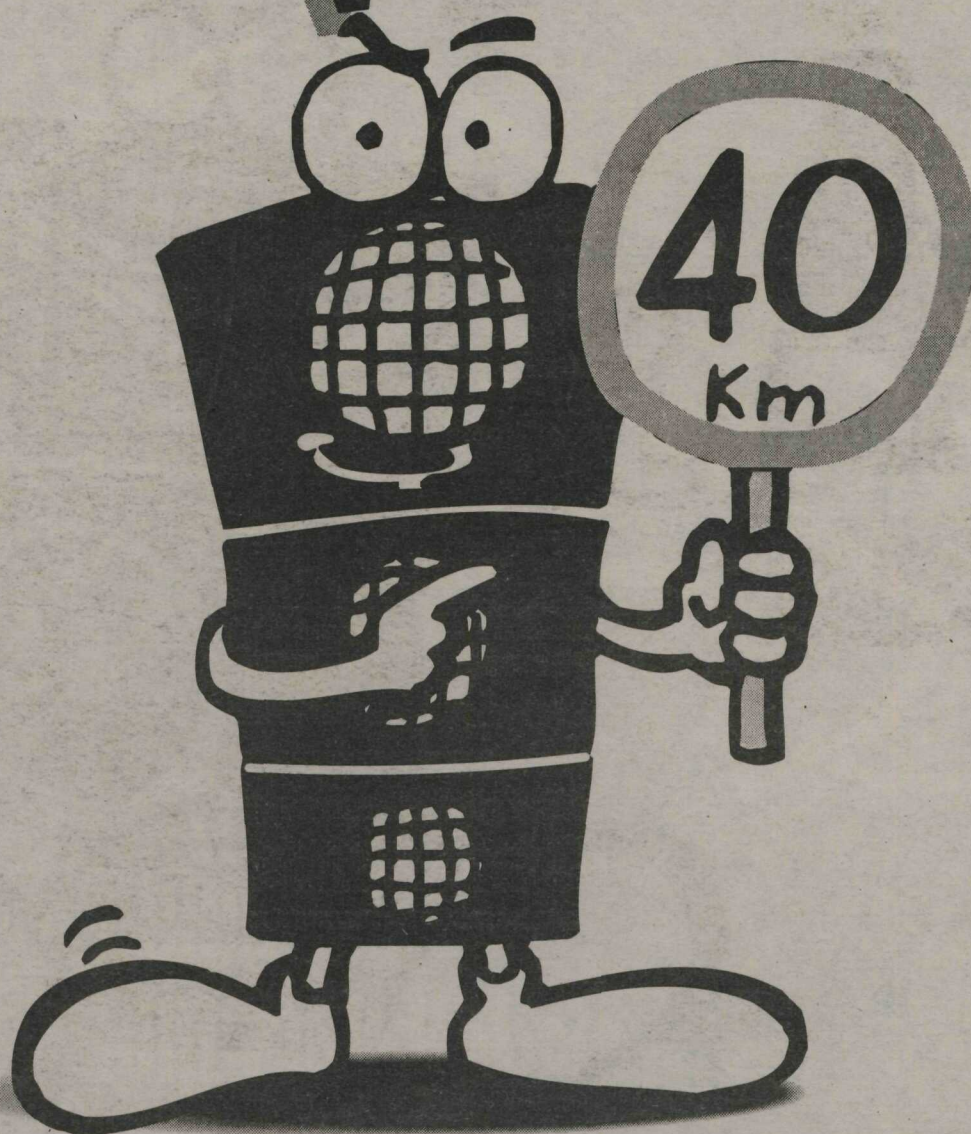
PEGOU NO COPO?  
ENTÃO NÃO PEGUE  
NO VOLANTE.



GDF



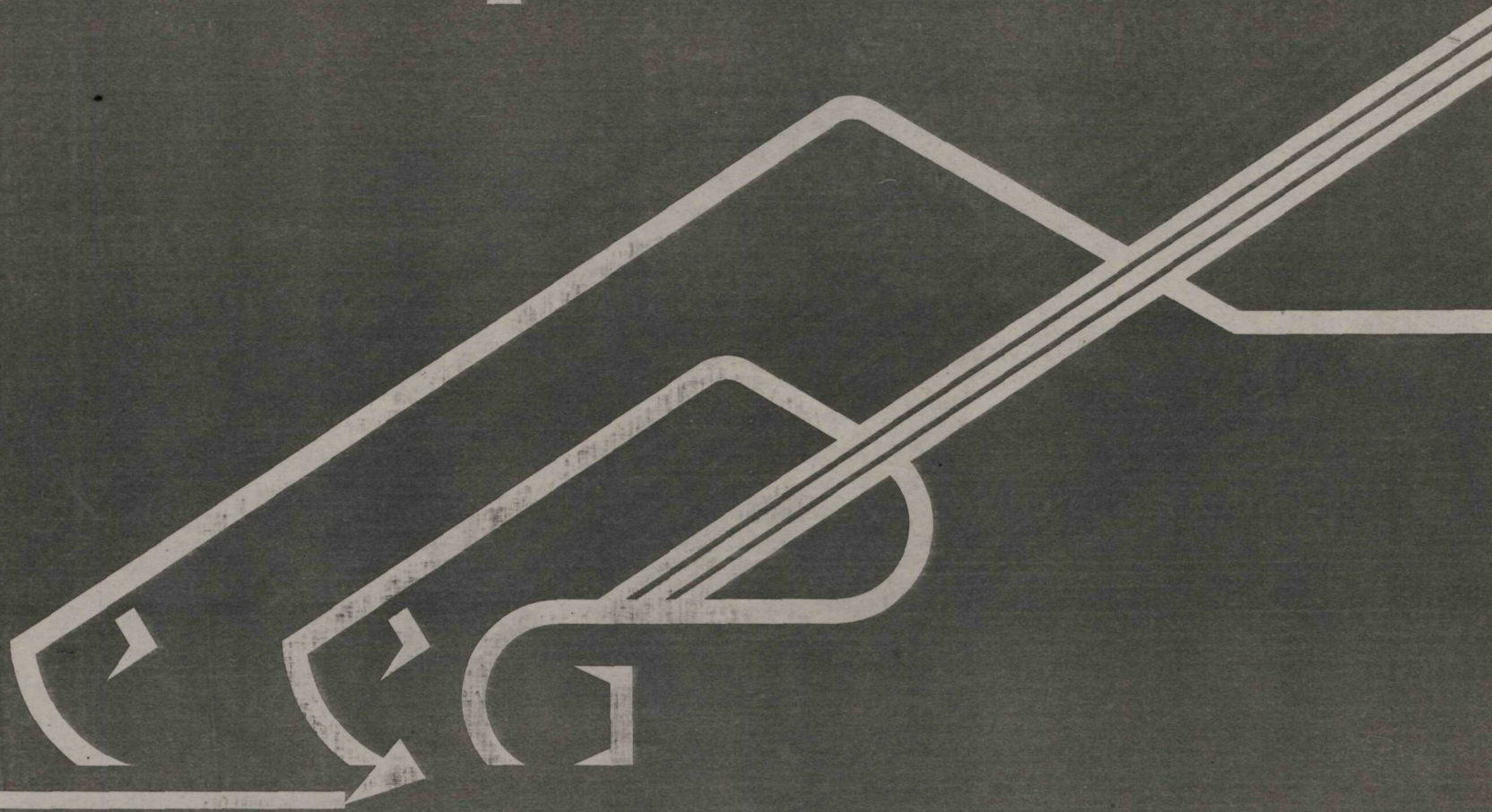
CORRENDO DEMAIS  
VOCÊ PODE CHEGAR  
ONDE NÃO QUER.



**GDF**  
BRASIL: O PAÍS DO FUTURO



# VIRA BRASILIA EDUCAÇÃO



Construindo  
um país que  
sabe ler e  
escrever.

